



República Federativa do Brasil

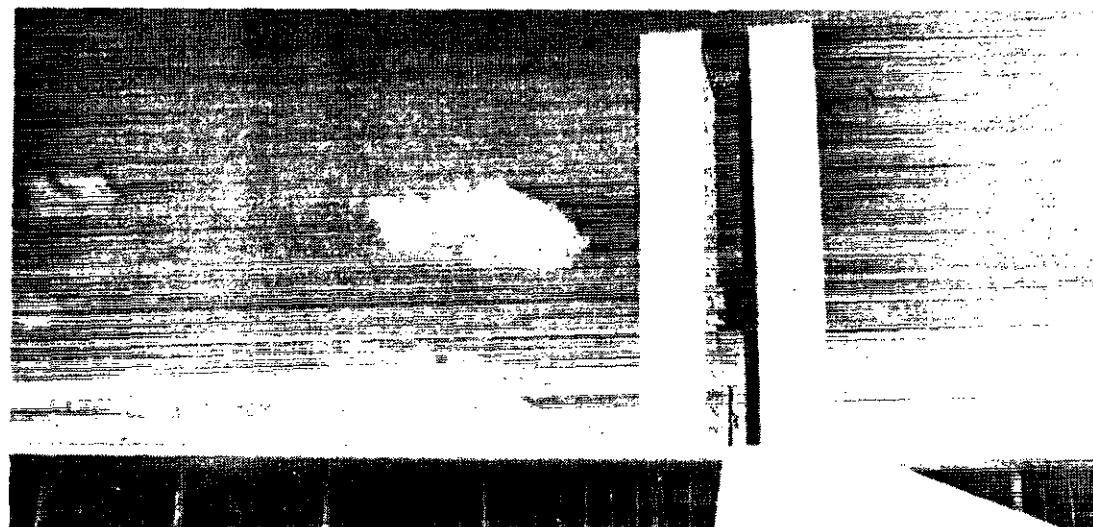
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 046

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 58^a SESSÃO, EM
9 DE MAIO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe
do Gabinete Civil da Presidência da
República

— Nº 155/83, encaminhando infor-
mações prestadas pelo Departamento
Administrativo do Serviço
Público (DASP) sobre o Projeto de
Lei da Câmara nº 23/82 (nº 687/79,
na Casa de origem), que assegura a
contagem do tempo de serviço
prestado por docentes, nas con-
dições que especifica.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projetos de Decretos Legisla-
tivos 1/82 e 36/81; Projetos de Lei
da Câmara nºs 4, 73, 128 e 67/81;
59, 75, 84, 92 e 131/82; Projetos de
Lei do Senado nºs 13/80; 302/79;
96/80; 129/80; e 96 e 129/80 (em
tramitação conjunta); Projetos de
Resolução nºs 103, 104, 105, 125,
134, 135, 137, 142, 145, 150, 151,
163 e 165/81 e 23 a 26/83 (redações
finais).

1.2.3 — Requerimentos

— Nºs 651 a 653/83, de desar-
quivamento de proposições que
mencionam.

1.2.4 — Comunicação da Presi-
dência

— Negando tramitação ao Pro-
jeto de Resolução nº 31/83, pelas
razões que expende.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR HELVÍDIO NU-
NES — Extensão ao Estado do
Piauí dos incentivos tributários e fi-
nanceiros destinados aos empreen-
dimentos institucionalizados no
Programa Grande Carajás.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Observações sobre as exigências
que estariam sendo impostas pelo
FMI na condução da política
econômico-financeira do País. Sugestão à Mesa do Senado no tocante à conversão da licença especial
dos servidores da Casa em vanta-
gem pecuniária para fins de abatimen-
to junto ao BNH do saldo de-
vedor ou prestação da casa pró-
pria.

SENADOR HUMBERTO LU-
CENA, como Líder — Caráter pu-
nítivo que teria ocorrido na dispen-

sa, pelo Sr. Ministro da Justiça, do
Sr. Aristóteles Gusmão, ex-
Presidente da Federação dos Servi-
dores Públicos de Brasília, de cargo
em comissão naquele Ministério.

SENADOR JORGE KALUME

— Encaminhando à Mesa o Projeto
de Lei do Senado nº 78, de 1983,
de sua autoria, que estabelece obri-
gatoriedade de seguro de crédito
para as operações que indica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de
Resolução nº 118/81, que autoriza
a Prefeitura Municipal de Olímpia
(SP), a elevar em Cr\$ 37.122.399,51, o montante de sua
dívida consolidada. Aprovado. À
promulgação.

— Redação final do Projeto de
Resolução nº 140/81, que autoriza
a Prefeitura Municipal de São Ber-
nardo do Campo (SP) a elevar em
Cr\$ 886.200.000,00 o montante de
sua dívida consolidada. Aprovado.
À promulgação.

— Redação final do Projeto de
Resolução nº 143/81, que autoriza
a Prefeitura de Mauá (SP), a elevar
em Cr\$ 47.686.000,00, o montante
de sua dívida consolidada. Aprova-
do. À promulgação.

— Redação final do Projeto de
Resolução nº 156/81, que autoriza

Ata da 58^a Sessão, em 9 de Maio de 1983

1^a Sessão Legislativa Ordinária,
da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla,
Raimundo Parente e Almir Pinto.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRE-
SENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena —
Raimundo Parente — Claudio Roriz — Odacir Soa-
res — Hélio Gueiros — José Sarney — Helvídio Nunes
— Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Dinarte
Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Mar-
condez Gadelha — Guilherme Palmeira — Luiz Caval-
cante — Lourival Baptista — Passos Porto — João Cal-
mon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Roberto Satur-
nino — Itamar Franco — Roberto Campos — José Fra-
gelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de
presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 155/83, de 9 do corrente, encaminhando infor-
mações prestadas pelo Departamento Administrativo do
Serviço Público (DASP) sobre o Projeto de Lei da Câ-
mara nº 23, de 1982 (nº 687/79, na Casa de origem), que
assegura a contagem do tempo de serviço prestado por
docentes, nas condições que específica.

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

PARECERES Nºs 320 e 321, de 1983

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de
1982, que aprova o texto do Protocolo para a Sexta
Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Tri-
ângulo de 1971, assinado pelo Governo brasileiro em
Washington, a 28 de abril de 1981.

PARECER Nº 320, DE 1983 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Paulo Brossard

Parecer: Favorável.

Cumprida a diligência requerida no parecer de 27 de
maio com a juntada do texto da Convenção prorrogada,
o processo está devidamente instruído e pode ser apre-
ciado pela Comissão. Não vejo por que não seja aprova-
do. Todavia, com este parecer deve ser publicado o texto
da Convenção para que o Senado, ao deliberar e votar,
conheça o conteúdo dos artigos suprimidos pelo Proto-

a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 157/81, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 377.683.900,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 169/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a elevar em Cr\$ 74.306.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 141/82, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 282.536.930,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 153/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 94/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iguaçu (MG) a elevar em Cr\$ 105.855.750,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 109/81, que autoriza a Companhia de Habitação do Acre — COHAB-Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.070.825.000,00. Aprovado, tendo usado da palavra os Srs. Mário Maia, Jorge Kalume e Fábio Lucena. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 128/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG) a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 131/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma (MG) a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 132/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé (MG) a elevar em Cr\$ 317.567.250,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 136/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel (MG) a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 138/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Pires (MG) a elevar em Cr\$ 23.224.600,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 144/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (MG) a elevar em Cr\$ 846.846.000,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 146/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Raul Soares (MG) a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 74/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 589.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À promulgação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALMIR PINTO — Conferência proferida pelo prof.

Almirante Ernani Aboim no XXXII Congresso Brasileiro de Coloproctologia, sob o tema Ensino Médico no Brasil.

SENADOR JOSÉ LINS — Designação de comissão do PDS para estudar um posicionamento político mais definido do Partido com relação ao desenvolvimento do Nordeste brasileiro.

SENADOR MARCELO MIRANDA — Extensão dos sistemas DDD e DDI a região do Estado de Mato Grosso do Sul.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Apreciação de projeto de lei, enviado ao Congresso Nacional, que disciplina o uso do solo urbano. Lançamento, pelo Governador Leonel Brizola, de programa de distribuição de lotes às famílias carentes do Estado.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem de pesar pelo falecimento do Senador Tarso Dutra.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. José Lins, pronunciado na sessão de 5-5-83.

Do Sr. Almir Pinto, pronunciado na sessão de 6-5-83.

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO

Ata de reunião do Conselho, realizada em 5-5-83.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

colo de prorrogação, 19, § 4º, 22 a 26, 27 § 1º, 29 a 31, todos eles circunstanciais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — *Lourival Baptista*, Presidente eventual — *Paulo Brossard*, Relator — *Martins Filho* — *Moacyr Dalla* — *Bernardino Viana* — *Lomanto Júnior* — *Dulce Braga* — *Tarso Dutra*.

ANEXO AO PARECER Nº 320, de 1983

Aviso nº 309-SUPAR/82.

Em 26 de julho de 1982.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Cunha Lima
DD Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Em atenção ao Ofício SM nº 94, de 2 de junho de 1982, dessa Casa do Congresso Nacional, tenho a honra de en-

caminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 33, e de seus anexos, de 8 de julho último, que contêm os esclarecimentos do Ministério das Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1982 (nº 113-B, de 1981, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Protocolo para a Sexta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, assinado pelo Governo brasileiro em Washington, a 28 de abril de 1981”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Júlio Cesar de Rose, Subchefe de Assuntos Parlamentares do Gabinete Civil da Presidência da República.

Em 8 de julho de 1982.

SAL/DPB/33/661.311(00)

Protocolo para a Sexta Prorrogação da Convenção sobre Comércio de Trigo, de 1971.

Senhor Subchefe,

Em resposta ao Ofício nº 61-SUPAR/82, de 4 de junho do corrente ano, com o qual foi encaminhada cópia do Ofício nº SM-94, do Senado Federal, relativo as informações sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/1982, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, em anexo, o texto da Convenção sobre Comércio do Trigo de 1971, bem como cópia da Exposição de Motivos que contém os principais antecedentes sobre o assunto.

2. Informo, ainda, que o Protocolo em apreço entrou em vigor no dia 1º de julho de 1981, devendo expirar em 30 de junho de 1983. Dos sessenta e um Estados-membros do Conselho Internacional do Trigo, vinte e três ainda não ratificaram esse Protocolo, inclusive o Brasil. O prazo para depósito dos instrumentos de ratificação do Protocolo expirou em 30 de junho último, já tendo o Delegado brasileiro à reunião do Conselho que se iniciou em 28 de junho último, sido instruído a solicitar extensão do mesmo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — *Carlos Alberto Leite Barbosa*, Secretário de Assuntos Legislativos.

COLEÇÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

Nº 667

CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DO TRIGO

1971

Concluída em Genebra, a 20 de fevereiro de 1971 e aberta à assinatura, de 29 de março a 3 de maio de 1971.

Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 27 de novembro de 1971.

Instrumento de Ratificação depositado em Washington, a 12 de fevereiro de 1972.

Entrada em vigor, para o Brasil, a 12 de fevereiro de 1972.

Ratificada pelo Decreto nº 70.222, de 1º de março de 1972.

Publicada no Diário Oficial de 6 de março de 1972.

Ministério das Relações Exteriores
Seção de Publicações
1972

Ministério das Relações Exteriores
Departamento de Assuntos Jurídicos
Divisão de Atos Internacionais

DECRETO Nº 70.222 DE 1º DE MARÇO DE 1972

Promulga a Convenção sobre o Comércio do Trigo. O Presidente da República,

Havendo sido aprovada, pelo Decreto Legislativo nº 89, de 27 de novembro de 1971, a Convenção Sobre o Comércio do Trigo, concluída em Genebra, a 20 de fevereiro de 1971 e aberta à assinatura, de 29 de março a 3 de maio de 1971;

E havendo a referida Convenção, em conformidade com o seu artigo 26, parágrafo (2), entrado em vigor, para o Brasil, a 12 de fevereiro de 1972;

Decreta que a Convenção, apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 1º de março de 1972; 15º da Independência e 84º da República. — *Emílio G. Médici* — *Mário Gibson Barbosa*.

ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO, 1971

PREAMBULO

A Conferência das Nações Unidas Sobre o Trigo, 1971,

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo de 1949 foi revisado, renovado ou prorrogado em 1953, 1956, 1959, 1962, 1965, 1966 e 1967;

Considerando que as disposições do Ajuste Internacional sobre Cereais, 1967, que compreende, de um lado, a Convenção sobre Comércio de Trigo e, de outro, a Convenção sobre Ajuda Alimentar, expirarão a 30 de junho de 1971, e que é conveniente concluir um Acordo para um novo período,

Concorda em que o presente Acordo Internacional do Trigo, 1971, compreenda dois instrumentos jurídicos separados:

a) A Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971; e

b) A Convenção sobre Ajuda alimentar, 1971.

e que, tanto a Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, ou ambas as convenções — a Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, e a Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971 — sejam, conforme o caso, apresentadas para assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, em conformidade com seus respectivos processos constitucionais, pelos Governos representados na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971, e pelos Governos dos Estados membros da Convenção sobre Comércio de Trigo do Ajuste Internacional sobre Cereais, 1967.

CONVENÇÃO SOBRE COMÉRCIO DE TRIGO, 1971

PARTE I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

Objetivos

São os seguintes os objetivos da presente Convenção:

a) Favorecer a cooperação internacional no que se refere aos problemas mundiais do trigo, reconhecendo a relação existente entre o comércio de trigo e a estabilidade econômica dos mercados de outros produtos agrícolas;

b) Promover o desenvolvimento do comércio internacional de trigo e de farinha de trigo e assegurar que esse comércio seja o mais livre possível, no interesse tanto dos membros exportadores quanto dos membros importadores, para contribuir, assim, para o desenvolvimento dos países cuja economia dependa da venda comercial de trigo;

c) Contribuir o mais possível para a estabilidade do mercado internacional de trigo, no interesse tanto dos membros importadores quanto dos membros exportadores; e

d) Propiciar a estrutura, conforme o artigo 21 da presente Convenção, para a negociação de disposições referentes aos preços do trigo e aos direitos e obrigações dos membros em matéria de comércio internacional de trigo.

ARTIGO 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

1. (a) Por "Conselho" entende-se o Conselho Internacional do Trigo, estabelecido pelo Acordo Internacional do Trigo de 1949 e conservado como tal pelo artigo 10;

(b) Por "membro" entende-se uma Parte na Convenção ou um território ou grupo de territórios, a cujo respeito tenha sido feita uma notificação nos termos do parágrafo (3) do artigo 28;

(c) Por "membro exportador" entende-se um país enumerado no Anexo A;

(d) Por "membro importador" entende-se um país enumerado no Anexo B;

(e) Por "território", com relação a um membro exportador ou a um membro importador, entende-se todo território ao qual, conforme o disposto no artigo 28, se apliquem os direitos e as obrigações desse membro em virtude da presente Convenção;

INTERNATIONAL WHEAT AGREEMENT, 1971

PREAMBLE

The United Nations Wheat Conference, 1971,

Considering that the International Wheat Agreement of 1949 was revised, renewed or extended in 1953, 1956, 1959, 1962, 1965, 1966 and 1967;

Considering that the provision of the International Grains Arrangement 1967, consisting of the Wheat Trade Convention, on the one hand, and the Food Aid Convention, on the other, will expire on 30 June 1971 and that it is desirable to conclude an Agreement for a new period,

Have agreed that this International Wheat Agreement 1971 shall consist of two separate legal instruments:

(a) the Wheat Trade Convention, 1971, and

(b) the Food Aid Convention, 1971,

and that either the Wheat Trade Convention, 1971, or both the Wheat Trade Convention, 1971, and the Food Aid Convention, 1971, as appropriate, shall be submitted for signature, ratification, acceptance or approval, in conformity with their respective constitutional procedures, by the Governments represented at the United Nations Wheat Conference, 1971 and by the Governments of States party to the Wheat Trade Convention of the International Grains Arrangement, 1967.

WHEAT TRADE CONVENTION, 1971

PART I

General

ARTICLE 1

Objectives

The objectives of this Convention are:

(a) To further international co-operation in connexion with world wheat problems, recognizing the relationship of the trade in wheat to the economic stability of markets for other agricultural products;

(b) To promote the expansion of the international trade in wheat and wheat flour and to secure the freest possible flow of this trade in the interests of both exporting and importing members, and thus contribute to the development of countries, the economies of which depend on commercial sales of wheat;

(c) To contribute to the fullest extent possible to the stability of the international wheat market in the interests of both importing and exporting members; and

(d) To provide a framework, in conformity with Article 21 of the present Convention, for the negotiation of provisions relating to the prices of wheat and to the rights and obligations of members in respect of international trade in wheat.

ARTICLE 2

Definitions

For the purposes of this Convention:

1. (a) "Council" means the International Wheat Council established by the International Wheat Agreement 1949 and continued in being by Article 10;

(b) "Member" means a party to this Convention or a territory or a group of territories in respect of which a notification has been made pursuant to paragraph 3 of Article 28;

(c) "Exporting member" means a member listed in Annex A;

(d) "Importing member" means a member listed in Annex B;

(e) "Territory" in relation to an exporting or importing member includes any territory in respect of which the rights and obligations of that member under this Convention apply under Article 28;

(f) Por "Comitê Executivo" entende-se o Comitê estabelecido nos termos do artigo 15;

(g) Por "Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado" entende-se o Subcomitê estabelecido nos termos do artigo 16;

(h) Por "cereais" entendem-se trigo, centeio, cevada, aveia, milho e sorgo;

(i) Por "trigo" entende-se o trigo em grão, quaisquer que sejam suas especificações, classe, tipo, grau de qualidade, e, exceto quando o contexto exigir de outro modo, farinha de trigo;

(j) Por "ano-safra" entende-se o período entre 1º de julho e 30 de junho;

(k) Por "bushel" entende-se, no caso do trigo, 60 libras avoirdupois ou 27,2155 quilogramas;

(l) Por "tonelada métrica" ou seja, 1.000 quilogramas, entende-se, no caso do trigo, 36,74371 "bushels";

(m) (i) Por "compra" entende-se a compra, para fins de importação, de trigo exportado ou a ser exportado, a um membro exportador ou a membro que não seja exportador, conforme o caso, ou, dependendo do contexto, a quantidade de trigo assim comprada;

(ii) Por "venda" entende-se a venda, para exportação, de trigo importado ou a ser importado por um membro importador ou por um membro que não seja importador, conforme o caso, ou; dependendo do contexto, a quantidade de trigo assim vendida;

(iii) Quando, na presente Convenção, se fizer referência a uma compra ou a uma venda, entende-se que a referência é feita não só às compras ou vendas concluídas entre os Governos interessados, mas também às compras ou vendas concluídas entre comerciantes particulares e, ainda, às compras ou vendas concluídas entre um comerciante particular e o Governo interessado. Nesta definição, entender-se-á também por "Governo" o Governo de qualquer território ao qual se apliquem, nos termos do artigo 28, os direitos e as obrigações de qualquer Governo que ratifique, aceite, aprove a presente Convenção, ou a ela venha a aderir.

(n) Toda referência, na presente Convenção, a um "Governo representado na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971", deverá ser entendida como abrangendo a Comunidade Económica Europeia (doravante designada por CEE). Por conseguinte, considerar-se-á que toda referência, na presente Convenção, a "assinatura", "depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação", "instrumento de adesão", ou "declaração de aplicação provisória" por um Governo, inclui, no caso da CEE, a assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da CEE, por sua autoridade competente, e depósito do instrumento que, em conformidade com os procedimentos institucionais da CEE, deve ser depositado para a conclusão de uma convenção internacional.

2. Todos os cálculos sobre o equivalente, em trigo, às compras de farinha de trigo serão baseados na percentagem de extração indicada no contrato entre o comprador e o vendedor. Se não for indicada tal percentagem, considerar-se-á que, para os efeitos dos ditos cálculos, e a menos que o Conselho decida de outra forma, setenta e duas unidades de peso de farinha de trigo equivalem a cem unidades de peso de trigo em grão.

ARTIGO 3

Compras comerciais e transações especiais

1. Para os fins da presente Convenção, compra comercial é uma compra tal como definida no artigo 2, efetuada em conformidade com os procedimentos comerciais usuais do comércio internacional, excluídas as transações a que se refere o parágrafo (2) deste artigo.

2. Para os fins da presente Convenção, transação especial é aquela que contém características introduzidas pelo Governo de um membro interessado que não estejam de acordo com as práticas comerciais correntes. As transações especiais compreendem:

a) As vendas a crédito em que, como resultado de intervenção oficial, a taxa de juros, o prazo de pagamento ou outras condições correlatas não estejam de acordo com as taxas, os prazos ou as condições usuais para o comércio no mercado mundial;

b) As vendas em que os recursos necessários para a compra de trigo são obtidos do Governo do país exportador mediante um empréstimo ligado à compra de trigo;

(f) "Executive Committee" means the Committee established under Article 15;

(g) "Advisory Sub-Committee on Market Conditions" means the Sub-Committee established under Article 16;

(h) "Grains" means wheat, rye, barley, oats, maize and sorghum;

(i) "Wheat" includes wheat grain of any description, class, type, grade or quality and, except where the context otherwise requires, wheat flour;

(j) "Crop year" means the period from 1 July to 30 June;

(k) "Bushel" means in the case of wheat sixty pounds avoirdupois or 27.2155 kilogrammes;

(l) "Metric ton", or 1,000 kilograms, means in the case of wheat 36.74371 bushels;

(m) (i) "Purchase" means a purchase for import of wheat exported or to be exported from an exporting member or from other than an exporting member, as the case may be, or the quantity of such wheat so purchased, as the context requires;

(ii) "Sale" means a sale for export of wheat imported or to be imported by an importing member or by other than an importing member, as the case may be, or the quantity of such wheat so sold, as the context requires;

(iii) Where reference is made in this Convention to a purchase or sale, it shall be understood to refer not only to purchases or sales concluded between the Governments concerned but also to purchases or sales concluded between private traders and to purchases or sales concluded between a private trader and the Government concerned. In this definition "Government" shall be deemed to include the Government of any territory in respect of which the rights and obligations of any Government ratifying, accepting, approving or acceding to this Convention apply under Article 28;

(n) Any reference in this Convention to a "Government represented at the United Nations Wheat Conference, 1971", shall be construed as including a reference to the European Economic Community (hereinafter referred to as the EEC). Accordingly, any reference in this Convention to "signature" or to the "deposit of instruments of ratification, acceptance or approval" or "an instrument of accession" or a "declaration of provisional application" by a Government shall, in the case of the EEC be construed as including signature or declaration of provisional application on behalf of the EEC by its competent authority and the deposit of the instrument required by the institutional procedures of the EEC to be deposited for the conclusion of an international agreement.

2. All calculation of the wheat equivalent of purchases of wheat flour shall be made on the basis of the rate of extraction indicated by the contract between the buyer and the seller. If no such rate is indicated, seventy-two units by weight of wheat flour shall, for the purpose of such calculations, be deemed to be equivalent to one hundred units by weight of wheat grain unless the Council decides otherwise.

ARTICLE 3

Commercial purchases and special transactions

1. A commercial purchase for the purposes of this Convention is a purchase as defined in Article 2 which conforms to the usual commercial practices in international trade and which does not include those transactions referred to in paragraph 2 of this Article.

2. A special transaction for the purposes of this Convention is one which includes features introduced by the Government of a member concerned which do not conform to usual commercial practices. Special transactions include the following:

(a) Sales on credit in which, as a result of government intervention, the interest rate, period of payment, or other related terms do not conform to the commercial rates, periods or terms prevailing in the world market;

(b) Sales in which the funds for the purchase of wheat are obtained under a loan from the Government of the exporting member tied to the purchase of wheat;

c) As vendas em moeda do país importador, que não seja transferível nem conversível em numerário ou em mercadorias disponíveis no país exportador;

d) As vendas efetuadas dentro de acordos comerciais com ajustes especiais de pagamento que compreendam a compensação bilateral dos saldos credores mediante intercâmbio de mercadorias, exceto quando o país exportador e o país importador interessados concordem em que a venda seja considerada como comercial;

e) As operações de troca:

(i) resultantes da intervenção de Governos, nas quais o trigo é trocado a preços diferentes dos que prevalecem no mercado mundial, ou

(ii) sob patrocínio de um programa oficial de compras, salvo quando a compra de trigo resulte de uma operação de troca em que o país de destino final não esteja mencionado no contrato de troca original;

f) Os donativos de trigo ou as compras de trigo realizadas com fundos de um donativo em numerário concedido especificamente para esse fim pelo país exportador;

g) Quaisquer outras categorias de transações conforme determinação do Conselho, que contenham características introduzidas pelo Governo de um país interessado e que não estejam de acordo com as práticas comerciais correntes.

3. Qualquer questão levantada pelo Secretário Executivo ou por qualquer membro exportador ou importador sobre se uma transação constitui uma compra comercial, tal como definida no parágrafo (1) dêste artigo ou uma transação especial, tal como definida no parágrafo (2) dêste artigo, será decidida pelo Conselho.

ARTIGO 4

Registro e notificações

1. O Conselho manterá registros separados correspondentes a cada ano-safra:

(a) para os fins da aplicação da presente Convenção, de todas as compras comerciais feitas por países-membros a outros países-membros e a países não-membros, e de todas as importações de países-membros procedentes de outros países-membros e de países não-membros, feitas em condições que as caracterizem como transações especiais, e

(b) de todas as vendas comerciais realizadas por países-membros a países não-membros, assim como de todas as exportações de países-membros para países não-membros realizadas em condições que lhes emprestem o caráter de transações especiais.

2. Os registros mencionados no parágrafo precedente serão organizados de modo que os registros das transações especiais fiquem separados dos registros das transações comerciais.

3. A fim de facilitar o funcionamento do Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado, nos termos do artigo 16, o Conselho manterá registros dos preços do mercado internacional de trigo e de farinha de trigo, assim como dos custos de transporte.

4. Em se tratando de trigo que chegue ao país de destino final, depois de ter sido revendido em um país que não seja o de origem, ou de haver passado através dêste, ou de ter sido reembarcado em seus portos, os países-membros fornecerão, na medida do possível, as informações que permitam incluir a compra ou a transação nos registros mencionados nos parágrafos (1) e (2) dêste artigo, como compra ou transação realizada entre o país de origem e o país de destino final. No caso de revenda, o disposto neste parágrafo será aplicado únicamente se o trigo tiver sido produzido no país de origem durante o mesmo ano-safra.

5. O Conselho poderá autorizar o registro das compras para um ano-safra:

(a) se o embarque se efetuar dentro de um prazo razoável, de até um mês, fixado pelo Conselho antes do início ou depois do término do referido ano-safra; e

(b) se os dois membros interessados assim acordarem.

6. Para os fins dêste artigo:

(a) os países-membros remeterão ao Secretário Executivo as informações sobre as quantidades de trigo que tenham sido objeto de

(c) Sales for currency of the importing member which is not transferable or convertible into currency or goods for use in the exporting member;

(d) Sales under trade agreements with special payments arrangements which included clearing accounts for settling credit balances bilaterally through the exchange of goods, except where the exporting member and the importing member concerned agree that the sale shall be regarded as commercial;

(e) Barter transactions:

(i) which result from the intervention of governments where wheat is exchanged at other than prevailing world prices, or

(ii) which involve sponsorship under a government purchase programme, except where the purchase of wheat results from a barter transaction in which the country of final destination was not named in the original barter contract;

(f) A gift of wheat or a purchase of wheat out of a monetary grant by the exporting member made for that specific purpose;

(g) Any other categories of transactions, as the Council may prescribe, that include features introduced by the Government of a member concerned which do not conform to usual commercial practices.

3. Any questions raised by the Executive Secretary or by any exporting or importing member as to whether a transaction is a commercial purchase as defined in paragraph 1 of this Article or a special transaction as defined in paragraph 2 of this Article shall be decided by the Council.

ARTICLE 4

Recording and reporting

1. The Council shall keep separate records for each crop year:

(a) for the purposes of the operation of this Convention, of all commercial purchases by members from other members and non-members on terms which render them special transactions; and

(b) of all commercial sales by members to non-members and of all exports by members to non-members on terms which render them special transactions.

2. The records referred to in the preceding paragraph shall be kept so that records of special transactions are separate from records of commercial transactions.

3. In order to facilitate the operation of the Advisory Sub-Committee on Market Conditions under Article 16, the Council shall keep records of international market prices for wheat and wheat flour and of transportation costs.

4. In the case of any wheat which reaches the country of final destination after re-sale in, passage through, or trans-shipment from the ports of a country other than that in which the wheat originated, members shall to the maximum extent possible make available such information as will enable the purchase or transaction to be entered in the records referred to in paragraphs 1 and 2 of this Article as a purchase or transaction between the country of origin and the country of final destination. In the case of a re-sale, the provision of this paragraph shall apply if the wheat originated in the country of origin during the same crop year.

5. The Council may authorize purchases to be recorded for a crop year if:

(a) the loading period involved is within a reasonable time up to one month, to be decided by the Council, before the beginning or after the end of that crop year; and

(b) the two members concerned so agree.

6. For the purpose of this Article:

(a) members shall send to the Executive Secretary such information concerning the quantities of wheat involved in commercial sales

compras e vendas comerciais e de transações especiais, que o Conselho, nos limites de sua competência, venha a solicitar, inclusive:

(i) com relação às transações especiais, os pormenores das referidas transações que permitam classificá-las em conformidade com o artigo 3;

(ii) com relação ao trigo, as informações disponíveis sobre tipo, classe, grau e qualidade e sobre as quantidades correspondentes;

(iii) com relação à farinha, as informações disponíveis que permitam identificar a qualidade da farinha e as quantidades correspondentes a cada uma das diversas qualidades;

(b) os membros, quando efetuarem exportações de forma regular, e os demais membros, conforme decisão do Conselho, remeterão ao Secretário Executivo as informações sobre os preços nas transações comerciais e, quando disponíveis, nas transações especiais, bem como dados referentes às especificações, classes, tipos, graus e qualidades de trigo e de farinha de trigo solicitados pelo Conselho;

(c) o Conselho coletará regularmente informações sobre as taxas de frete correntes, e os membros comunicarão, na medida do possível, as informações complementares que possam ser solicitadas pelo Conselho.

7. O Conselho elaborará um regulamento para os relatórios e registros mencionados neste artigo. Esse regulamento determinará a frequência e a maneira segundo a qual deverão ser efetuados tais relatórios, assim como as obrigações dos países-membros a esse respeito. O Conselho elaborará também dispositivos sobre o processo de emenda dos registros ou declarações em seu poder, inclusive dispositivos para a solução de qualquer controvérsia surgida com relação a êsses. No caso de qualquer país-membro, repectida e injustificavelmente, deixar de fazer os relatórios previstos neste artigo, o Comitê Executivo providenciará consultas com o referido país, com vistas a remediar essa situação.

ARTIGO 5

Estimativa das necessidades e disponibilidades de trigo

1. O mais tardar até 1º de outubro, no caso de países do Hemisfério Norte, e até 1º de fevereiro, no caso de países do Hemisfério Sul, cada país importador comunicará ao Conselho a estimativa das quantidades de trigo que necessitará importar, em condições comerciais, nesse ano-safra. Posteriormente, cada país importador poderá comunicar ao Conselho quaisquer modificações que deseje introduzir em sua estimativa.

2. O mais tardar até 1º de outubro, no caso de países do Hemisfério Norte, e até 1º de fevereiro, no caso de países do Hemisfério Sul, cada país exportador comunicará ao Conselho a estimativa das quantidades de trigo de que disporá para exportação no referido ano-safra. Posteriormente, cada país exportador poderá comunicar ao Conselho as modificações que deseje introduzir em sua estimativa.

3. Todas as estimativas comunicadas ao Conselho serão utilizadas para fins da aplicação da presente Convenção e sómente poderão ser dadas a conhecer aos países exportadores e importadores nas condições estabelecidas pelo Conselho. As estimativas apresentadas em conformidade com o disposto neste artigo não terão, de modo algum, caráter vinculatório.

ARTIGO 6

Consultas sobre condições do mercado

1. Se o Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado, no decorrer de seu continuo exame do mercado, nos termos do parágrafo (2) do artigo 16, entender que surgiu, ou é iminente, uma situação de instabilidade do mercado, ou se tal situação for levada ao conhecimento do Subcomitê Consultivo pelo Secretário Executivo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro exportador ou importador, o Subcomitê Consultivo comunicará imediatamente os fatos referidos ao Comitê Executivo. Ao informá-lo, o Subcomitê Consultivo atentará particularmente para aquelas circunstâncias que tenham provocado ou ameacem provocar a situação de instabilidade do mercado, inclusive as flutuações de preços. O Comitê Executivo se reunirá dentro de cinco dias para examinar a situação e considerar a possibilidade de se chegar a soluções mútuamente aceitáveis.

and purchases and special transactions as the Council within its competence may require, including:

(i) in relation to special transactions, such detail of the transactions as will enable them to be classified in accordance with Article 3;

(ii) in respect of wheat, such information as may be available as to the type, class, grade and quality, and the quantities relating thereto;

(iii) in respect of flour, such information as may be available to identify the quality of the flour and the quantities relating to each separate quality;

(b) members when exporting on a regular basis, and such other members as the Council shall decide, shall send to the Executive Secretary such information relating to prices of commercial and, where available, special transactions in such descriptions, classes, types, grades and qualities of wheat and wheat flour as the Council may require;

(c) the Council shall obtain regular information on currently prevailing transportation costs, and members shall to the extent practicable report such supplementary information as the Council may require.

7. The Council shall make rules of procedure for the reports and records referred to in this Article. Those rules shall prescribe the frequency and the manner in which those reports shall be made and shall prescribe the duties of members with regard thereto. The Council shall also make provision for the amendment of any records or statements kept by it, including provision for the settlement of any dispute arising in connexion therewith. If any member repeatedly and unreasonably fails to make reports as required by this Article, the Executive Committee shall arrange consultations with that member to remedy the situation.

ARTICLE 5

Estimates of requirements and availability of wheat

1. By 1 October in the case of Northern Hemisphere countries and 1 February in the case of Southern Hemisphere countries, each importing member shall notify the Council of its estimate of its commercial import requirements of wheat in that crop year. Any importing member may thereafter notify the Council of any changes it may desire to make in its estimate.

2. By 1 October in the case of Northern Hemisphere countries and 1 February in the case of Southern Hemisphere countries, each exporting member shall notify the Council of its estimate of the wheat it will have available for export in that crop year. Any exporting member may thereafter notify the Council of any changes it may desire to make in its estimate.

3. All estimates notified to the Council shall be used for the purpose of the administration of this Convention and may only be made available to exporting and importing members on such conditions as the Council may prescribe. Estimates submitted in accordance with this Article shall in no way be binding.

ARTICLE 6

Consultations on market conditions

1. If the Advisory Sub-Committee on Market Conditions, in the course of its continuous review of the market under paragraph 2 of Article 16, is of the opinion that a situation of market instability has arisen or threatens imminently to arise, or if such a situation is called to the Advisory Sub-Committee's attention by the Executive Secretary on his own initiative or at the request of any exporting or importing member it shall immediately report the facts concerned to the Executive Committee. The Advisory Sub-Committee shall in so informing the Executive Committee give particular regard to those circumstances which have brought about, or threaten to bring about, the situation of market instability, including price fluctuations. The Executive Committee shall meet within five market days to review the situation and to consider whether it would be possible to arrive at mutually acceptable solutions.

2. Se considerar conveniente, o Comitê Executivo informará o Presidente do Conselho, o qual poderá convocar uma reunião do Conselho para examinar a situação.

ARTIGO 7

Controvérsias e reclamações

1. Qualquer controvérsia referente à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, que não seja resolvida por negociação, será submetida à decisão do Conselho, a pedido de qualquer país que seja parte da controvérsia.

2. Todo membro que considere seus interesses, como parte na presente Convenção, gravemente prejudicados por medidas, de um ou mais membros, que afetem a execução da presente Convenção, poderá submeter a questão ao Conselho. Neste caso, o Conselho consultará imediatamente os membros interessados, a fim de resolvê-la. Se a questão não for resolvida através dessas consultas, o Conselho a estudará mais detidamente e poderá fazer recomendações aos membros interessados.

ARTIGO 8

Exame anual da situação mundial do trigo

1. a) Com o propósito de alcançar os objetivos da presente Convenção, enunciados no artigo 1, o Conselho examinará anualmente a situação mundial do trigo e informará os países-membros das repercussões que possam ter no comércio internacional os fatos que surjam desse exame, a fim de que os referidos países tenham em mente essas repercussões ao fixarem e executarem suas respectivas políticas internas, tanto agrícola quanto de preços;

b) O exame será baseado nas informações disponíveis sobre a produção nacional de cada país, os estoques, o consumo, os preços e o comércio de trigo, incluindo tanto as transações comerciais quanto as especiais;

c) Cada membro poderá fornecer ao Conselho dados úteis para o exame anual da situação mundial do trigo, aos quais o Conselho ainda não tenha tido acesso, ou por via direta, ou por intermédio do organismo apropriado dentro do sistema das Nações Unidas, inclusive a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO).

2. Ao levar a cabo o exame anual, o Conselho estudará os meios que permitam incrementar o consumo de trigo, e poderá empreender, em cooperação com os países-membros, estudos sobre temas tais como:

a) os fatores que afetam o consumo de trigo em diversos países; e
b) os meios para incrementar o consumo, especialmente nos países em que se verifique existir possibilidade de maior consumo;

3. Para os propósitos deste artigo, o Conselho levará em conta trabalhos sobre cereais realizados pela UNCTAD, pela FAO e por outras organizações intergovernamentais, no intuito de evitar duplicação de atividades, e poderá, se achar conveniente, e sem prejuízo da generalidade do disposto no parágrafo (1) do artigo 20, concluir ajustes de cooperação para realizar qualquer de suas atividades com organizações intergovernamentais, e também com os Governos de quaisquer Estados-membros das Nações Unidas ou de suas agências especializadas, que não sejam parte na presente Convenção e que tenham um interesse primordial no comércio internacional de cereais.

4. Nada do disposto neste artigo prejudicará a completa liberdade de ação dos países-membros de fixar e orientar suas políticas internas, tanto agrícola quanto de preços.

ARTIGO 9

Diretrizes referentes às transações concessionais

1. Os países-membros comprometem-se a realizar qualquer transação concessional de trigo de forma a não causar prejuízo às estruturas normais da produção e ao comércio internacional.

2. Para esse fim, os países-membros tomarão as medidas apropriadas para fazer com que as transações concessionais sejam adicionais às vendas comerciais que, na falta das referidas transações,

2. The Executive Committee shall, if it considers it appropriate, inform the Chairman of the Council who may convene a session of the Council to review the situation.

ARTICLE 7

Disputes and complaints

1. Any dispute concerning the interpretation or application of this Convention which is not settled by negotiation shall, at the request of any member which is a party to the dispute, be referred to the Council for decision.

2. Any member which considers that its interests as a party to this Convention have been seriously prejudiced by actions of any one or more members affecting the operation of this Convention may bring the matter before the Council. In such a case, the Council shall immediately consult with the members concerned in order to resolve the matter. If the matter is not resolved through such consultations, the Council shall consider the matter further and may make recommendations to the members concerned.

ARTICLE 8

Annual review of the world wheat situation

1. (a) In the furtherance of the objectives of this Convention as set forth in Article 1, the Council shall annually review the world wheat situation and shall inform members of the effects upon the international trade in wheat of the facts which emerge from the review, in order that these effects be kept in mind by these members in determining and administering their internal agricultural and price policies.

(b) The review shall be carried out in the light of information obtainable in relation to national production, stocks, consumption, prices and trade, including both commercial and special transactions of wheat.

(c) Each member may submit to the Council information which is relevant to the annual review of the world wheat situation and is not already available to the Council either directly or through the appropriate organization in the United Nations system including the United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD) and the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO).

2. In carrying out the annual review, the Council shall consider the means through which the consumption of wheat may be increased, and may undertake, in co-operation with members, studies of such matters as:

(a) factors affecting the consumption of wheat in various countries, and

(b) means of achieving increased consumption, particularly in countries where the possibility of increased consumption is found to exist.

3. For the purposes of this Article, the Council shall take into account work done on grains by UNCTAD and the FAO and by other intergovernmental organizations, in order to avoid duplication of work, and may, without prejudice to the generality of paragraph 1 of Article 20, make such arrangements regarding co-operation in any of its activities as it considers desirable with such intergovernmental organizations and also with any Governments of Members of the United Nations or of the specialized agencies not party to this Convention which have a substantial interest in the international trade in grains.

4. Nothing in this Article shall prejudice the complete liberty of action of any member in the determination and administration of its internal agricultural and price policies.

ARTICLE 9

Guidelines relating to concessional transactions

1. Members undertake to conduct any concessional transactions in wheat in such a way as to avoid harmful interference with normal patterns of production and international commercial trade.

2. To this end members shall undertake appropriate measures to ensure that concessional transactions are additional to commercial sales which could reasonably be anticipated in the absence of such

poderiam ter sido razoavelmente previstas. Essas medidas serão tomadas em conformidade com os Princípios e Diretrizes sobre a Disposição de Excedentes, recomendados pela FAO, e poderão estipular que um nível determinado de importações de trigo, acordado com o país beneficiário, seja mantido, em termos globais, por este. Ao se estabelecer ou adaptar o referido nível, serão levados em conta o volume das importações comerciais em um período representativo e as condições econômicas do país beneficiário, especialmente a situação de sua balança de pagamentos.

3. Os países-membros, ao realizarem operações de exportação em condições concessionais, estabelecerão consultas com os países-membros exportadores cujas vendas comerciais possam ser afetadas pelas referidas transações, na maior medida possível antes de celebrarem tais acordos com os países beneficiários.

4. O Comitê Executivo apresentará anualmente ao Conselho um relatório sobre a evolução das transações concessionais de trigo.

PARTE II

Administração

ARTIGO 10

Constituição do Conselho

1. O Conselho Internacional do Trigo, criado pelo Acordo International do Trigo de 1949, continuará em funcionamento para a aplicação da presente Convenção; sua composição, atribuições e funções serão as enunciadas na presente Convenção.

2. Cada membro exportador ou importador será membro do Conselho com direito a voto e poderá fazer-se representar por um delegado, suplente e assessores.

3. As organizações intergovernamentais que o Conselho decidir convidar para qualquer de suas reuniões poderão designar um representante, sem direito a voto, para assistir a essas reuniões.

4. O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente cujo mandato durará um ano-safra. O Presidente não terá direito a voto, nem tampouco o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência.

ARTIGO 11

Atribuições e funções do Conselho

1. O Conselho elaborará o seu Regulamento.

2. O Conselho manterá os registros requeridos pelas disposições da presente Convenção e os demais registros que julgar convenientes.

3. O Conselho publicará um relatório anual; e poderá publicar, também, qualquer outra informação (em particular, seu exame anual ou qualquer parte ou resumo deste) relativa às questões que são objeto da presente Convenção.

4. Além das atribuições e funções expostas na presente Convenção, o Conselho terá todas as demais atribuições e desempenhará todas as demais funções que sejam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Convenção.

5. O Conselho poderá delegar a qualquer de seus Comitês ou ao Secretário-Executivo o exercício de qualquer de suas atribuições ou funções, salvo as relativas ao orçamento e à determinação das contribuições constantes dos parágrafos (2) e (3) do artigo 19, por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos países exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos países importadores. O Conselho poderá, a qualquer tempo, revogar tal delegação por maioria dos votos. Qualquer decisão adotada em virtude de atribuições ou funções delegadas pelo Conselho, em conformidade com o disposto neste parágrafo, poderá ser revista pelo Conselho, a pedido de qualquer país importador ou exportador feito dentro de prazo a ser determinado pelo Conselho. Qualquer decisão, em relação à qual não se tiver pedido revisão no prazo determinado, vinculará todos os países-membros.

6. Para o desempenho de suas funções nos termos da presente Convenção, o Conselho poderá pedir que lhe sejam fornecidas as estatísticas e informações necessárias, e os países-membros se comprometerão a fornecer-las.

transactions. Such measures shall be consistent with the Principles of Surplus Disposal and Guiding Lines recommended by the FAO and may provide that a specified level of commercial imports of wheat, agreed with the recipient country, be maintained on a global basis by that country. In establishing or adjusting this level full regard shall be had to the commercial import levels in a representative period and to the economic circumstances of the recipient country, including, in particular, its balance-of-payments situation.

3. Members, when engaging in concessional export transactions, shall consult with exporting members whose commercial sales might be affected by such transactions, to the maximum possible extent before such arrangements are concluded with recipient countries.

4. The Executive Committee shall furnish an annual report to the Council on developments in concessional transactions in wheat.

PART II

Administration

ARTICLE 10

Constitution of the Council

1. The International Wheat Council, established by the International Wheat Agreement 1949, shall continue in being for the purpose of administering this Convention with the membership, powers and functions provided in this Convention.

2. Each exporting and importing member shall be a voting member of the Council and may be represented at its meetings by one delegate, alternates, and advisers.

3. Such intergovernmental organizations as the Council may decide to invite to any of its meetings may each have one non-voting representative in attendance at those meetings.

4. The Council shall elect a Chairman and Vice-Chairman who shall hold office for one crop year. The Chairman shall have no vote and the Vice-Chairman shall have no vote while acting as Chairman.

ARTICLE 11

Powers and functions of the Council

1. The Council shall establish its Rules of Procedure.

2. The Council shall keep such records as are required by the terms of this Convention and may keep such other records as it considers desirable.

3. The Council shall publish an annual report and may also publish any other information (including, in particular, its annual review or any part or summary thereof) concerning matters within the scope of this Convention.

4. In addition to the powers and functions specified in this Convention the Council shall have such other powers and perform such other functions as are necessary to carry out the terms of this Convention.

5. The Council may, by two-thirds of the votes cast by the exporting members and two-thirds of votes cast by the importing members delegate to any of its committees or to the Executive Secretary the exercise of powers or functions other than those relating to the budget and assessment of contributions contained in paragraphs 2 and 3 of Article 19. The Council may at any time revoke such delegation by a majority of the votes cast. Any decision made under any powers or functions delegated by the Council in accordance with this paragraph shall be subject to review by the Council at the request of any exporting or importing members made within a period which the Council shall prescribe. Any decision in respect of which no request for review has been made within the prescribed period shall be binding on all members.

6. In order to enable the Council to discharge its functions under this Convention, the Council may request, and members undertake to supply, such statistics and information as are necessary for this purpose.

ARTIGO 12

Votes

1. Os membros exportadores terão em conjunto 1.000 votos e os membros importadores terão em conjunto 1.000 votos.
2. Os votos a que terão direito no Conselho as delegações dos membros exportadores serão os determinados no Anexo A.
3. Os votos a que terão direito no Conselho as delegações dos membros importadores serão os determinados no Anexo B.
4. Qualquer membro exportador poderá autorizar outro membro exportador e qualquer membro importador poderá autorizar outro membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer sessão ou sessões do Conselho. Deverá ser apresentada ao Conselho prova satisfatória da referida autorização.
5. Se em uma sessão qualquer do Conselho, um país exportador ou um país importador não estiver representado por delegado acreditado e não tiver autorizado outro país, em conformidade com o parágrafo (4) deste artigo a exercer seu direito de voto, e se na data de uma sessão um país tiver perdido seus votos, tiver sido privado deles ou os tiver recuperado nos termos de quaisquer disposições da presente Convenção, o total dos votos que possam ser emitidos pelos países exportadores será reajustado a um número igual ao total dos votos que os países importadores possam emitir nessa sessão, sendo aquele redistribuído entre os países exportadores na proporção de seus votos.
6. Cada vez que um país se torne parte na presente Convenção ou que um membro deixe de sê-lo, o Conselho redistribuirá os votos determinados no Anexo A ou no Anexo B, conforme o caso, proporcionalmente ao número de votos atribuído a cada membro que figure no Anexo.
7. Qualquer membro exportador ou importador terá pelo menos um voto e não haverá votos fracionados.

ARTIGO 13

Sede, Reuniões e Quorum

1. A sede do Conselho será em Londres, a menos que o Conselho decida de outra forma.
2. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez em cada metade do ano-safra e em outras ocasiões que o Presidente decidir ou, ainda, em qualquer outra circunstância prevista na presente Convenção.
3. O Presidente convocará uma reunião do Conselho se assim for solicitado: a) por cinco membros; b) por um ou mais membros que detenham pelo menos 10% da totalidade dos votos; ou c) pelo Comitê Executivo.
4. Para haver *quorum* em qualquer sessão do Conselho, será necessária a presença de delegados que tenham, antes de qualquer ajuste de votos efetuado nos termos do artigo 12, a maioria de votos dos membros exportadores e a maioria de votos dos membros importadores.

ARTIGO 14

Decisões

1. Salvo quando disponha em contrário a presente Convenção, o Conselho adotará suas decisões por maioria de votos emitidos pelos membros exportadores e por maioria de votos emitidos pelos membros importadores, computados separadamente.
2. Cada membro se compromete a aceitar como obrigatória qualquer decisão que o Conselho aprove nos termos das disposições da presente Convenção.

ARTIGO 15

Comitê Executivo

1. O Conselho constituirá um Comitê Executivo, que será composto de, no máximo, quatro membros exportadores, eleitos anualmente pelos membros exportadores, e de no máximo oito membros importadores, eleitos anualmente pelos membros importadores. O Conselho nomeará o Presidente do Comitê Executivo e poderá designar um Vice-Presidente.
2. O Comitê Executivo será responsável perante o Conselho e atuará sob sua orientação geral. Terá as atribuições e funções que

ARTICLE 12

Votes

1. The exporting members shall together hold 1,000 votes and the importing members shall together hold 1,000 votes.
2. The votes to be exercised by the respective delegations of exporting members on the Council shall be those specified in Annex A.
3. The votes to be exercised by the respective delegations of importing members on the Council shall be those specified in Annex B.
4. Any exporting member may authorize any other exporting member, and any importing member may authorize any other importing member, to represent its interests and to exercise its votes at any meeting or meetings of the Council. Satisfactory evidence of such authorization shall be submitted to the Council.
5. If at any meeting of the Council an exporting member or an importing member is not represented by an accredited delegate and has not authorized another member to exercise its votes in accordance with paragraph 4 of this Article, and if at the date of any meeting any member has forfeited, has been deprived of, or has recovered its votes under any provisions of this Convention, the total votes to be exercised by the exporting members shall be adjusted to a figure equal to the total of votes to be exercised at that meeting by the importing members and redistributed among exporting members in proportion to their votes.
6. Whenever any country becomes or any member ceases to be a party to this Convention, the Council shall redistribute the votes within either Annex A or Annex B, as the case may be, proportionally to the number of votes held by each member listed in that Annex.
7. No exporting or importing member shall have less than one vote and there shall be no fractional votes.

ARTICLE 13

Seat, sessions and quorum

1. The seat of the Council shall be London unless the Council decides otherwise.
2. The Council shall meet at least once during each half of each crop year and at such other times as the Chairman may decide, or as otherwise required by this Convention.
3. The Chairman shall convene a session of the Council if so requested by (a) five members or (b) one or more members holding a total of not less than 10 per cent of the total votes or (c) the Executive Committee.
4. The presence of delegates with a majority of the votes held by the exporting members and a majority of the votes held by the importing members prior to any adjustment of votes under Article 12 shall be necessary to constitute a quorum at any meeting of the Council.

ARTICLE 14

Decisions.

1. Except where otherwise specified in this Convention, decisions of the Council shall be by a majority of the votes cast by the exporting members and a majority of the votes cast by the importing members, counted separately.
2. Each member undertakes to accept as binding all decisions of the Council under the provisions of this Convention.

ARTICLE 15

Executive Committee

1. The Council shall establish an Executive Committee. The members of the Executive Committee shall be not more than four exporting members elected annually by the exporting members and not more than eight importing members elected annually by the importing members. The Council shall appoint the Chairman of the Executive Committee and may appoint a Vice-Chairman.
2. The Executive Committee shall be responsible to and work under the general direction of the Council. It shall have such powers

lhe forem designadas expressamente pela presente Convenção e as que o Conselho lhe possa delegar nos termos do parágrafo (5) do artigo 11.

3. Os membros exportadores representados no Comitê Executivo terão o mesmo número total de votos que os membros importadores. Os votos dos membros exportadores no Comitê Executivo serão divididos entre eles conforme acordem entre si, desde que nenhum membro exportador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros exportadores. Os votos dos membros importadores do Comitê Executivo serão divididos entre eles conforme acordem entre si, desde que nenhum membro importador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros importadores.

4. O Conselho elaborará o regulamento para a votação no Comitê Executivo e poderá elaborar qualquer outra disposição referente ao regulamento do Comitê Executivo que julgar apropriada. Para as decisões de Comitê Executivo será necessária a mesma maioria de votos prevista na presente Convenção para as decisões do Conselho sobre assuntos da mesma natureza.

5. Qualquer membro exportador ou importador que não seja membro do Comitê Executivo poderá participar, sem direito a voto, do debate de qualquer assunto examinado pelo Comitê Executivo, sempre que este considerar que estão em jogo os interesses do referido membro.

ARTIGO 16

Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado

1. O Comitê Executivo constituirá um Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado, composto de representantes técnicos de número não superior a cinco membros exportadores e cinco membros importadores. O Presidente do Subcomitê Consultivo será nomeado pelo Comitê Executivo.

2. O Subcomitê Consultivo manterá sob continuo exame as condições correntes do mercado e informará o Comitê Executivo em conformidade com o disposto no artigo 6. O Subcomitê Consultivo, no exercício de suas funções, levará em consideração as representações feitas por qualquer membro exportador ou importador.

3. Qualquer membro que não faça parte do Subcomitê Consultivo poderá participar do debate de qualquer questão submetida ao Subcomitê Consultivo, sempre que este julgar que os interesses daquele membro estão diretamente afetados.

4. O Subcomitê Consultivo prestará assessoria em conformidade com os artigos pertinentes da presente Convenção e também com relação àquelas outras questões que o Conselho ou o Comitê Executivo lhe submeter, inclusive as que o Conselho lhe submeter nos termos do artigo 21 da presente Convenção.

ARTIGO 17

O Secretariado

1. O Conselho contará com um Secretariado composto por um Secretário-Executivo, que será o mais alto funcionário administrativo do Conselho, e pelo pessoal que for necessário para os trabalhos do Conselho e seus Comitês.

2. O Conselho nomeará o Secretário-Executivo, que será responsável pelo cumprimento, por parte do Secretariado, das obrigações que lhe cabem na execução da presente Convenção, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que lhe forem conferidas pelo Conselho e seus Comitês.

3. O pessoal será nomeado pelo Secretário-Executivo, em conformidade com o regulamento que o Conselho elaborar.

4. Será condição de emprego do Secretário-Executivo e do pessoal não terem eles interesse financeiro, ou renunciarem a qualquer interesse financeiro no comércio de trigo, e não solicitarem, nem receberem, de nenhum Governo e de nenhuma autoridade não participante do Conselho, instruções em relação às funções que exerçam nos termos da presente Convenção.

and functions as are expressly assigned to it under this Convention and such other powers and functions as the Council may delegate to it under paragraph 5 of Article 11.

3. The exporting members on the Executive Committee shall have the same total number of votes as the importing members. The votes of the exporting members on the Executive Committee shall be divided among them as they shall decide, provided that no such exporting member shall have more than 40 per cent of the total votes of those exporting members. The votes of the importing members on the Executive Committee shall be divided among them as they shall decide, provided that no such importing member shall have more than 40 per cent of the total votes of those importing members.

4. The Council shall prescribe rules of procedure regarding voting in the Executive Committee and may make such other provision regarding rules of procedure in the Executive Committee as it thinks fit. A decision of the Executive Committee shall require the same majority of votes as this Convention prescribes for the Council when making a decision on a similar matter.

5. Any exporting or importing member which is not a member of the Executive Committee may participate, without voting, in the discussion of any question before the Executive Committee whenever the latter considers that the interests of that member are affected.

ARTICLE 16

Advisory Sub-Committee on Market Conditions

1. The Executive Committee shall establish an Advisory Sub-Committee on Market Conditions consisting of technical representatives of not more than five exporting members and of not more than five importing members. The Chairman of the Advisory Sub-Committee shall be appointed by the Executive Committee.

2. The Advisory Sub-Committee shall keep under continuous review current market conditions and shall report to the Executive Committee as provided in Article 6. The Advisory Sub-Committee shall, in the exercise of its functions, take into account any representations made by any exporting or importing member.

3. Any member which is not a member of the Advisory Sub-Committee may participate in the discussion of any question before the Advisory Sub-Committee whenever the latter considers that the interests of that member are directly affected.

4. The Advisory Sub-Committee shall advise in accordance with the relevant Articles of this Convention and on such other matters as the Council or the Executive Committee may refer to it, including such matters as the Council may refer to it under Article 21 of this Convention.

ARTICLE 17

Secretariat

1. The Council shall have a Secretariat consisting of an Executive Secretary, who shall be its chief administrative officer, and such staff as may be required for the work of the Council and its Committees.

2. The Council shall appoint the Executive Secretary who shall be responsible for the performance of the duties devolving upon the Secretariat in the administration of this Convention and for the performance of such other duties as are assigned to him by the Council and its Committees.

3. The staff shall be appointed by the Executive Secretary in accordance with regulations established by the Council.

4. It shall be a condition of employment of the Executive Secretary and of the staff that they do not hold or shall cease to hold financial interest in the trade in wheat and that they shall not seek or receive instructions regarding their duties under this Convention from any Government or from any other authority external to the Council.

ARTIGO 18

Privilégios e Imunidades

1. O Conselho terá personalidade jurídica. Terá, em particular, capacidade para contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis e para demandar em juízo.
2. A condição jurídica, os privilégios e as imunidades do Conselho no território do Reino Unido continuarão a basear-se no Acordo relativo à Sede, assinado em Londres em 28 de novembro de 1968, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Conselho Internacional do Trigo.
3. O Acordo a que se refere o parágrafo (2) deste artigo será independente da presente Convenção. Ele se dará por terminado, porém:
 - (a) em virtude de acordo entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Conselho, ou
 - (b) no caso de a sede do Conselho ser transferida do Reino Unido, ou
 - (c) no caso de o Conselho deixar de existir.
4. No caso de a sede do Conselho ser transferida do território do Reino Unido, o Governo do país-membro em que se situe a sede do Conselho concluirá com este um acordo internacional relativo à condição jurídica, aos privilégios e às imunidades do Conselho, de seu Secretário-Executivo, de seu pessoal e dos representantes dos membros nas sessões convocadas pelo Conselho.

ARTIGO 19

Disposições financeiras

1. Os gastos com as delegações ao Conselho e com os representantes em seus Comitês e Subcomitês serão custeados por seus respectivos Governos. Os demais gastos que forem necessários para a execução da presente Convenção serão custeados pelas contribuições anuais dos membros exportadores e dos membros importadores. A contribuição de cada membro para cada ano-safra será proporcional ao número de seus votos em relação ao total dos votos dos membros exportadores e dos membros importadores no início do ano-safra.
2. Na primeira reunião após a entrada em vigor da presente Convenção o Conselho aprovará seu orçamento para o período que terminará em 30 de junho de 1972 e fixará a contribuição a ser paga por cada membro exportador e cada membro importador.
3. O Conselho, na reunião do segundo semestre de cada ano-safra, aprovará o orçamento para o ano-safra seguinte e fixará a contribuição a ser paga no referido ano-safra por cada membro exportador e cada membro importador.
4. A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que venha a aderir à presente Convenção, nos termos do parágrafo 2 do artigo 25, será determinada pelo Conselho com base no número de votos que lhe serão conferidos e no período que restar do ano-safra em curso, mas não se modificarão as contribuições dos demais membros exportadores e importadores já fixadas para o referido ano-safra.
5. A contribuições serão exigíveis a partir do momento em que forem fixadas. Qualquer membro exportador ou importador que não pagar sua contribuição ao término de um ano a partir da data estabelecida para o pagamento perderá seu direito de voto até que pague a contribuição, mas não se eximirá das obrigações que lhe cabem por força da presente Convenção, nem será privado de nenhum dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção, a menos que o Conselho assim o decida.
6. O Conselho publicará em cada ano-safra um balancete autenticado de sua receita e despesa no ano-safra anterior.
7. O Conselho, antes de sua dissolução, tomará as medidas necessárias para a liquidação do passivo e para a disposição de seu ativo e arquivos.

ARTIGO 20

Cooperação com outras Organizações Intergovernamentais

1. O Conselho poderá concluir os ajustes que sejam necessários para estabelecer consultas ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular com a UNCTAD e com a FAO, bem como com outros organismos especializados das Nações Unidas e organizações intergovernamentais, conforme for apropriado.

ARTICLE 18

Privileges and immunities

1. The Council shall have legal personality. It shall in particular have the capacity to contract, acquire and dispose of movable and immovable property and to institute legal proceedings.
2. The status, privileges and immunities of the Council in the territory of the United Kingdom shall continue to be governed by the Headquarters Agreement between the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the International Wheat Council signed at London on 28 November 1968.
3. The Agreement referred to in paragraph 2 of this Article shall be independent of the present Convention. It shall however terminate:
 - (a) by agreement between the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the Council, or
 - (b) in the event of the seat of the Council being moved from the United Kingdom, or
 - (c) in the event of the Council ceasing to exist.
4. In the event of the seat of the Council being moved from the United Kingdom, the Government of the member in which the seat of the Council is situated shall conclude with the Council an international agreement relating to the status, privileges and immunities of the Council, its Executive Secretary, its staff and representatives of members at meetings convened by the Council.

ARTICLE 19

Finance

1. The expenses of delegations to the Council and of representatives on its Committees and Sub-Committees shall be met by their respective Governments. The other expenses necessary for the administration of this Convention shall be met by annual contributions from the exporting and importing members. The contribution of each such member for each crop year shall be in the proportion which the number of its votes bears to the total of the votes of the exporting and importing members at the beginning of that crop year.
2. At its first session after this Convention comes into force, the Council shall approve its budget for the period ending 30 June 1972 and assess the contribution to be paid by each exporting and importing member.
3. The Council shall, at a session during the second half of each crop year, approve its budget for the following crop year and assess the contribution to be paid by each exporting and importing member for that crop year.
4. The initial contribution of any exporting or importing member acceding to this Convention under paragraph 2 of Article 25 shall be assessed by the Council on the basis of the votes to be distributed to it and the period remaining in the current crop year, but the assessments made upon other exporting and importing members for the current crop year shall not be altered.
5. Contributions shall be payable immediately upon assessment. Any exporting or importing member failing to pay its contribution within one year of its assessment shall forfeit its voting rights until its contribution is paid, but shall not be relieved of its obligations under this Convention, nor shall it be deprived of any of its rights under this Convention unless the Council so decides.
6. The Council shall, each crop year, publish an audited statement of its receipts and expenditures in the previous crop year.
7. The Council shall, prior to its dissolution, provide for the settlement of its liabilities and the disposal of its records and assets.

ARTICLE 20

Co-operation with other intergovernmental organizations

1. The Council may make whatever arrangements are appropriate for consultation or co-operation with the United Nations and its organs, in particular UNCTAD, and with the FAO and such other specialized agencies of the United Nations and intergovernmental organizations as may be appropriate.

2. O Conselho, tendo em mente a função especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá informá-la, quando julgar conveniente, sobre suas atividades e programas de trabalho.

3. Se o Conselho julgar que qualquer das disposições da presente Convenção materialmente é incompatível com as condições que as Nações Unidas, seus órgãos competentes e organismos especializados possam estabelecer para os convênios intergovernamentais sobre produtos de base, essa incompatibilidade será considerada como uma circunstância que se opõe à execução da presente Convenção, devendo então levar a cabo o procedimento estabelecido nos parágrafos (2), (3) e (4) do artigo 27.

ARTIGO 21

Preços e Direitos e Obrigações Conexas

A fim de assegurar suprimento de trigo e de farinha de trigo aos membros importadores, e mercados para trigo e farinha de trigo aos membros exportadores, a preços equitativos e estáveis, o Conselho examinará, no momento oportuno, as questões relativas a preços e a direitos e obrigações conexas. Quando se julgar que essas questões podem ser negociadas com êxito, com o objetivo de serem aplicadas durante a vigência da presente Convenção, o Conselho pedirá ao Secretário-Geral da UNCTAD que convoque uma conferência de negociação.

ARTIGO 22

Assinatura

A presente Convenção ficará aberta, em Washington, de 29 de março de 1971 a 3 de maio de 1971 inclusive, à assinatura dos Governos dos países que são Partes na Convenção sobre Comércio de Trigo, 1967, e dos Governos representados na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971.

ARTIGO 23

Ratificação, Aceitação e Aprovação

A presente Convenção será sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por parte de cada um dos Governos signatários, em conformidade com seus respectivos processos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar até 17 de junho de 1971, ficando entendido que o Conselho poderá conceder uma ou várias prorrogações a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até à data indicada.

ARTIGO 24

Aplicação Provisória

Todo Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória da presente Convenção. Qualquer outro Governo que possa assinar a presente Convenção, ou cujo pedido de adesão tenha sido aprovado pelo Conselho, poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que depositar tal declaração aplicará provisoriamente a presente Convenção e será considerado, provisoriamente, parte na mesma.

ARTIGO 25

Adesão

1. Qualquer Governo representado na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971, ou o Governo de qualquer país parte na Convenção sobre Comércio de Trigo, 1967, poderá aderir à presente Convenção até 17 de junho de 1971, inclusive, ficando entendido que o Conselho poderá conceder uma ou várias prorrogações a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento até essa data.

2. Após 17 de junho de 1971, todo Governo convidado à Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971, poderá aderir à presente Convenção nas condições que o Conselho julgar apropriadas, por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e de dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

3. A adesão será formalizada mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

2. The Council, bearing in mind the particular role of UNCTAD in international commodity trade, will, as it considers appropriate, keep UNCTAD informed of its activities and programmes of work.

3. If the Council finds that any terms of this Convention are materially inconsistent with such requirements as may be laid down by the United Nations or through its appropriate organs and specialized agencies regarding intergovernmental commodity agreements, the inconsistency shall be deemed to be a circumstance affecting adversely the operation of this Convention and the procedure prescribed in paragraphs 2, 3 and 4 of Article 27 shall be applied.

ARTICLE 21

Prices and related rights and obligations

In order to assure supplies of wheat and wheat flour to importing members and markets for wheat and wheat flour to exporting members at equitable and stable prices, the Council shall at an appropriate time examine the questions of prices and related rights and obligations. When it is judged that these matters are capable of successful negotiation with the objective of bringing them into effect within the life of this Convention, the Council shall request the Secretary-General of UNCTAD to convene a negotiating conference.

ARTICLE 22

Signature

This Convention shall be open for signature in Washington from 29 March 1971 until and including 3 May 1971 by Governments of countries party to the Wheat Trade Convention 1967 and by Governments represented at the United Nations Wheat Conference, 1971.

ARTICLE 23

Ratification, acceptance, approval

This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by each signatory Government in accordance with its respective constitutional procedures. Instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Government of United States of America not later than 17 June 1971, except that the Council may grant one or more extensions of time to any signatory Government that has not deposited its instrument of ratification, acceptance or approval by that date.

ARTICLE 24

Provisional application

Any signatory Government may deposit with the Government of the United States of America a declaration of provisional application of this Convention. Any other Government eligible to sign this Convention or whose application for accession is approved by the Council may also deposit with the Government of the United States of America a declaration of provisional application. Any Government depositing such a declaration shall provisionally apply this Convention and be provisionally regarded as a party thereto.

ARTICLE 25

Accession

1. Any Government represented at the United Nations Wheat Conference, 1971 or the Government of any country party to the Wheat Trade Convention 1967 may accede to the present Convention until and including 17 June 1971, except that the Council may grant one or more extensions of time to any Government which has not deposited its instrument by that date.

2. After 17 June 1971, any Government invited to the United Nations Wheat Conference, 1971, may accede to the present Convention upon such conditions as the Council considers appropriate by two-thirds of the votes cast by exporting members and by two-thirds of the votes cast by importing members.

3. Accession shall be effected by deposit of an instrument of accession with the Government of the United States of America.

4. Quando, para os efeitos de execução da presente Convenção, se fizer referência a membros que figuram nos Anexos A ou B, considerar-se-á que os membros cujos Governos tenham aderido à presente Convenção nas condições estabelecidas pelo Conselho em conformidade com o disposto neste artigo figuram no Anexo correspondente.

ARTIGO 26

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor para os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, da seguinte maneira:

- a) em 18 de junho de 1971, em relação a todas as disposições que não sejam os artigos 3 a 9, inclusive, e o artigo 21; e
- b) em 1º de julho de 1971, em relação aos artigos 3 a 9, inclusive, artigo 21, se os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou declaração de aplicação provisória houverem sido depositados, o mais tardar, até 17 de junho de 1971, pelos Governos de países-membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e de países-membros importadores que detenham pelo menos 50% dos votos indicados no Anexo B.

2. A presente Convenção entrará em vigor, para qualquer Governo que depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depois de 18 de junho de 1971, em conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, na data do referido depósito, ficando entendido que nenhuma parte da mesma entrará em vigor para o referido Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos nos termos dos parágrafos (1) ou (3) deste artigo.

3. Se a presente Convenção não entrar em vigor em conformidade com o parágrafo (1) deste artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, poderão decidir de comum acordo que a mesma entrará em vigor para os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 27

Duração, Emendas e Retirada

1. A presente Convenção permanecerá em vigor até 30 de junho de 1974. Entretanto, caso se negocie um novo Acordo sobre trigo, nos termos dos artigos 21, e esse Acordo entre em vigor antes de 30 de junho de 1974, a presente Convenção só permanecerá em vigor até a data da entrada em vigor do novo Acordo.

2. O Conselho poderá recomendar aos membros uma emenda à presente Convenção.

3. O Conselho poderá fixar o prazo dentro do qual cada membro deverá notificar ao Governo dos Estados Unidos da América se aceita ou não a emenda. A emenda entrará em vigor uma vez aceita por membros exportadores que reúnem dois terços dos votos dos membros exportadores e por membros importadores que reúnem dois terços dos votos dos membros importadores.

4. Qualquer membro que não tenha notificado ao Governo dos Estados Unidos da América a aceitação de uma emenda, na data em que a referida emenda entrar em vigor, poderá, após transmitir por escrito ao Governo dos Estados Unidos da América a notificação de retirada que o Conselho exigir em cada caso, retirar-se da presente Convenção ao término do ano-safra em curso, mas nem por isso ficará isento de qualquer das obrigações contraídas nos termos da presente Convenção, e que não tenha cumprido ao se encerrar o ano-safra. Qualquer membro que se retirar nessas condições não estará vinculado ao disposto na emenda que ocasiona a sua retirada. Se qualquer membro provar, satisfatoriamente, ao Conselho, em sua primeira sessão após a entrada em vigor da emenda, que não lhe foi possível aceitar a referida emenda dentro do prazo previsto devido a dificuldades de caráter constitucional ou institucional, e declarar sua intenção de aplicar a emenda provisoriamente até a sua aceitação, o Conselho poderá prorrogar, para esse membro, o período fixado para a aceitação até que sejam superadas tais dificuldades.

4. Where, for the purposes of the operation of this Convention, reference is made to members listed in Annex A or B, any member the Government of which has acceded to this Convention on conditions prescribed by the Council in accordance with this Article shall be deemed to be listed in the appropriate Annex.

ARTICLE 26

Entry into force

1. This Convention shall enter into force among those Governments that have deposited instruments of ratification, acceptance, approval or accession as follows:

- (a) On 18 June 1971 with respect to all provisions other than Articles 3 to 9 inclusive and Article 21, and

(b) On 1 July 1971 with respect to Articles 3 to 9 inclusive and Article 21 if such instruments of ratification, acceptance, approval or accession, or declarations of provisional application have been deposited not later than 17 June 1971 on behalf of Governments representing exporting members holding at least 60 per cent of the votes set out in Annex A and representing importing members holding at least 50 per cent of the votes set out in Annex B.

2. This Convention shall enter into force for any Government that deposits an instrument of ratification, acceptance, approval or accession after 18 June 1971 in accordance with the relevant provisions of this Convention on the date of such deposit, except that no part of it shall enter into force for such a Government until that part enters into force for other Governments under paragraph 1 or 3 of this Article.

3. If this Convention does not enter into force in accordance with paragraph 1 of this Article, the Governments which have deposited instruments of ratification, acceptance, approval or accession, or declarations of provisional application may decide by mutual consent that it shall enter into force among those Governments that have deposited instruments of ratification, acceptance, approval or accession.

ARTICLE 27

Duration, amendment and withdrawal

1. This Convention shall remain in force until and including 30 June 1974. However, if a new agreement covering wheat is negotiated as envisaged by Article 21 and enters into force before 30 June 1974, this Convention shall remain in force only until the date of entry into force of the new agreement.

2. The Council may recommend an amendment of this Convention to the members.

3. The Council may fix a time within which each member shall notify the Government of the United States of America whether or not it accepts the amendment. The amendment shall become effective upon its acceptance by exporting members which hold two-thirds of the votes of the exporting members and by importing members which hold two-thirds of the votes of the importing members.

4. Any member which has not notified the Government of the United States of America of its acceptance of an amendment by the date on which such amendment becomes effective, may, after giving such written notice of withdrawal to the Government of the United States of America as the Council may require in each case, withdraw from this Convention at the end of the current crop year, but shall not thereby be released from any obligations under this Convention which have not been discharged by the end of that crop year. Any such withdrawing member shall not be bound by the provisions of the amendment occasioning its withdrawal. If any member satisfies the Council at its first meeting following the effective date of the amendment that its acceptance could not be secured in time by reason of constitutional or institutional difficulties and declares its intention to apply the amendment provisionally pending acceptance of that amendment, the Council may extend for such member the period fixed for acceptance until these difficulties have been overcome.

5. Se um membro julgar que seus interesses são prejudicados pela aplicação da presente Convenção, poderá submeter o caso ao Conselho, o qual examinará a questão dentro de trinta dias. Se, apesar da intervenção do Conselho, o membro interessado considerar que seus interesses continuam prejudicados, poderá retirar-se da presente Convenção no final de qualquer ano-safra, notificando por escrito sua retirada ao Governo dos Estados Unidos da América, pelo menos noventa dias antes do término desse ano-safra, mas nem por isso ficará isento de qualquer das obrigações contraídas em virtude da presente Convenção e que não tenha cumprido ao se encerrar o ano-safra.

6. Todo membro que se tornar Estado-membro da CEE durante a vigência da presente Convenção informará o Conselho a respeito, e este examinará a questão, dentro de trinta dias, com vistas a negociar com esse membro e a CEE um ajuste adequado sobre seus respectivos direitos e obrigações nos termos da presente Convenção. Nessas condições, o Conselho terá o direito de recomendar uma emenda em conformidade com o parágrafo (2) dêste artigo.

ARTIGO 28 *Aplicação Territorial*

1. Qualquer Governo, no momento de assinar a presente Convenção, de ratificá-la, aceitá-la, aplicá-la provisoriamente ou aderir à mesma, poderá declarar que seus direitos e obrigações, nos termos da presente Convenção, não serão aplicáveis a um ou mais de um dos territórios cuja representação internacional exerce.

2. Com exceção dos territórios em relação aos quais se tenha feito uma declaração em conformidade com o parágrafo (1) dêste artigo, os direitos e obrigações de qualquer Governo, nos termos da presente Convenção, serão aplicados a todos os territórios cuja representação internacional o referido Governo exerce.

3. Qualquer membro, a qualquer momento depois de ratificar, aceitar, aprovar, aplicar provisoriamente a presente Convenção ou aderir à mesma, poderá declarar, mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, que seus direitos e obrigações, nos termos da presente Convenção, serão aplicados a um ou mais territórios em relação aos quais tiver feito uma declaração em conformidade com o parágrafo (1) dêste artigo.

4. Qualquer membro, mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, poderá retirar da presente Convenção, separadamente, um ou mais de um dos territórios cuja representação internacional exerce.

5. Quando um território, ao qual a presente Convenção se aplique, nos termos dos parágrafos (2) e (3) dêste artigo, alcançar posteriormente a independência, o Governo desse território poderá, dentro dos noventa dias após a obtenção da independência, declarar, mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, que assume os direitos e obrigações inerentes a uma Parte na presente Convenção.

6. Para os efeitos da redistribuição de votos nos termos do artigo 12, qualquer modificação na aplicação da presente Convenção, em conformidade com este artigo, será encarada como uma modificação da participação na presente Convenção, da maneira que for apropriada às circunstâncias.

ARTIGO 29 *Notificação do Governo depositário*

O Governo dos Estados Unidos da América, em sua qualidade de Governo depositário, notificará a todos os Governos signatários da presente Convenção e a todos os Governos que a ela tenham aderido, qualquer assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou aplicação provisória da presente Convenção e qualquer adesão à mesma assim como qualquer notificação e aviso que receba nos termos do artigo 27 e qualquer declaração e notificação que receba nos termos do artigo 28.

ARTIGO 30 *Cópia autêntica da Convenção*

Tão logo seja possível, após a entrada definitiva em vigor da presente Convenção, o Governo depositário enviará cópia autêntica da Convenção, nos idiomas inglês, francês, russo, espanhol, ao Secre-

5. If any member considers that its interests are prejudiced by operation of this Convention, it may state its case to the Council and the Council shall, within thirty days, examine the matter. If the member concerned considers that notwithstanding the Council's intervention its interests continue to be prejudiced, it may withdraw from this Convention at the end of any crop year by giving written notice of withdrawal to the Government of the United States of America at least ninety days prior to the end of that crop year, but shall not, thereby, be released from any obligations under this Convention which have not been discharged by the end of that crop year.

6. Any member which becomes a member State of the EEC during the currency of this Convention shall notify the Council, and the Council shall within thirty day consider the matter with a view to negotiating with that member and the EEC an appropriate adjustment of their respective rights and obligations under this Convention. The Council shall have power, in such circumstances, to recommend an amendment in accordance with paragraph 2 of this Article.

ARTICLE 28 *Territorial application*

1. Any Government may, at the time of signature or ratification, acceptance, approval, provisional application or of accession to this Convention declare that its rights and obligations under this Convention shall not apply in respect of one or more of the territories for the international relations of which it is responsible.

2. With the exception of territories in respect of which a declaration has been made in accordance with paragraph 1 of this Article, the rights and obligations of any Government under this Convention shall apply in respect of all territories for the international relations of which that Government is responsible.

3. Any member may, at any time after its ratification, acceptance, approval, provisional application or accession to this Convention, by notification to the Government of the United States of America, declare that its rights and obligations under this Convention shall apply in respect of one or more of the territories regarding which it has made a declaration in accordance with paragraph 1 of this Article.

4. Any member may, by giving notification of withdrawal to the Government of the United States of America, withdraw from this Convention separately in respect of one or more of the territories for whose international relations it is responsible.

5. When a territory to which this Convention extends under paragraphs 2 and 3 of this Article subsequently attains independence, the Government of that territory may, within ninety days after the attainment of independence, declare by notification to the Government of the United States of America that it has assumed the rights and obligations of a party to this Convention.

6. For the purposes of the redistribution of votes under Article 12, any change in the application of this Convention in accordance with this Article shall be regarded as a change in participation in this Convention in such a manner as may be appropriate to the circumstances.

ARTICLE 29

Notification by depositary Government

The Government of the United States of America as the depositary Government shall notify all signatory and acceding Governments of each signature, ratification, acceptance, approval, provisional application of, and accession to, this Convention, as well as each notification and notice received under Article 27 and each declaration and notification received under Article 28.

ARTICLE 30

Certified copy of the Convention

As soon as possible after the definitive entry into force of this Convention, the depositary Government shall send a certified copy of this Convention in the English, French, Russian and Spanish

tário-Geral das Nações Unidas para que esteja a registre em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Toda emenda à presente Convenção será comunicada da mesma forma.

ARTIGO 31

Relação entre o Preambulo e a Convenção

A presente Convenção compreende o Preambulo do Acordo Internacional do Trigo, 1971.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal fim por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos da presente Convenção, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, serão igualmente autênticos, ficando os originais depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que remeterá cópia autêntica dos mesmos a cada um dos Governos signatários e dos Governos que venham a aderir à mesma e ao Secretário Executivo do Conselho.

ANEXO A

VOTOS DOS MEMBROS EXPORTADORES

Argentina	100
Austrália	100
Bulgária	5
Canadá	280
Comunidade Económica Européia	100
Estados Unidos da América	280
Espanha	5
Grécia	5
México	5
Quênia	5
Suécia	10
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	100
Uruguai	5
	1.000

languages to the Secretary-General of the United Nations for registration in accordance with Article 102 of the charter of the United Nations. Any amendments to this Convention shall likewise be communicated.

ARTICLE 31

Relationship of Preamble to Convention

This Convention includes the Preamble to the International Wheat Agreement, 1971.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, having been duly authorized to this effect by their respective Governments have signed this Convention on the dates appearing opposite their signatures.

The texts of this Convention in the English, French, Russian and Spanish languages shall all be equally authentic, the originals being deposited with the Government of the United States of America, which shall transmit a certified copy thereof to each signatory and acceding Government and to the Executive Secretary of the Council.

ANNEX A

Votes of exporting members

Australia	100
Argentina	100
Bulgaria	5
Canada	280
European Economic Community	100
Greece	5
Kenya	5
Mexico	5
Spain	5
Sweden	10
United States of America	280
Union of Soviet Socialist Republics	100
Uruguay	5
	1.000

ANEXO B

VOTOS DOS MEMBROS IMPORTADORES

Africa do Sul	10
Arábia Saudita	10
Argélia	14
Austria	1
Barbados	1
Bolívia	5
Brasil	71
Colônia	17
China	19
Colômbia	8
Comunidade Económica Européia	152
Costa Rica	3
Coréia (República da)	18
Covite	3
Cuba	2
Dinamarca	1
El Salvador	2
Equador	3
Finlândia	2
Guatemala	3
Grã-Bretanha	183
Índia	34
Indonésia	4
Irã	2
Irlanda	7
Israel	5
Japão	178
Libano	9
Líbia	5
Malta	2
Marrocos	10
Maurício	2
Nigéria	7
Noruega	14
Países Baixos ⁽¹⁾	1
Panamá	2
Paquistão	16
Peru	25
Portugal	18
República Árabe Unida	65
República Dominicana	1
Santa Sé	1

ANNEX B

Votes of importing members

Algeria	14
Austria	1
Barbados	1
Bolívia	5
Brazil	71
Ceylon	17
China	19
Colombia	8
Costa Rica	3
Cuba	2
Denmark	1
Dominican Republic	1
Ecuador	3
El Salvador	2
European Economic Community	152
Finland	2
Guatemala	3
India	34
Indonesia	7
Iran	2
Ireland	7
Israel	5
Japan	178
Kingdom of the Netherlands ¹	1
Korea, Republic of	16
Kuwait	3
Lebanon	9
Libya	5
Malta	2
Mauritius	2
Morocco	10
Nigeria	7
Norway	14
Pakistan	16
Panama	2
Peru	25
Portugal	18
Saudi Arabia	10
South Africa	10
Switzerland	16
Syria	5
Trinidad and Tobago	4

Síria	5
Suiça	16
Trindad e Tobago	4
Tunisia	5
Turquia	4
Venezuela	29
	1.000

Tunisia	5
Turkey	4
United Arab Republic	65
United Kingdom	183
Vatican City	1
Venezuela	29
	1.000

(1) Com relação aos interesses das Antilhas Holandesas e Suriname.

(1) With respect to the interests of Netherlands Antilles and Surinam

Em 27 de junho de 1981,

DPB/DAI/173/661.311(00)

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo (CIT), no dia 6 de março de 1981, aprovou o texto do Protocolo da Sexta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, assim como o texto do Protocolo da Primeira Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1980, que conjuntamente constituem o Acordo International do Trigo de 1971.

2. De acordo com a decisão tomada pelos Estados-membros do CIT na referida Conferência, o Acordo International do Trigo de 1971 será prorrogado pelo período de dois anos, até 30 de junho de 1983.

3. O Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, da qual o Brasil participa, entrará em vigor a 1º de julho de 1981, se até o dia 30 do mês precedente os Governos dos países exportadores que detêm pelo menos 60% dos votos fixados no anexo A do Acordo e os Governos dos países importadores que detêm pelo menos 50% dos votos fixados no Anexo B do Acordo tiverem depositado junto ao Governo dos Estados Unidos da América os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

4. O texto do referido Protocolo foi assinado pelo Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América, em Washington, a 28 de abril de 1981.

5. Nessas condições, por considerar de interesse o exame periódico da situação mundial do trigo, realizado no quadro da referida Convenção, com base em informações e estatísticas fornecidas pelos Estados-membros, e levando em conta o fato de estar sendo negociado novo Acordo International do Trigo, dotado de mecanismos econômicos, elevo à sua consideração o anexo projeto de Mensagem para que, se assim aprovado a Vossa Excelência, seja remetido à apreciação do Congresso Nacional o texto do Protocolo de 1981 de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência; Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saravia Guerreiro.

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MEMORANDUM PARA O SR. CHEFE DO DEC

Em 9 de junho de 1982

SAL/072.

SUPAR. Pedido de audiência.
Protocolo para a Sexta Prorrogação da Convenção sobre Comércio do Trigo, de 1971.

Encaminho a vossa Excelência cópia do Ofício nº 061, da SUPAR e de seus anexos, com o pedido de serem pres-

tados os esclarecimentos solicitados pelo Senador Paulo Brossard, relator, na Comissão de Relações Exteriores do Senado, do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1982, que "aprova o texto do Protocolo para a Sexta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, assinado pelo Governo brasileiro em Washington, a 28 de abril de 1981".

Respeitosamente. — Carlos Alberto Leite Barbosa, Secretário de Assuntos Legislativos.

PARECER Nº 321, DE 1983.
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador João Castelo

A Convenção sobre o Comércio do Trigo, concluída em Genebra, a 20 de fevereiro de 1971, estabelece, no parágrafo 4º, do art. 19, que a contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador será determinada pelo Conselho International do Trigo. A determinação se faz com base no número de votos que lhe serão conferidos e no período que restar do ano-safra em curso.

O art. 22 trata da assinatura da Convenção; o art. 23, da ratificação, aceitação e aprovação por parte dos governos signatários; o art. 24, da aplicação provisória; o art. 25, da adesão; o art. 26, da entrada em vigor; o art. 27, parágrafo 1, da duração; o art. 29, da notificação do Governo depositário; o art. 30, do registro da cópia autêntica da convenção, e o art. 31, da relação entre o preâmbulo e a Convenção.

Todos os dispositivos acima referidos são considerados inoperantes, a partir de 1º de julho de 1981, pelo Protocolo cujo texto vem, agora, à consideração deste Órgão Técnico do Senado Federal.

Pela mensagem presidencial de 7 de julho de 1981, a matéria foi submetida à consideração do Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos em que o Ministro das Relações Exteriores informa o seguinte:

— a Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho International do Trigo, no dia 6 de março de 1981 aprovou o texto do Protocolo da Sexta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, assim como o texto do Protocolo da Primeira Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1980 que, conjuntamente, constituem o Acordo International do Trigo de 1971;

— os Estados-membros decidiram prorrogar o Acordo International do Trigo até 30 de junho de 1983;

— o Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o trigo de 1971 entraria em vigor em 1º de julho de 1981, se até o dia 30 do mês precedente os governos dos países signatários, representando pelo menos 50% dos votos fixados, depositassem os seus instrumentos de ratificação;

— em 28 de abril de 1981, o Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América assinou, em Washington, o texto do aludido Protocolo.

Assim, com restrições aos arts. 19, § 4; 22 a 26, inclusive; 27, § 1; 29 a 31, inclusive (que tratam de assuntos já apontados) foi prorrogado até 30 de junho de 1983 o

Acordo International do Trigo. É ressalvada, contudo, a possibilidade de assinatura de novo Acordo, antes dessa data, hipótese em que o presente texto se tornará inoperante.

Pelo Protocolo em exame, a contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira ao ato internacional em debate será fixada pelo Conselho International do Trigo com base nos votos que lhe serão atribuído e no período remanescente do corrente ano-safra, sem modificação para os membros antigos, no pertinente ao ano-safra corrente.

As modificações outras introduzidas no texto original, efetivamente, versam a respeito de detalhes referentes à ratificação, à aceitação, aprovação, adesão, aplicação provisória, entrada em vigor, notificação e cópia autêntica do Protocolo, assim como à relação do Preâmbulo com o Protocolo.

O presente projeto de decreto legislativo foi aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Relações Exteriores, o Relator — nobre Senador Paulo Brossard — fez a proposição baixar em diligência que, cumprida, permitiu o curso normal da matéria.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo, que aprova o texto do Protocolo para a Sexta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, assinado pelo Governo brasileiro, em Washington, a 28 de abril de 1981.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 1983. — Álvaro Dias, Presidente — João Castelo, Relator — Galvão Modesto — Mauro Borges.

PARECERES NºS 322, 323, 324, 325, E 326, DE 1983

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1981 (nº 99-A, de 1981-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissões adicionais de papel-moeda em 1980, até o limite de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros), na forma da legislação em vigor".

PARECER Nº 322, DE 1983
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 4º, item I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, solicitou a homologação do Congresso Nacional, para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no valor global de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Na Câmara dos Deputados, a solicitação foi distribuída à ilustrada Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que a examinou e concluiu favoravelmente, nos termos de um projeto de decreto legislativo.

Convém recordar que a mencionada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ao criar o Conselho Monetário Nacional, deu a esse órgão competência privativa para autorizar as emissões de papel-moeda as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa.

No caso vertente, não se trata de prévia autorização, mas de ato homologatório, nos termos da competência conferida ao Conselho Monetário Nacional, para autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, quando necessidades urgentes e imprevistas recomendarem, hipótese em que solicitará imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, a homologação do Poder Legislativo.

Trata-se, portanto, de emissão de papel-moeda já concretizada pelo Banco Central do Brasil, em face das razões aduzidas na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro da Fazenda e que ensejou a Mensagem Presidencial solicitatória da homologação.

As razões expandidas no referido documento ministerial nos informa que as diretrizes da política creditícia adotada pelo Conselho Monetário Nacional não puderam ser supridas por fontes não-monetárias, em face de numerosos fatores que condicionaram a imperiosa necessidade de fluxos adicionais de recursos. Assim é que aquele Colegiado, *ad referendum* da autorização do Poder Legislativo, na forma do art. 4º, I, *in fine*, autorizou a emissão adicional de papel-moeda especialmente para enfrentar o problema da liquidez na economia sujeita a reflexos negativos sobre a produção e emprego.

À vista do exposto, observadas as formalidades legais e processuais que norteiam a espécie, manifestamo-nos, na esfera de competência regimental desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1981. — *Aloysio Chaves* Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Hugo Ramos* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana* — *Orestes Querênia*, vencido — *Nelson Carneiro* — *João Calmon* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas*.

PARECER Nº 323, DE 1983
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Bernardino Viana

Pelo projeto de decreto legislativo que vem ao estudo desta Comissão, é homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissões adicionais de papel-moeda, no exercício de 1980, até o limite de setenta bilhões de cruzeiros, na forma do que dispõe o item I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, e está acompanhada de Exposição de Motivos em que o Ministro da Fazenda assinala que:

— na sessão de 6 de março de 1980, o Conselho Monetário traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o exercício;

— houve preocupação em adequar o nível da demanda aos propósitos de desacelerar o ritmo inflacionário e ajustar progressivamente o balanço de pagamento, sem prejudicar o crescimento razoável da economia;

— no decorrer do exercício, porém, surgiu a necessidade de fluxos adicionais de recursos que não puderam ser integralmente supridos por fontes não-monetárias;

— tal obstáculo forçou solução corajosa, para evitar-se problema de liquidez na economia, com reflexos negativos sobre a produção e o emprego.

— para solucionar a questão do subsídio ao consumo de derivados de petróleo, gastou-se o principal canal de expansão adicional da oferta de moeda. Tanto que a diferença de preços entre a aquisição no mercado externo e a comercialização interna dos derivados obrigou a sucessivos e volumosos adiantamentos ao Conselho Nacional de Petróleo, da ordem de Cr\$ 140 bilhões;

— além disso, determinados setores da economia foram eleitos prioritários, passando a receber volumosos recursos dos empréstimos do Banco do Brasil

e dos repasses do Banco Central. Tais benefícios se fizeram com apoio de determinações do Conselho Monetário Nacional;

— entre os setores mais beneficiados, destacou-se o rural, no qual foram investidos Cr\$ 114 bilhões, enquanto na área do comércio exterior foram empregados Cr\$ 40 bilhões. Os repasses para a concessão de empréstimos destinados a apoiar a produção de bens exportáveis cresceram cerca de vinte e seis bilhões de cruzeiros.

Diante de tal quadro de pressões sobre o meio circulante, até fins de novembro de 1980 o Governo se viu forçado a emitir oitenta bilhões de cruzeiros, representando 9,97% do saldo dos meios de pagamento verificado em 31 de dezembro do ano anterior. E, como o final do ano demonstra sempre a intensificação de novas emissões, o Conselho Monetário Nacional se viu na contingência de autorizar emissões de papel-moeda até o limite de setenta bilhões de cruzeiros, escudando-se no permissivo legal (item I, art. 4º, Lei nº 4.595/64).

O dispositivo citado, tem a seguinte redação:

— “Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes até 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando, imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas”.

Por conseguinte, as emissões feitas encontram respaldo em lei: não se trata, no caso vertente, de autorização legislativa para novas emissões, mas de homologação de emissões que se tornaram indispensáveis, tendo em vista as necessidades urgentes e imprevistas.

A ação governamental está plenamente justificada, porquanto as novas emissões evitaram colapso da economia.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 31 de março de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Bernardino Viana*, Relator — *José Lins* — *Affonso Camargo* — *Teotônio Vilela* — *Alberto Silva*.

PARECER Nº 324, DE 1983
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Bernardino Viana

Trata-se de projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, que visa a homologar ato do Conselho Monetário Nacional autorizativo de emissões adicionais de papel-moeda, até setenta bilhões de cruzeiros, no exercício financeiro de 1980.

Fundou-se a medida nas disposições contidas no art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, cabendo ao Poder Legislativo a apreciação daquele ato.

Encaminhada a matéria à Câmara dos Deputados, sobre ela pronunciou-se a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a qual, após tecer procedentes considerações e alinhar críticas ao procedimento das autoridades responsáveis pela política financeiro-monetária do País, opinou pela aprovação da medida, na forma do atual projeto de decreto legislativo.

Acolhida em plenário, naquela Casa, vem a proposição à revisão do Senado Federal, nos termos dos arts. 58 da Constituição da República e 134 do Regimento Comum.

Face ao procedimento legislativo, a nosso ver incensurável, adotado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, ao aprovar a matéria sob a forma de projeto de decreto legislativo, atendendo, de resto, à deliberação da Comissão de Constituição e Justiça em precedente recente, cabe, a nosso ver, a meditação acerca da própria legitimidade jurídica do ato praticado pelo Conselho Monetário Nacional.

Ora, fundou-se a Mensagem presidencial, exclusivamente, no preceito contido no art. 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

Para melhor compreensão do tema ora em pauta, entendemos de bom alvitre se registre o inteiro teor do dispositivo em questão:

“Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (veto) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas.” (grifamos).

Ora, segundo o preceito legal em questão, fica facultado ao Conselho Monetário Nacional — fazendo as vezes do Poder legislativo — autorizar as emissões acima do limite fixado no segundo parágrafo, desde que, a seu juízo, ocorram necessidades urgentes e imprevistas, ficando o ato sujeito à homologação do Parlamento.

Consoante determinação contida no item II do art. 43 da Constituição, entretanto, a matéria pertinente a emissões de papel-moeda de curso forçado somente pode ser disciplinada (ou autorizada) mediante lei.

De fato, as Constituições de 1934 (art. 39, nº 3), de 1946 (art. 65, VI) e de 1967 no seu texto original (art. 46, II) que precederam a vigente Emenda nº 1, de 1969, já consagravam o império da lei como única via legítima capaz de autorizar a emissão de meio circulante monetário.

A alternativa veiculada pela Lei nº 4.595, que viabiliza a emissão de papel-moeda sem a prévia autorização legal, a nosso ver afronta, às escárnneas, o texto constitucional.

Quando o dispositivo supralegal determina que "cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente... emissões de curso forçado", fica evidente que somente através de lei que se há de regular essa matéria.

No caso, a Mensagem presidencial busca a "homologação" do ato praticado pelo Conselho Monetário Nacional, o que jamais poderia ensejar a elaboração de lei, desde que, desconhecida a figura de *lei homologatória de ato* provido ao desamparo do ordenamento jurídico.

Por outro lado, se quisesse o constituinte deixar à disciplinação de ato homologatório do Poder Legislativo, teria inserido a matéria relativa a emissões de moeda no art. 44 da Lei Maior, que discrimina os assuntos cuja competência cabe exclusivamente ao Congresso Nacional.

Registre-se, nesse passo, que as matérias descritas nesse dispositivo são aquelas que, segundo a coerência, a lógica e o Regulamento Comum, estão sujeitas à aprovação do Legislativo mediante decretos legislativos.

Temos que inexiste autorização de ordem constitucional para que se proceda a emissão de curso forçado sem a prévia manifestação do Congresso Nacional, mediante lei, daí concluirmos pela absoluta inconstitucionalidade da última parte do item I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

A análise sintética da doura comissão de Constituição e Justiça, em que pese a cultura jurídica de seus ilustres membros (observando-se, inclusive a existência de um voto vencido) não inclui no rol de seus argumentos a complexa tese que ora esposamos.

De igual forma, das transcrições que resumem o parecer da doura Comissão de Economia não se extrai fundamento de mérito capaz de justificar a regularidade das emissões.

Face à relevância do tema ora enfocado e tendo-se em vista a desarmonia existente entre o que dispõe o art. 43, II, *in fine* da Constituição Federal e a regra do art. 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a qual serve de suporte legal para o encaminhamento da presente proposição, entendemos de toda a conveniência o seu retorno à doura Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 100, inciso VI, do Regimento Interno, para que se manifeste aquele colegiado sobre o cabimento da mesma e os efeitos do ato praticado pelo Conselho Monetário Nacional.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1982. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Bernardino Viana, Relator — José Lins — José Fragelli — Tarso Dutra — Martins Filho — Almir Pinto — Raimundo Parente — Lourival Baptista.

PARECER Nº 325, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Chiarelli

O Senhor Presidente da República, consoante o art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, através de Mensagem própria, solicitou a homologação do Congresso Nacional, de emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, até o limite global de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros).

A justificativa do Ministro da Fazenda feita ao Presidente da República foi de que a expansão adicional da oferta de moeda, decorrente sobretudo de gastos com subsídios do petróleo e operações de custeio do setor rural elevaram em muito as expectativas de manutenção dos limites propostos; daí a necessidade de emissões adicionais, cuja homologação foi solicitada ao Congresso Nacional.

Chegando à Câmara dos Deputados, a solicitação foi encaminhada à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que examinando a matéria, opinou pela homologação, oferecendo como forma um projeto de Decreto Legislativo.

No Senado Federal e nesta doura Comissão de Constituição e Justiça a solicitação Presidencial, já agora aprovada pela Câmara dos Deputados sob a forma de Decreto Legislativo, obteve voto favorável de seu ilustre Relator, Senado Moacyr Dalla, no que foi acompanhado pelos seus Pares.

Remetida a matéria à Comissão de Economia, mereceu a aprovação unânime, com base no voto do ilustre Senador Bernardino Viana, que inclusive reconheceu que a "ação governamental está plenamente justificada, por quanto as novas emissões evitaram colapso da economia".

Entretanto, já na Comissão de Finanças, o ilustre Senador Bernardino Viana, que houvera votado pela aprovação do Decreto Legislativo na Comissão de Economia, entendeu de bom alvitre, e, mediante judiciosos argumentos oferecidos, votar pelo retorno da matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte conclusão:

"Face à relevância do tema ora enfocado e tendo-se em vista a desarmonia existente entre o que dispõe o art. 43, II, *in fine* da Constituição e a regra do art. 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, Federal de 31 de dezembro de 1964, a qual serve de suporte legal para o encaminhamento da presente proposição, entendemos de toda conveniência o seu retorno à doura Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 100, inciso VI, do Regimento Interno, para que se manifeste aquele colegiado sobre o cabimento da mesma e os efeitos do ato praticado pelo Conselho Monetário Nacional."

Fundamentalmente, levanta o ilustre Senador Bernardino Viana, a tese de que o inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por conflitar com as disposições do art. 43, inciso II da Constituição Federal, é manifestamente inconstitucional. Além disso, argüi o incabimento da proposição sob a forma de Decreto Legislativo, com a finalidade homologatória do ato do Conselho Monetário Nacional.

Do exame do inciso I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o qual, aliás, é um tanto redundante em sua formulação, resulta e entendimento de que, realmente sua parte final estaria a ensejar o alegado conflito. É do seguinte teor a referida norma, *in fine*:

"Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões realizadas."

Parece-nos bastante ponderável o entendimento de que "as necessidades urgentes" de que fala a disposição legal supra transcrita, são, *mutatis mutandis*, a mesma coisa que as "emissões de curso forçado" de que trata o inciso II, do art. 43 da Carta Magna, *verbis*:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União, especialmente:

I —

II — orçamento anual e plurianual; abertura e operação de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado." (grifamos.)

Ora, se entendermos que as emissões de curso forçado de que trata a norma constitucional abarcam a possibili-

dade legal facultada ao Conselho Monetário Nacional de, em casos de necessidades urgentes e imprevistas autorizar as emissões, restritas e esses eventos, temos que a lei ordinária ao abrir a possibilidade excepcional, estaria a atentar contra essa mesma competência, vez que se trata de lei ordinária aprovada mediante tramitação normal e devidamente sancionada pelo Presidente da República.

Em nosso modo de entender, o que aconteceu foi simplesmente a utilização, pelo Poder Legislativo, de sua atribuição de dispor sobre "emissões de curso forçado", admitindo que, em casos de absoluta necessidade e urgência, essas emissões pudessem ser autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, sob a condição de que imediatamente o Presidente da República submetesse ao Congresso Nacional a matéria, a fim de ser homologada.

Trata-se, evidentemente, de uma medida de cunho absolutamente imprevisto, excepcional e urgente. Tanto isso é verdadeiro que os dois primeiros parágrafos do mencionado inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.595 faz referência expressa ao fato de que somente mediante prévia autorização legislativa é possível a autorização de emissões pelo Conselho Monetário Nacional. Esta é a regra e se assim é, achamos que não há a alegada inconstitucionalidade.

Quanto à utilização da forma do Decreto Legislativo como instrumento homologatório da emissão excepcional, entendemos que a mesma está conforme os cânones regimentais, em nada atentando contra qualquer norma legal ou regimental.

Frente a todo o exposto, observadas que foram as formalidades legais, processuais e regimentais que norteiam a matéria, manifestamo-nos, nos limites da competência regimental desta Comissão, pela ratificação do Parecer já anteriormente aprovado em face do relatório e voto do ilustre Senador Moacyr Dalla, concluindo também pela aprovação do Projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — Murilo Baradão, Presidente — — Carlos Chiarelli, Relator — Hélio Nunes — Martins Filho — Carlos Alberto — Benedito Canelas — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — José Fragelli — Guilherme Palmeira.

PARECER Nº 326, DE 1983
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Bornhausen

Retorna a esta Comissão o projeto de decreto legislativo em epígrafe, o qual tem por escopo homologar emissões de papel-moeda, até o limite de setenta bilhões de cruzeiros, autorizado pelo Conselho Monetário Nacional.

No seu pronunciamento anterior, sugeriu este Colegiado fosse ouvida a doura Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, acerca da legitimidade da permissão contida no art. 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em confronto com a norma contida no inciso II, *in fine*, do art. 43 da Constituição, a qual outorga competência exclusiva ao Congresso Nacional para dispor, com a sanção do Presidente da República (portanto, mediante lei), sobre as mencionadas emissões.

Dando ênfase ao caráter excepcional do ato praticado pelo Conselho, tendo em vista as "necessidades urgentes", referidas pela Lei nº 4.595, de 1964, e interpretando tais necessidades como equivalentes à terminologia utilizada pelo texto constitucional "emissões de curso forçado", entendeu aquele órgão técnico inexiste qualquer afronta à Lei Fundamental.

Não buscando polemizar o tema em debate, nem contestar os argumentos expendidos pela doura Comissão de Justiça, à qual desde já reconhecemos a competência regimental para dirimir a questão enfocada, mas tendo em vista, tão-somente, trazer a lume conceito aurido na doutrina e pertinente à matéria, registramos que a denominação "emissão de curso forçado" aludida no texto

constitucional, corresponde a "emissão de papel-moeda", referida pela Lei.

Tendo em vista que a ninguém é lícito recusar o recebimento de papel-moeda nas operações civis ou mercantis no território nacional, por tradição terminológica, a partir da Lei Maior de 1934 que, no nº 3 do art. 39, ao estabelecer as atribuições do Poder Legislativo, mencionava "autorizar emissões de papel-moeda de curso forçado", os textos constitucionais supervenientes passaram a adotar a denominação "emissão de curso forçado".

Sob outro aspecto, o pronunciamento em tela, parecemos, orientou-se em sentido contrário ao recomendado pelos princípios basilares da hermenêutica, ao admitir a legitimidade de norma de exceção onde a Lei Fundamental não prevê tal excepcionalidade.

De qualquer sorte, uma vez reconhecida a validade jurídica formal da questão em debate, resta superado o tema ora debatido, no âmbito das atribuições conferidas a esta Comissão.

No que concerne aos efeitos de natureza financeira, cumpre destacar que as emissões vultosas, no exercício de 1980, deram-se em virtude de desequilíbrios orçamentários e creditícios provocados pelos subsídios conferidos aos derivados de petróleo, subsídios esses necessários para evitar graves choques na elevação do custo de vida, da expansão dos créditos agrícolas e aqueles concedidos pelo FINEX — Fundo de Financiamento das Exportações.

Tratando-se de mero ato homologatório daquele praticado pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1980, entendemos despicienda uma análise mais aprofundada da matéria, mesmo porque inexiste qualquer previsão legal (Lei nº 4.595, de 1964) acerca dos efeitos da negativa de homologação do mencionado ato por parte do Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto em exame.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1983. — *Itamar Franco*, Presidente — *Jorge Bornhausen*, Relator — *Guilherme Palmeira* — *Affonso Camargo* — *Jorge Kalume* — *Gabriel Hermes* — *Carlos Lyra* — *Severo Gomes* — *Roberto Campos* — *Pedro Simon*.

PARECERES Nºs 327 E 328, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1981 (nº 4.469-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "introduz modificação na Consolidação das Leis do trabalho".

PARECER Nº 327, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Humberto Lucena

A proposição acima caracterizada teve origem na Câmara dos Deputados, apresentada que foi pelo Deputado Henrique Eduardo Alves. Aprovada naquela Casa do Congresso Nacional, foi encaminhada ao Senado, em 12 de março do corrente ano. Distribuída à Comissão de Legislação Social, nela recebeu parecer de lavra do Senador Dejandir Dalpasquale, que solicitou a prévia audiência deste órgão técnico, com fulcro no art. 100, I, item 6, do Regimento Interno.

De acordo com a norma regimental, tem este Colegiado que apreciar o mérito da proposição.

Ainda na Câmara, o projeto em estudo recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação.

Nenhum reparo tem o relator quanto ao pronunciamento dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, que lhe parecem incensuráveis.

Realmente, a matéria versada na proposição é claramente de Direito Processual do Trabalho. O dispositivo

a ser modificado (art. 652) está inserido no Título VIII da CLT, que cuida justamente da Justiça do Trabalho. A seção II do Capítulo II, onde se encontra a norma a ser alterada está na parte que cuida da jurisdição e competência das Juntas de Conciliação e Julgamento.

O art. 652 define a competência das JCJ. E o parágrafo único existente institui a preferência para julgamento dos dissídios sobre pagamento de salários e aqueles que derivarem da falência do empregador.

Diz a justificação do projeto que o parágrafo único colimou resguardar os interesses dos trabalhadores, mas que tem se mostrado insuficiente para assegurar tal objetivo, em face da sobrecarga de trabalho existente nas juntas.

Por isso, o projeto estabelece o prazo mínimo de dez dias para a realização da audiência, prazo que se contará a partir da data da reclamação.

Bem examinada a espécie, parece-nos que a proposta encontra bom fundamento na situação de fato relativa ao andamento dos feitos na Justiça do Trabalho da primeira instância. É incontroverso que o Judiciário vive situação de crise em nosso país, porque o número de feitos cresceu demasiadamente, no que não foi acompanhado por conveniente reaparelhamento dos cartórios e das secretarias das diversas varas. O mesmo ocorre nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Ora, a lei processual vigente (art. 652, parágrafo único) apenas dá preferência para julgamentos dos dissídios sobre pagamento de salário e os decorrentes da falência do empregador. Entendemos que as questões de salário são urgentes por sua própria natureza pois o respectivo pagamento é fundamental à sobrevivência do trabalhador. Ao fixar prazo curto para realização de audiência de julgamento desses casos, o projeto vai ao encontro das aspirações mais justas dos reclamantes que, no caso, são precisamente aqueles que estão pleiteando o recebimento da remuneração do serviço já prestado.

Estas considerações nos levam evidentemente à aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 1981 — 4.469-B, de 1977, na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Humberto Lucena*, Relator — *Lázaro Barboza* — *Tancredo Neves* — *João Calmon* — *Franco Montoro* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli*, vencido — *Hugo Ramos*, vencido.

PARECER Nº 328, DE 1983 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Carlos Chiarelli

A presente proposição, oriunda da Câmara dos Deputados e ora submetida à apreciação desta Comissão, tem por objetivo alterar a redação do art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-lhe mais um parágrafo, para dispor que os salários derivados da falência do empregador terão preferência para o julgamento de reclamações trabalhistas e que essa preferência é traduzida pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ajuizamento da ação.

Mais especificamente, o § 2º, ora oferecido como acréscimo, tem a seguinte redação:

"§ 2º Nas hipóteses contempladas no parágrafo anterior, o presidente da Junta determinará que a audiência seja realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da reclamação."

Trata-se, como visto, de mais um passo que se dá no sentido de reforçar a proteção já existente no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores assalariados, em caso de falência da empresa. Nada mais justo. Aliás, a presente norma legal constante do art. 652, cujo acréscimo ora se propõe, nada faz do que confirmar e dar guarida aos dispositivos de natureza substantiva, cons-

tantes do art. 449 do Diploma Consolidado, de cunho eminentemente protencionista.

Embora tenhamos como bastante pequeno o prazo de dez dias para o julgamento da reclamação trabalhista, com ele terminamos por concordar, porque, além da relevante necessidade de proteção que têm os empregados de empresas em processo falimentar, o número de casos não nos parece assim tão expressivo e, esperamos que, no futuro, os casos de falência sejam cada vez menos numerosos.

Nesse sentido, a Proposição originária da Câmara dos Deputados e de autoria do ilustre Deputado Henrique Eduardo Alves, merece lugar de destaque pelo que representa de judiciosa e oportuna, na medida em que acrescenta mais uma forma de garantia dos salários daqueles empregados de empresas falidas que, obviamente, não têm nenhuma culpa pelo fracasso empresarial.

Dir-se-á que o acréscimo seria desnecessário porque o atual parágrafo único do art. 652 da Consolidação já garante a preferência para o julgamento dessas reclamações. Tal, entretanto, a nosso juízo, não acontece, por isso que, na prática, as demandas dessa natureza continuam a ser de certa forma postergadas, não diremos preteridas, mas quase esquecidas em seu direito de preferência. Decorre disso ser necessário realmente a fixação de um prazo.

Por esses motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos em que foi votado pela Câmara dos Deputados, por ser benéficos aos trabalhadores assalariados.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1983. — *Jutahy Magalhães*, Presidente — *Carlos Chiarelli*, Relator — *João Calmon* — *Jorge Kalume* — *Gabriel Hermes* — *Hélio Gueiros*.

PARECERES Nºs 329, 330, 331 E 332, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1981, que "Dispõe sobre a exigência de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina Aplicada à Educação Física para o exercício das funções de Médico-Assistente de Educação Física e Desportos, nos estabelecimentos que especifica."

PARECER Nº 329, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Oswaldo Melo, exige para o exercício das funções de Médico-Assistente de Educação Física e Desportos, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino de 1º e 2º graus e superior, e nas associações desportivas, o certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina Aplicada à Educação Física (art. 1º), facultando aos médicos não habilitados especificamente, mas exercentes dessas funções há mais de 4 (quatro) anos, a possibilidade de obtenção de registro definitivo no órgão competente, mediante a prestação de exame de suficiência (parágrafo único).

2. Na justificação, após outras considerações, conclui o Autor: "aprovando o presente projeto de lei, não lograremos, apenas a regulamentação profissional de agradável parcela de médicos, mas estaremos resguardando, também, o direito daquele cuja experiência adquirida no exercício da profissão os tornou igualmente aptos e dignos de desfrutar dos direitos e vantagens concedidas à classe a que pertencem".

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi a proposição examinada pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, tendo em seguida,

logrado aprovação nas Comissões de mérito e no Plenário.

Assim, à luz do que dispõe o art. 100, item III, letra "b", nº 1, combinado com o item I, nº 6, do mesmo artigo, do Regimento Interno, resta-nos, tão só, examinar-lhe o mérito.

3.2 Sob tal aspecto, cremos que a proposição se impõe por si mesma, porque, de um lado, exige qualificação específica dos exercentes da Medicina Aplicada à Educação Física e, de outro, dá oportunidade aos que estiverem no exercício das funções há mais de 4 (quatro) anos. Resguarda-se, dessarte, os interesses dos profissionais e os da comunidade.

Não vemos, porém, razão para condicionar o registro dos não-habilitados na forma da lei, além de ao exercício das funções há mais de quatro anos, à realização do exame de suficiência, motivo pelo qual oferecemos Emenda suprimidora de tal requisito.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto por oportuno e conveniente, com a seguinte:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Suprime-se, no final do parágrafo único do art. 1º, a seguinte expressão: "...desde que aprovados em exame de suficiência a ser realizado dentro de um (um) ano, a contar da publicação desta lei".

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1981. — *Aloysio Chaves, Presidente. — Almir Pinto, Relator. — Benedito Canelas. — Humberto Lucena. — Lázaro Barboza. — Tancredo Neves. — Leite Chaves. — Franco Montoro. — Moacyr Dalla. — Bernardino Viana. — José Fragelli.*

PARECER Nº 330, DE 1983 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senadora Laélia de Alcântara

Nos termos do projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Oswaldo Melo, é exigido para o exercício das funções de Médico Assistente de Educação Física e Desportos, tanto nos estabelecimentos públicos privados de ensino, como nas entidades esportivas, o certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina Aplicada à Educação Física, sendo facultado aos médicos não portadores de diploma de especialização, mas em exercício das funções há mais de quatro anos, o direito de obter o registro definitivo no órgão competente.

O ilustre autor do projeto pondera que se for ele aprovado, "não lograremos apenas a regulamentação profissional de apreciável parcela de médicos, mas estaremos resguardando, também, o direito daqueles cuja experiência adquirida no exercício da profissão os tornou igualmente aptos e dignos".

Ao examinar-lhe o mérito, a doura Comissão de Constituição e Justiça do Senado entendeu que "a proposição se impõe por si mesma", não vendo, porém, razão para condicionar o registro dos não habilitados na forma proposta, à prestação do exame de suficiência, pelo que apresentou emenda supressiva desta exigência.

Os objetivos do projeto, no nosso entendimento, já estão atendidos pelo Decreto-lei nº 1.212, de 17 de abril de 1939, que criou, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

De fato, o art. 32 daquele diploma legal dispõe que, aos que concluirm o curso superior de Medicina, de Educação Física e dos Desportos, será conferido o diploma de médico especializado nesta disciplina, estabelecendo o art. 39 a obrigatoriedade da assistência de médicos especializados em Educação Física e Desportos nos estabelecimentos de ensino superior, secundário, normal e profissional, bem como nas instituições desportivas de todo o País.

Acresce que, não obstante a vigência dessas disposições legais, há mais de 40 anos, apenas quatro cursos estão preparando médicos especializados em Educação Física, não havendo, em consequência, número suficiente de profissionais para atender à grande demanda, tanto da parte dos estabelecimentos de ensino, como das entidades esportivas espalhadas por todo o País.

Em virtude, pois, de a matéria já estar superada por existir diploma legal que a regula convenientemente, a Comissão de Educação e Cultura propõe que a mesma seja arquivada, nos termos do art. 154, letra C, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982 — *Aderbal Jurema, Presidente. — Laélia de Alcântara, Relatora. — Franco Montoro. — Gastão Müller. — João Lúcio. — Tarso Dutra.*

PARECER Nº 331, DE 1983 Da Comissão de Saúde

Relatora: Senadora Laélia de Alcântara

O Projeto em exame, de iniciativa do ilustre Deputado Oswaldo Melo, exige o certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina Aplicada à Educação Física nos estabelecimentos públicos e privados de ensino de 1º e 2º graus e superior, bem como nas associações desportivas do País, facultando aos médicos não habilitados na forma prescrita, mas em exercício das funções, há mais de 4 anos, o direito de obterem o registro definitivo no órgão competente, mediante a prestação de exame de suficiência.

Justificando a matéria, afirma o autor do projeto que, com sua aprovação "não logramos apenas a regulamentação profissional de apreciável parcela de médicos, mas estaremos resguardando, também, o direito daqueles cuja experiência adquirida no exercício da profissão os tornou igualmente aptos e dignos".

Ao aprovar a proposição, a doura Comissão de Constituição e Justiça não viu razão para condicionar o registro dos não habilitados à prestação do exame de suficiência, tendo apresentado emenda supressiva desta medida.

Já a ilustrada Comissão de Educação e Cultura, em face do que dispõe o art. 32 do Decreto-lei nº 1.212, de 17 de abril de 1939, que criou a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, na Universidade do Brasil, entendeu que as providências contidas no projeto já estão devidamente atendidas, pelo que propôs seja o mesmo arquivado.

Na realidade, de acordo com os expressos termos da citada legislação em vigor, os que concluirm o curso superior de Medicina de Educação Física e dos Desportos já fazem jus ao diploma especializado nesta disciplina. E o art. 39 da mesma lei já obriga, por sua vez, a assistência de médicos especializados em Educação Física e Desportos nos estabelecimentos de ensino superior, é nos antigos estabelecimentos de grau médio (secundário, normal e profissional), bem assim em todas as instituições desportivas do País.

Ademais, como muito bem ponderou, textualmente, a doura Comissão de Educação e Cultura, não "obstante a vigência dessas disposições legais, há mais de 40 anos, apenas quatro cursos estão preparando médicos especializados em Educação Física, não havendo, em consequência, número suficiente de profissionais para atender à grande demanda, tanto da parte dos estabelecimentos de ensino, como das entidades esportivas espalhadas por todo o País".

À vista das razões expostas, a Comissão de Saúde é de opinião que, na forma do art. 154, letra C, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição deve ser arquivada.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1982 — *Almir Pinto, Presidente em exercício. — Laélia de Alcântara, Relator. — Henrique Santillo. — Saldanha Derzi.*

PARECER Nº 332, DE 1983 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto objetiva seja estabelecida a exigência de conclusão de curso de especialização em Medicina Aplicada à Educação Física, como condição essencial ao exercício das funções de Médico Assistente de Educação Física e Desportos, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e superior, públicos e privados, bem assim nas associações desportivas.

A proposição estabelece, ainda, que aos médicos não habilitados na forma da lei, que estejam exercendo as funções há mais de quatro anos, facultar-se-á registro definitivo no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, desde que aprovados em exame de suficiência, a ser realizado no prazo de um ano.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o projeto, sugerindo, contudo, a supressão do Parágrafo único do art. 1º, por entender desnecessária a exigência de exame de suficiência para os médicos que já se acham no exercício da função.

As Comissões de Educação e Cultura e de Saúde opinaram pelo arquivamento do projeto, nos termos do art. 154, letra c, do Regimento Interno do Senado, considerando que a matéria por ele versada já se acha suficientemente abrangida em lei — Decreto-lei nº 1.212, de 17 de abril de 1939 —, acrescendo, ademais, a circunstância de que, não obstante já estar em vigor há mais de 40 anos a disciplina legal relativa à espécie, até hoje só estão implantados quatro cursos especializados em Educação Física, não havendo atualmente, portanto, número suficiente de profissionais para atender à presente demanda.

Verificando-se, assim, que as Comissões incumbidas de apreciação do mérito da matéria opinaram pelo seu arquivamento, não resta outra alternativa a este Órgão Técnico senão concluir, também, pelo arquivamento do projeto, nos termos do art. 154, letra c, do Regimento Interno do Senado.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983. — *Jutahy Magalhães, Presidente. — Gabriel Hermes, Relator. — Jorge Kalume. — Hélio Gueiros. — Carlos Chiarelli. — João Calmon.*

PARECER Nº 333, DE 1983

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1981 (nº 2.863-B, de 1980, na origem) que "dispõe sobre a transformação dos Campos Agrícolas de Vila Tracuateua, no Município de Bragança, região Polonordeste, e de Belterra, no Município de Santarém, região do Baixo Amazonas, no Estado do Pará; Parintins, no Estado do Amazonas; Rio Branco, no Estado do Acre; e Amapá, no Território Federal do Amapá, em Centros de Preparação de Monitores Agrícolas da Amazônia".

Relator: Senador Galvão Modesto

O Projeto de Lei da Câmara nº 128/81 (PL-12.863-A/80, na origem), visa transformar, mediante regulamentação do Poder Executivo, em Centros de Preparação de Monitores Agrícolas da Amazônia, os atuais Campos Agrícolas de Vila Tracuateua, no Município de Bragança, Região Polonordeste e de Belterra, no Estado do Pará; Município de Santarém, região do Baixo Amazonas; Rio Branco; no Estado do Acre; e Amapá no Território Federal do Amapá.

Nada obstante os elevados propósitos do ilustre Deputado Jorge Arbage, autor do Projeto, cuja primordial intenção seria dotar a Amazônia de um instrumento efetivo de formação de mão-de-obra, fato que merece destaque e louvor, os elementos apurados juntos à Pasta de Agricultura sugerem inexistir condições de encaminhamento do feito, pela razão principal da não existência de ente com a denominação que se pretende transformar

além do que as áreas indicadas já têm destinação específica, direta ou indiretamente relacionadas ao meio agrícola (pesquisa, ensino, armazenagem, etc.), sob jurisdição de diferentes órgãos do Poder Público, a nível federal ou estadual.

Levantamentos efetuados no Ministério da Agricultura informam o seguinte, a respeito do assunto:

a — Rio Branco, Acre

As terras pertencentes ao Ministério da Agricultura no Estado do Acre, totalizam 300 ha. Há alguns anos atrás foram feitas cessões de áreas de parte dessas terras aos órgãos discriminados a seguir:

1 — EMBRAPA — 157 ha (área destinada a pesquisa);

2 — Secretaria de Desenvolvimento Agrário — 41 ha (área destinada ao Parque de Exposição Agropecuária, Central de Incubação e Piscicultura);

3 — Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre — CAGEACRE — 2 ha (nesta área foi construído o armazém frigorífico de Rio Branco);

4 — Secretaria de Educação — 2 ha (nesta área foi construída uma escola destinada às 4 primeiras séries do 1º grau, voltada para práticas agrícolas);

5 — IBDF — 57.22 ha (área destinada à produção de mudas).

Na área restante, está localizada a Delegacia Federal de Agricultura e Unidade de Sementes.

b — Parintins, Amazonas

Esta base física foi incorporada ao patrimônio da EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, pelo Decreto nº 83.259, de 8-3-79.

c — Pará

1. O campo agrícola de Tracuateua, em Bragança, não é de jurisdição da Delegacia Federal de Agricultura do Pará.

Elá está subordinada à EMBRAPA e se constituiu em uma unidade de pesquisa daquele órgão na Região Bragantina e Guajarina.

2. Belterra

Belterra é uma base física no MA na região do Tapajós e inclui, Fordlândia e Daniel Carvalho — que no passado constituíram o Estabelecimento Rural do Tapajós — ERT, com uma área de 281.500 ha, dos quais, hoje 250.000 ha, estão na jurisdição do INCRA. Do restante, 50% faz parte da Floresta Nacional do Tapajós.

Belterra dispõe de uma Unidade de Treinamento para capacitação de pessoal vinculado à área rural e à melhoria dos servidores daquela base física e de Alenquer.

Por outro lado, Belterra está sendo objeto de um amplo estudo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, do Ministério do Trabalho, com vistas a servir de sede a uma Unidade de Treinamento Rural, de âmbito regional.

Vale salientar, ainda, que existe estudos conclusivos, na área do Ministério da Agricultura, para instalação no Município, de uma Escola Agrícola de nível médio.

3. Amapá, Amapá

Na Capital do Amapá existe o Campo Agrícola de Cruzeiro, antes uma base Física pertencente ao Ministério da Agricultura. Atualmente porém, o imóvel encontra-se cedido para a Secretaria de Agricultura do Território, tendo sido transformada em Colônia Agrícola.

Do ponto de vista estrito da Comissão de Agricultura, somos de opinião que uma política específica de formação de mão-de-obra para a Amazônia, institucionalmente apoiada, é uma imperiosa necessidade e se reveste da mais alta prioridade para a região, em vista de suas características peculiares, que recomendam know-how apropriado à sua natureza.

Voto do Relator

Se inexistissem óbices como os apontados, esta Comissão nada teria a opor ao Projeto, recomendando, de pronto a sua aprovação.

No entanto, não vemos como prosseguir no feito, pelas razões expostas, embasadas em documento da Pasta que teria a incumbência de gerir os Centros de Preparação de Monitores, que faço integrar este Relatório.

É o nosso voto, salvo melhor juízo desta Comissão.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1983. — *Álvaro Dias, Presidente — Gastão Modesto, Relator — João Castelo — Mauro Borges.*

ANEXO AO PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA
Assessoria Parlamentar — GM

CT/DAP-478/83

Exmº Senhor
Senador Gastão Modesto
Senado Federal
Brasília — DF

Brasília, 20-4-83.

Senhor Senador:

Junto à presente faço chegar às mãos de V. Exª a informação colhida junto ao setor técnico deste Ministério relativamente ao Projeto-de-lei nº 128, de autoria do Deputado Federal Jorge Arbage que objetiva transformar algumas bases físicas, sob jurisdição do MA, em centros de preparação de Monitores Agrícolas do Amazonas.

Na certeza de que o Parecer está à contento da solicitação de V. Exª aproveitando a oportunidade, reitero-lhe meus protestos de elevada estima e apreço.

Cordialmente. — *Nestor Ribeiro, Assessor Parlamentar — Ministério da Agricultura.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL — CAO

Informação CAO/SG/Nº 022 Em 19-4-1983

Do: Coordenador da Coordenadoria de Apoio Operacional — CAO

Ao: Senhor Assessor Parlamentar

Segundo informações verbais colhidas dos Delegados Federais de Agricultura nos Estados do Acre, Amazonas, Pará e Território do Amapá, transmito-lhe os seguintes dados, a propósito de Projeto-de-lei nº 128 de autoria do Deputado Federal Jorge Arbage, no sentido de transformar algumas bases físicas, sob jurisdição deste Ministério, em Centros de Preparação de Monitores Agrícolas do Amazonas:

Rio Branco, no Estado do Acre

As terras pertencentes ao Ministério da Agricultura no Estado do Acre, totaliza 300 ha. Alguns anos atrás foram feitas cessões de áreas de parte dessas terras aos seguintes órgãos:

1. EMBRAPA — 157 ha (área destinada a pesquisa).

2. Secretaria de Desenvolvimento Agrário — 41 ha (área destinada ao Parque de Exposição Agropecuária, Central de Incubação e Piscicultura).

3. Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre — CAGEACRE — 2 ha (nesta área foi construído o armazém frigorífico do Rio Branco).

4. Secretaria de Educação — 2 ha (nesta área foi construída uma escola destinada às 4 primeiras séries do 1º grau, voltada para práticas agrícolas).

5. IBDF — 57.22 ha (área destinada à produção de mudas).

Na área restante, está localizada a Delegacia Federal de Agricultura e a Unidade de Sementes.

Parintins, no Estado do Amazonas

Esta Base Física foi incorporada ao patrimônio da EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, pelo Decreto nº 83.259, de 8-3-79.

— No Estado do Pará

1. O campo agrícola de Tracuateua, em Bragança, não é de jurisdição da Delegacia Federal de Agricultura no Pará.

Elá está subordinada à EMBRAPA e se constitui em uma unidade de pesquisa daquele órgão na Região Bragantina e Guajarina.

2. Belterra

Belterra é uma Base Física do MA na região do Tapajós e inclui, ainda, Fordlândia e Daniel de Carvalho — que no passado constituíram o Estabelecimento Rural do Tapajós — ERT.

Belterra fica a 40 km, por via rodoviária de Santarém (Santarém-Cuiabá) o que, por sua vez, dista de Belém 700 km em linha reta e 1 hora de vôo em equipamento Boeing.

Fordlândia dista de Belterra 14 horas de barco a motor (única via de acesso) e Daniel de Carvalho 12 horas (também por via fluvial, única via de acesso).

Desde 1980 que o Senhor Ministro da Agricultura determinou a recuperação de Belterra. Dada a importância política, social e econômica que essa unidade tem na região e o abandono que se viu relegada por mais de 10 anos, o que vinha deturpando a imagem do Ministério da Agricultura e provocando problemas de convulsão e descontentamento entre os seus moradores, que atingem a 8.000 pessoas.

A área total de Belterra era de 281.500 ha e, dentro da orientação do Ministro, cerca de 250.000 ha foram transferidas para a jurisdição do INCRA, o restante da Base Física é partilhado pela Floresta Nacional do Tapajós, que absorve 50% dessa área remanescente.

Belterra conta, ainda, com uma Unidade de Treinamento para capacitação de pessoal vinculado à área rural e à melhoria dos servidores dessa Base Física e de Alenquer.

Por outro lado, Belterra está sendo objeto de um amplo estudo do Serviço Nacional de Aprendizado Rural — SENAR, do Ministério do Trabalho, com vistas a servir de sede a uma Unidade de Treinamento Rural, de âmbito regional, em face da infra-estrutura que dispõe, não só quanto ao aspecto físico quanto ao humano.

Por outro lado, há estudos conclusivos na área do Ministério da Agricultura, beneficiando Belterra com uma escola Agrícola de nível médio, a ser instalada, entre outros, com recursos de financiamento que estão sendo negociados junto ao Banco Mundial ou Banco Internacional de Desenvolvimento.

O nosso ponto de vista pessoal é de que não há necessidade de transformar a Base Física de Belterra em Centro de Preparação de Monitores Agrícolas da Amazônia, para que haja uma unidade de treinamento com esse objetivo.

— Amapá, no Território do Amapá

No Território do Amapá existe ainda o Campo Agrícola de Cruzeiro, no município de Amapá, antes uma Base Física pertencente ao Ministério da Agricultura. Atualmente porém, o imóvel encontra-se cedido para a Secretaria de Agricultura do Território, tendo sido transformada em Colônia Agrícola. — *Daniel da Silva Fernandes, Coordenador/CAO*

PARECERES Nºs 334 E 335, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1981, que “dá nova redação ao § 4º do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 334, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Humberto Lucena

A nova redação que o presente projeto de lei quer dar ao § 4º do art. 662, CLT, destina-se não somente a corri-

gir os graves erros em que está a incidir o dispositivo, como também a melhor compatibilizá-lo com a técnica legislativa e até mesmo com a técnica jurídica.

Verifica-se, com efeito, que o § 4º do art. 662, CLT, além de muito mal redigido (ele resulta, na verdade, de modificação introduzida pela Lei nº 2.244, de 1954), está a arrostar princípios jurídicos há muito assentes em nosso ordenamento, a partir da Constituição quais sejam o atinente à indispensabilidade do contraditório e o referente ao direito de ampla defesa.

De fato, nesta questão de impugnação contra a investidura de vogal de JCJ, pelo que está escrito no § 4º do art. 662, CLT, somente atuam o impugnante e o tribunal que sobre a mesa irá decidir.

O novo texto oferecido, por iniciativa do Deputado Nilson Gibson, já aprovado na Câmara e ora sendo revisado pelo Senado, na forma do art. 58, *caput*, da Constituição, equilibra o direito das partes e ainda dá ao dispositivo outros aperfeiçoamentos que ele está a exigir.

Certo é, por outro lado, que tudo se faz dentro do permitido na Constituição, inclusive no tocante ao poder de iniciativa, sem ofensa ao ordenamento jurídico e com a melhor técnica legislativa.

Tal é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de março de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Humberto Lucena*, Relator — *Hugo Ramos* — *Moacyr Dalla* — *Raimundo Parente* — *Nelson Carneiro* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *João Calmon* — *Murilo Badaró* — *Benedito Canelas* — *José Fragelli*

PARECER Nº 335, DE 1983 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Hélio Gueiros

O artigo 662 da Consolidação das Leis do Trabalho trata do processo de escolha e investidura dos vogais e suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento indicados pelos respectivos sindicatos de classe.

Os parágrafos que o seguem disciplinam os procedimentos a serem adotados pelo Tribunal Regional, valendo notar que os §§ 3º e 4º se dirigem à hipótese de contestação, por qualquer interessado, à investidura do escolhido.

Nesse sentido dispõe o § 4º:

"Recebida a contestação, o Presidente do Tribunal designará imediatamente relator, o qual, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade, submetendo, por fim, a contestação ao parecer do Tribunal, na primeira sessão."

Entende o deputado Nilson Gibson, autor do presente projeto, que esse dispositivo encerra um "grave erro". É que ao assegurar a contestação "a qualquer interessado", manda que o processo seja, desde logo, concluso a um relator, omitindo a oportunidade de defesa do impugnado.

"Ora", acrescenta o autor, "é da sistemática do direito brasileiro a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa... É preciso considerar que as razões de defesa constituirão mais uma peça a integrar o processo, fornecendo, assim, maiores elementos para que o relator e o próprio Tribunal possam melhor decidir a questão".

Não temos dúvida de que é inteiramente procedente a crítica. A impugnação a um nome escolhido, se não traz em seu bojo alguma forma de acusação, poderá ser arguida, até mesmo, por motivo mesquinho, falso ou difamatório. Cumpre à lei assegurar ao acusado o elemento direito de defesa e ao Tribunal o pleno conhecimento de todos os fatos.

Busca o projeto, também, corrigir outra impropriedade do dispositivo. Determina ele que, concluído o exame do processo, deverá o Tribunal emitir "parecer" na primeira sessão. Ora, o Tribunal não dá parecer sobre a questão, mas sim, profere *decisão*, que poderá ser pelo acolhimento da contestação ou pela sua improcedência.

O projeto, como se vê, é pertinente e meritório, pois aperfeiçoa dispositivo da nossa legislação ordinária, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983. — *Jutahy Magalhães*, Presidente — *Hélio Gueiros*, Relator — *Gabriel Hermes* — *Jorge Kalume* — *João Calmon* — *Carlos Chiarella*.

PARECER Nº 336, DE 1983

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1982 (nº 2.254-C, de 1979, na Casa de origem) que "dispõe sobre a criação de reservas florestais nos municípios".

Relator: Senador Mauro Borges

O presente projeto de lei faculta aos municípios reservar (art. 1º) áreas de terras destinadas à preservação e plantio de florestas.

E, pelo art. 2º, é dada preferência ao cultivo de essências nativas e espécimes da flora nacional, nas reservas florestais a serem criadas em razão da lei preconizada.

Na justificação, o Deputado Jorge Paulo expõe os motivos que o levaram a formalizar a proposição. Salienta ele:

- a poluição ambiental é terrível mal que aflige a humanidade, nos dias atuais;
- é preocupação geral a localização dos focos de poluição e a obtenção de meios para combater essa mesma poluição;
- a questão é alvo de permanente debate pelos meios de comunicação e tema de seminários, simpósios, conferências etc;
- apesar de tudo, nada se fez de prático, e regiões inteiras, próximas a centros industriais, continuam à mercê dos perniciosos detritos expelidos diretamente na atmosfera ou nos rios, lagos e oceanos;
- mister se faz providência que permita aos municípios participarem da luta, que é de todos.

Na verdade, o projeto é da maior importância. Trata-se de iniciativa útil, que objetiva ampliar a faixa florestal. Apenas, o texto é meramente facultativo e, como tal, nenhuma força impositiva traz em seu bojo.

Possivelmente, o texto procurou fugir do empecilho constitucional relativo à despesa determinada pelo Legislativo sem o movimento inicial do Poder Executivo. Entretanto, a simples reserva da área não implicaria em despesa, porquanto somente a implantação dos projetos acarretaria gastos.

Seja como for, a proposição em estudo merece acolhida. Quanto maior for a expansão da área verde e a implantação de reservas florestais, melhores oportunidades terá o combate à poluição.

No mínimo, a presente iniciativa parlamentar servirá de mais um grito de alerta contra o indiscriminado abate das nossas matas, apesar dos impedimentos contidos no Código Florestal e dos propósitos contidos nas finalidades do Instituto Brasileiro de Defesa Florestal.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1983. — *Álvaro Dias*, Presidente — *Mauro Borges*, Relator — *João Castelo* — *Galvão Modesto*.

PARECERES Nº 337 E 338 DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1982 (PDL nº 5.846-B, de 1982, na Casa de origem) que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender, em concorrência, o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade".

PARECER Nº 337, DE 1983 Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Gabriel Hermes

Pelo presente projeto de lei, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é autorizado a vender, em concorrência, uma área de terras com oitocentos metros quadrados, constituída pela data nº 3, da quadra catorze, na cidade e Município de Sertaneja, Estado do Paraná.

A proposição mantém apenas dois artigos. No primeiro são contidas as especificações todas, com limites e confrontações. No segundo, a determinação de que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encontra-se, a área em referência, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no Livro 2-J, a fls. 152, sob o nº 1.952.

Na Casa de origem, a proposição mereceu aprovação nas Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura e Política Rural e de Finanças.

A proposição foi submetida à deliberação do Congresso por meio da Mensagem nº 73, de 1982, do Poder Executivo e, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura informa que o INCRA necessita de recursos que lhe permitem transferir, para Brasília, parte dos seus serviços que ainda permanecem no Rio de Janeiro. Além disso, não tem qualquer interesse em manter o imóvel, que não vem utilizando.

Pelo que se depreende da sucinta exposição de motivos ministerial, o INCRA necessita de recursos para que possa transferir alguns setores administrativos, que ainda permanecem no Rio de Janeiro, para Brasília. E, como o terreno em referência não vem tendo utilização, o Instituto proprietário pretende aliená-lo, mediante concorrência pública. Assim, além de evitar ônus, ainda obterá recursos que permitam o custeio da transferência de determinados setores para a Capital da República.

O imóvel urbano que o INCRA tenciona alienar situa-se no Município de Sertaneja, Paraná.

Parece-nos plenamente justificada a alienação. De um lado, o INCRA necessita de recursos para custeio da transferência de determinados setores essenciais, para Brasília, sua sede. Por outro, um terreno sem utilização acarreta despesas que precisam ser evitadas.

Somos, por conseguinte, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1982. — *Mauro Benevides*, Presidente eventual — *Gabriel Hermes*, Relator — *Aloysio Chaves* — *Raimundo Parente*.

PARECER Nº 338, DE 1983 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

Trata o referido Projeto de Lei, de proposta que o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, autorizando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a vender áreas de terras com 800 m², da Quadra 14, situadas no Município de Sertaneja, no Paraná. As referidas áreas têm as seguintes divisas e confrontações: frente, para Av. Presidente Vargas, na extensão de 20 m; fundos em igual extensão, com as datas nº 6 e 26; de um lado, na extensão de 40 m, com a data nº 2; e do outro lado, em igual extensão, com a

data nº 4; área essa matriculada em 23 de agosto de 1978, no Registro de Imóveis, da Comarca de Cornélio Procópio, no mesmo Estado, no livro 2-j, a folhas 152, sob o nº 1.952.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, com Ofício nº 119, de 1 de setembro de 1981, através do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, João Leitão de Abreu, que afirma:

"Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência, Anteprojeto de Lei, autorizando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a vender, em concorrência, o imóvel urbano que menciona.

O INCRA, além de não ter interesse em manter tal imóvel sob o seu domínio necessita de recursos, visando a transferir para esta Capital parte dos seus serviços que ainda permanecem no Rio de Janeiro."

Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta comissão — nada temos a opor ao projeto.

Do exposto, concluímos pela aprovação da proposição ora sob o nosso exame.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1983. — *Itamar Franco*, Presidente — *José Lins*, Relator — *Affonso Camargo* — *Guilherme Palmeira* — *Gabriel Hermes* — *Jorge Kalume* — *Jorge Bornausen* — *Severo Gomes* — *Roberto Campos* — *Carlos Lyra* — *Jutahy Magalhães* — *Pedro Simon*.

PARECERES Nºs 339 E 340, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (Projeto de Lei nº 3.758-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), que "altera dispositivo da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal".

PARECER Nº 339, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, altera a redação dos arts. 2º e 19 do Código Florestal, com o objetivo de ampliar a faixa marginal de vegetação ao longo dos rios, e tornar explícita a determinação de exploração de madeira através de manejo sustentado, que assegure à floresta nativa rendimentos permanentes.

A matéria, quanto ao mérito, é de larga importância, eis aperfeiçoar a legislação vigente, visando, como expõe na Justificação o seu autor — ilustre Deputado Artenir Werner —, "deter a exploração indiscriminada dos nossos recursos naturais, particularmente no que se refere à vegetação".

Dante do exposto e como inexiste óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *José Fragelli* — *Bernardino Viana* — *Leite Chaves* — *Affonso Camargo* — *Almir Pinto*.

PARECER Nº 340, DE 1983 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Mauro Borges

O art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) considera de preservação permanentes as florestas e demais formas de vegetação natural, localizados ao longo dos rios e cursos d'água, na distância:

a). de cinco metros, para os rios de menos de 10 metros de largura;

b). igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 a 200 metros de distância entre as margens; e

c). de 100 metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 metros.

A proposição que vem a esta Comissão pretende modificar tais critérios e dar nova redação ao art. 19 do aludido Código Florestal, que permite a transformação das florestas heterogêneas em homogêneas, com permissão da autoridade.

Pelo texto em exame, a preservação das florestas localizadas ao longo dos cursos d'água deverá ficar distante:

1. trinta metros, nos rios de menos de dez metros de largura;

2. cinqüenta metros, nos cursos que tenham de dez a cinqüenta metros de largura;

3. cem metros, nos cursos d'água que meçam entre cinqüenta e cem metros de largura;

4. cento e cinqüenta metros, nos cursos d'água que possuam entre cem e duzentos metros de largura; e

5. igual distância entre as margens, nos cursos d'água com largura superior a 200 m.

O texto proposto para substituir o art. 19 do Código Florestal vigente permite a exploração da madeira mediante o manejo sustentado e a reposição florestal, sucessivamente, com espécies típicas da região. Permite, o dispositivo, a reposição com espécies exóticas nas florestas já implantadas com tais espécies. E, na reposição com espécies regionais, o proprietário é obrigado a comprovar o plantio das árvores.

Na justificação o autor do projeto lembra a necessidade de deter-se "a exploração indiscriminada dos nossos recursos naturais, particularmente no que se refere à vegetação", pois a devastação das nossas matas "já compromete o equilíbrio ecológico em não poucas áreas".

A prática predatória, representada pelo abate desordenado das nossas florestas, evidentemente merece atenção de quantos têm parcelas de responsabilidade pública. Daí por que se nos afigura útil ampliar, ao longo dos rios, a faixa marginal de vegetação.

É preciso amparar-se qualquer curso d'água, inclusive no que se refere à reposição de florestas, com espécies vegetais da região.

O disciplinamento preconizado nos conduz, portanto a votar pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1983. — *Álvaro Dias*, Presidente — *Mauro Borges*, Relator — *João Castelo* — *Galvão Modesto*.

PARECERES Nºs 341 E 342, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1982 (nº 5.847-B, de 1981, na origem), que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que menciona".

PARECER Nº 341, DE 1983 Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Gabriel Hermes

O Presidente da República submete, à consideração do Congresso Nacional, o presente projeto de lei que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a doar, ao Estado de Pernambuco, o imóvel de sua propriedade, denominado Museu Massangana, com a área de dez hectares.

Na área em apreço, existem as seguintes benfeitorias: uma casa de alvenaria, com quinhentos e sessenta e nove metros e sete decímetros quadrados; uma capela de alvenaria, com cento e cinqüenta e dois metros e nove decímetros quadrados, e uma senzala de alvenaria, com área de quatrocentos e trinta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados.

As benfeitorias em apreço se localizam no antigo Engenho Massangana, atualmente denominado Parque

Nacional da Abolição, no Município do Cabo, Estado de Pernambuco, e cuja área é especificada, em suas limitações, no art. 1º da proposição em exame.

O imóvel em referência está registrado, em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca do Cabo, no livro 2-G, fls. 136, sob o nº R-1-1936.

Na forma do art. 2º, a doação tem o objetivo de incorporar o imóvel doado ao patrimônio que constitui o Museu Massangana, localizado no Parque Nacional da Abolição, para a preservação da memória cultural do Estado de Pernambuco.

O art. 3º determina que o imóvel doado, com suas benfeitorias e acessórios, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do INCRA se ao mesmo for dada, a qualquer tempo, destinação diversa da prevista em lei.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelos Órgãos Técnicos e pelo Plenário.

É evidente que nenhuma oposição pode ser levantada à matéria, por quanto a preservação da memória nacional é tarefa que preocupa os poderes públicos.

A doação dos bens de que trata o projeto, ao Estado de Pernambuco, a fim de que o Museu Massangana seja preservado, interessa, por isso mesmo, à cultura brasileira.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1983. — *Alberto Silva*, Presidente — *Gabriel Hermes*, Relator — *Marco Maciel* — *Fábio Lucena*.

PARECER Nº 342, DE 1983 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Gabriel Hermes

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar o imóvel que menciona.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República e foi encaminhada nos termos do artigo 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, que afirma:

"A doação desse imóvel, que faz parte do patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, se afigura oportuna e conveniente, vez que não compete àquela Autarquia a manutenção de sítios históricos e ao Estado interessa, sendo de suas atribuições a preservação da memória cultural pernambucana.

O imóvel a ser doado, mediante a expedição de lei especial, pertencente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, constitui hoje o denominado Museu da Abolição, que se situa em terras do antigo Engenho Massangana, no Município do Cabo, no Estado de Pernambuco, e se encontra registrado sob o nº R-1-1936, no Livro 2-G, fls. 136, do Registro de Imóveis da Câmara do Cabo.

Face às justificativas constantes do processo respectivo, que acompanha esta Exposição, manifestamente plenamente de acordo em atender à solicitação do Governo do Estado feita por intermédio do Secretário Extraordinário para assuntos de SUAPE.

A doação modal, por meio da lei especial se impõe tendo em vista que o imóvel em questão não se caracteriza como remanescente de Núcleo de Colonização ou de Reforma Agrária, escapando assim às disposições da Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, mas enquadrando-se no entendimento do Parecer H-525, de 14 de junho de 1967, da Consultoria Geral da República, devidamente aprovado pelo então Presidente da República."

Na Câmara dos Deputados, manifestaram-se favoravelmente as Comissões de Constituição e Justiça, de

Agricultura e Política Rural e de Finanças, tendo o projeto sido aprovado em Plenário, na Sessão de 11 de agosto de 1982.

Possui o imóvel a área de 10 ha (dez hectares), benfeitorias e confrontações detalhadas no artigo 1º do projeto.

Estabelece o artigo 3º que o imóvel doado reverterá ao INCRA se lhe for dada destinação diversa da prevista.

Sob o aspecto financeiro, vale destacar que a doação em tela não trará ônus ao Tesouro Nacional, antes atenderá ao anseio nacional de preservação da cultura brasileira, tão cara aos Poderes da Nação.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1982.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983. — *Itamar Franco, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Jorge Kalume — Jorge Bornhausen — Guilherme Palmeira — Affonso Camargo — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Roberto Campos — Severo Gomes — Pedro Simon.*

PARECER Nº 343, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1982 (Projeto de Lei nº 2.741-B, na Câmara dos Deputados), que “introduz alterações no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre fiscalização, por delegados sindicais, nas agências do INAMPS e do INPS”.

Relator: Senador Carlos Chiarelli

De iniciativa do ilustre Deputado Adhemar de Barros Filho, o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1982, objetiva introduzir alterações no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre fiscalização, por delegados sindicais, nas agências do INAMPS e do INPS.

Para tanto, sugere a inclusão de mais uma alínea, “f”, com a seguinte redação:

“f) acompanhar, junto às agências do INAMPS e do INPS, a aplicação dos recursos destinados a essas entidades.”

Propõe, ainda, o acréscimo de mais três parágrafos, §§ 2º, 3º e 4º, ao mesmo artigo, assim redigidos:

“§ 2º Semestralmente e de comum acordo, as Confederações Nacionais de Trabalhadores indicarão as Federações cujos sindicatos, em cada unidade da Federação, deverão indicar um delegado sindical para cada agência do INPS e do INAMPS, para proceder à fiscalização de que trata a alínea “f” deste artigo.

§ 3º Enquanto no exercício da fiscalização de que trata o parágrafo anterior, ficam assegurados ao respectivo empregado os direitos previstos no art. 543 desta Consolidação.

§ 4º Nenhum delegado sindical poderá exercer a fiscalização de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo por mais de 6 (seis) meses.”

Em Resumo: Cria-se a figura do delegado sindical, com a finalidade de fiscalizar os recursos do INAMPS e do INPS, ao nível de agência, a serem indicados pelos sindicatos através de indicação das Federações e se lhes assegura as prerrogativas do art. 543 do Diploma Consolidado, cabendo ainda acrescentar que o mandato é de 6 (seis) meses.

A idéia consubstanciada na Proposição é bastante atraente, na medida em que hoje inexiste uma participação mais ativa dos segurados da previdência social em seus órgãos de administração, bem como não há mais nenhuma atividade fiscalizadora, vez que o último organismo competente para isso, — o Conselho Fiscal do INPS, foi extinto por ocasião da instituição do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Entretanto, a concepção do Projeto é muito complexa e, certamente, não atenderá aos objetivos a que se destina, por isso que uma fiscalização a nível de agência soamente iria acarretar transtornos às rotinas dos serviços e não atingiria o cerne da questão dos gastos, pois esses, como sabemos, são teitos ao nível de base, mas as respectivas autorizações e controles emanam de esferas mais altas, cabendo às agências apenas a execução das tarefas de rotina.

Quando afirmamos que a concepção do Projeto é complexa, queremos nos referir ao problema dos critérios de escolha, pelos quais as confederações de trabalhadores escolherão quais as federações que irão indicar os respectivos sindicatos de onde sairão os delegados em cada período de 6 meses. Ora, esses critérios, além de complexos estão sujeitos a ocasionar divisionismo no seio das entidades sindicais, pelo sistema seletivo que impõe, a cargo das confederações.

Por outro lado, não vemos praticidade nem operacionalidade num sistema de fiscalização, cujos delegados terão mandatos de apenas 6 meses, tempo muito exíguo para o necessário conhecimento do ambiente. Além disso, a escolha semestral acarretaria sempre gastos desnecessários, ou pelo menos, inconvenientes para as entidades sindicais.

Devemos reconhecer a necessidade de implantação de um sistema de controle do qual participem não apenas representantes dos trabalhadores, mas também dos empregadores. É imprescindível a existência de um órgão fiscalizador para o sistema.

A experiência previdenciária brasileira apresenta exemplos dignos de ser reativados, seja no campo da administração, seja no que diz respeito à fiscalização dos gastos e das diretrizes básicas do sistema.

Veja-se, por exemplo, os Conselhos Fiscais dos ex-Institutos de Aposentadoria e Pensões, os quais funcionaram de 1960 a 1966, até a unificação da previdência social, quando foram extintos, criando-se, no entanto, o Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Previdência Social, que, através de sua ação fiscalizadora, inclusive direta, em cada Estado Federativo, com bons resultados.

Com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, foi o Conselho Fiscal do INPS extinto, passando a fiscalização de todo o sistema a ser feita de modo indireto, através da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O ideal seria a organização de um Conselho Fiscal da Previdência Social, com atribuições realmente fiscalizadoras, podendo, através da ação de seus membros, atuar em cada Estado, seja por intermédio de servidores lotados em cada Unidade Federativa, seja mediante deslocamento dos conselhos acompanhados de equipes técnicas, com a finalidade de realizar fiscalizações dirigidas, nas diversas linhas de atividade das três grandes autarquias: INAMPS, INPS e IAPAS.

Isso está a depender de decisão do Governo Federal a quem cabe administrar o sistema, mas, o Congresso Nacional pode e deve legislar sobre a matéria, a fim de cada vez mais dotar a previdência social de mecanismos de controles seguros e justos, sempre em benefício dos segurados e seus dependentes, motivo de sua própria existência.

Por isso, somos contrários à aprovação do Projeto de lei sob exame, pois, além de muito complexo em sua formulação, não atende aos objetivos de fiscalização da previdência social, coisa que somente, a nosso ver, será possível através de um órgão de âmbito nacional.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983. — *Jutahy Magalhães, Presidente — Carlos Chiarelli, Relator — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — João Calmon — Hélio Gueiros, vencido.*

PARECERES Nºs 344, 345 E 346, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, que “estabelece abatimento nos preços de derivados de petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos”.

PARECER Nº 344, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Cunha Lima

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco, visa a estabelecer normas concernentes aos preços de derivados de petróleo e do álcool, quando adquiridos para consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, determinando que, na hipótese, tais preços serão 20% (vinte por cento) inferiores àqueles vigorantes para os demais consumidores, sempre e quando o seu fornecimento se fizer por “intermédio de cooperativas, sindicatos, ou quaisquer entidades capacitadas a realizar essas atividades”.

Alega o autor que a política imposta em relação aos derivados de petróleo e que se baseia na manutenção de preços elevados, cujo objetivo maior é reduzir a importação de petróleo bruto por via da redução do consumo, tem produzido, ao mesmo tempo, “a penalização de determinadas categorias profissionais, em especial a dos motoristas de táxi, que de um momento para outro tiveram o seu mercado de trabalho reduzido”.

A proposição objetiva reduzir as despesas de custeio da atividade a cargo dos motoristas profissionais autônomos, minorando-lhes os efeitos negativos do ônus que lhes é imposto de subsidiar, com o seu esforço, o consumo de outras atividades, compensando-os, por igual forma, das naturais consequências da redução do mercado de trabalho.

A matéria, na forma regimental, foi distribuída, também, às Comissões de Minas e Energia e de Finanças, às quais compete dizer sobre o mérito.

Ao mesmo tempo em que inexistem obstáculos de ordem jurídico-constitucional que o possam invalidar, o projeto se constitui, sem dúvida, numa tentativa válida de encontrar soluções. Somos, assim por sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1980. — *Henrique de La Roque, Presidente — Cunha Lima, Relator — Lázaro Barboza — Almir Pinto — Helvídio Nunes — Tancredo Neves — Raimundo Parente — Bernardino Viana.*

PARECER Nº 345, DE 1983 Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Affonso Camargo

O presente projeto de lei estabelece (art. 1º) que os preços dos derivados de petróleo e do álcool, adquiridos para consumo próprio por motoristas profissionais autônomos, serão sempre inferiores a vinte por cento em relação aos fixados para os demais consumidores. Tal vantagem, entretanto, só ocorrerá quando o fornecimento se realizar por intermédio de cooperativas, sindicatos ou entidades outras capacitadas a realizar essa atividade.

Desde que atendam as conveniências próprias, os postos de distribuição particulares de revenda de derivados de petróleo poderão integrar-se no sistema de fornecimento a motoristas profissionais.

A proposição concede ao Conselho Nacional de Petróleo o prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da lei para que sejam definidas as normas regulamentares da matéria.

O projeto é de autoria do Senador Itamar Franco, o qual, na justificação, mostra que:

— A elevação preço dos combustíveis tem sido a política adotada, no Brasil, com o objetivo de reduzir o consumo e, consequentemente, as importações de óleo.

— Entretanto, enquanto a gasolina tem preço inflacionado, outros produtos derivados de petróleo permanecem relativamente mais baratos.

— Realmente, tal política de preços tem produzido bons resultados, mas, no que se refere à gasolina, ocorreu a "penalização de determinadas categorias profissionais, em especial a dos motoristas de táxi, que de um momento para outro tiveram o seu mercado de trabalho reduzido".

— O efeito sobre os motoristas de táxi tem consequências graves, no quadro geral da economia brasileira. Ainda mais quando, a cada doze meses, há, no Brasil, a exigência de um milhão e meio de novos empregos.

— A proposição objetiva reparar uma distorção da política de consumo de petróleo ultimamente executada, de vez que uma atividade produtiva, a cargo dos motoristas profissionais autônomos, tem sido forçada a subsidiar com o seu esforço o consumo de outras atividades de igual modo essenciais.

A Comissão de Constituição e Justiça permitiu a tramitação do projeto, que considerou constitucional e jurídico.

Na verdade, a política de redução do consumo de derivados de petróleo através da manutenção de preços elevados para esses produtos verificou-se de maneira particular na gasolina.

Desse modo, a classe mais atingida é, sem dúvida, a dos motoristas de táxis e dos demais motoristas profissionais autônomos que utilizam veículos movidos a gasolina.

Todos estes usam seus veículos para a servir a coletividade e, portanto, o consumo do referido combustível é por isso efetuado de maneira nobre. Exercem, portanto, uma função social e promovem o bem comum da sociedade.

A política que vem sendo seguida em nosso País quanto à redução do consumo de combustível visa mais diretamente os proprietários que usam seus veículos para o transporte próprio, mas indiretamente vem afetando indiscriminadamente os motoristas profissionais autônomos.

Exatamente em virtude dessas considerações é que julgamos que o apoio que o autor do projeto pretende dar aos motoristas profissionais autônomos deve ser feito, em duas etapas: primeiro aos mais onerados que são os que têm que adquirir gasolina e álcool e mais tarde aos que possuem veículos movidos a diesel que não foram, até agora, tão duramente sacrificados pela atual política de contenção de consumo.

Até porque, segundo nos parece, um projeto mais amplo tem menos possibilidades de aprovação.

Por isso, opinamos pela aprovação do Projeto com a seguinte emenda:

Emenda nº I-CME

Onde se lê:

"Art. 1º Os preços dos derivados de petróleo e do álcool..."

Leia-se:

"Art. 1º Os preços da gasolina e do álcool adquiridos para consumo próprio por motoristas profissionais autônomos, serão sempre inferiores a 20 (vinte) por cento em relação aos fixados para os demais consumidores, quando o fornecimento for realizado por intermédio de cooperativas, sindicatos, ou quaisquer outras entidades capacitadas a realizar essa atividade."

Sala das Comissões, 16 de junho de 1982. — Milton Cabral, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Henrique Santillo — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 346, DE 1983 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Severo Gomes.

De iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco vem a exame desta Comissão de Finanças o projeto de lei do Senado que estabelece abatimento nos preços de derivados de petróleo e do álcool quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos.

Justificando a proposição destaca seu autor:

"A política que vem sendo seguida no nosso País, visando à redução do consumo de derivados de petróleo, tem sido baseada na manutenção de preços elevados para esses produtos, dentro do objetivo de produzir efeitos sobre o volume de importações de petróleo bruto.

No entanto, esse controle do consumo via preços não é uniforme em relação aos diversos derivados de petróleo, pois alguns, como a gasolina, têm o seu preço inflacionado para que sejam mantidos relativamente mais baratos outros desses produtos.

Não resta dúvida que esta política, no que produziu o resultado de, em certos momentos, ter diminuído o consumo de gasolina, por exemplo, trouxe também como consequência a penalização de determinadas categorias profissionais, em especial a dos motoristas de táxi, que de um momento para outro tiveram o seu mercado de trabalho reduzido.

O efeito mencionado torna-se ainda mais grave quando defrontamos o quadro da economia brasileira. De um lado, o ritmo de crescimento econômico do País como um todo caiu nos últimos anos bastante, pois se em 1973 chegou a atingir a 14 por cento, não foi além de 6,5 por cento no ano de 1979, ou seja, menos da metade daquele verificado exatamente quando os preços do petróleo tiveram a sua primeira alta assustadora nos mercados internacionais. Ao mesmo tempo, em razão do crescimento populacional dos anos anteriores a economia enfrenta o problema de criar, a cada doze meses, um milhão e meio de novos empregos.

A linha deste nosso projeto é clara. Em primeiro lugar objetivamos seja reparada uma distorção da política de consumo de petróleo ultimamente executada, de vez que uma atividade produtiva, a cargo dos motoristas profissionais autônomos, tem sido forçada a subsidiar com o seu esforço o consumo de outras atividades de igual modo essenciais. Além disso, é nosso propósito também evitar a disseminação do desemprego, e quando não, a queda de renda de trabalhadores cujo sacrifício já tem sido demasiado.

Dentro de uma outra perspectiva, quando a opinião pública brasileira está mobilizada para o combate à inflação, o projeto se caracteriza também pela sua preocupação deflacionista.

Porém, se alcança em certa medida a rentabilidade das empresas situadas na produção e na distribuição de derivados de petróleo, por outro lado garante ocupação e tranquilidade aos motoristas profissionais autônomos, incluídos aqueles proprietários individuais de caminhões de transporte de carga."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e pela aprovação do projeto.

Por sua vez a Comissão de Minas e Energia decidiu inicialmente solicitar audiência do Ministério das Minas e Energia. Reiteradas vezes a Comissão insistiu o pedido, sem obter qualquer resposta do Poder Executivo.

Finalmente a Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº I-CME, que altera a redação do artigo 1º da proposição para reduzir apenas os preços da gasolina e do álcool.

Desarquivado o projeto pela aprovação do Requerimento nº 246, de 1983, cabe a Comissão de Finanças examinar o aspecto financeiro da iniciativa.

Sem dúvida os motoristas de táxis e demais motoristas profissionais autônomos foram tremendamente atingidos pela elevação do preço do combustível. Servem a coletividade e hoje vivem dias difíceis.

A redução de 20% (vinte por cento) no preço do combustível automotivo terá efeitos financeiros imediatos diminuindo os gastos dos taxistas, melhorando a situação difícil que atravessam.

Nas entidades de classe já estudaram as possibilidades existentes e solicitaram as autoridades responsáveis providências urgentes.

O projeto é oportuno e conveniente, além de dar ao Conselho Nacional de Petróleo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para definição das normas necessárias ao cumprimento da medida consubstanciada.

Sob o aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, destacando seu grande alcance social.

Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto com a Emenda nº I-CME.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983. — José Lins, Presidente, em exercício — Severo Gomes, Relator — Jorge Kalume — Affonso Camargo — Guilherme Palmeira — Jorge Bornhausen — Jutahy Magalhães — Gabriel Hernes (vencido) — Carlos Lyra (Contra) — Itamar Franco (sem voto) — Roberto Campos (vencido) — Pedro Simon

PARECERES NºS 347 E 348, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1979, que "revoga o artigo 2º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975".

PARECER Nº 347, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Frangelli

O ilustre Senador Humberto Lucena oferece projeto de lei, visando a revogar o art. 2º da Lei nº 6.243/75, expressamente, e acrescenta:

"...que reaja a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e ao segurado que se vincula a seu regime após completar 60 anos de idade e dá outras providências."

2. Toda a legislação mencionada pelo Autor, na sua bem lançada justificação do projeto, contempla ora uma ora outra destas duas hipóteses:

1º) a situação do segurado que já tenha sido filiado à Previdência e que, tendo-a deixado, volta a se filiar, no prazo máximo de cinco anos, depois de completar 60 anos de idade, desde que não pertencente a outro sistema previdenciário social;

2º) a situação daquele que, depois dos sessenta anos, vem a ingressar na Previdência Social.

Ao primeiro caso, a lei equiparou a situação do segurado pelo exercício de outro emprego ou atividade que venha a iniciar após completar a idade de sessenta anos (parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 710/69).

Modificando o art. 4º do Decreto-Lei nº 710/69, o art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, deu a seguinte redação ao art. 5º, § 3º da Lei Orgânica da Previdência Social:

"Após completar 60 anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios."

E ainda uma vez, concedendo mais algumas vantagens aos que entram na previdência depois dos sessenta anos, o art. 2º da Lei nº 6.243, de 1975.

"Aquele que ingressar no regime da LOPS após completar 60 anos de idade terá, também, direito ao pecúlio de que trata o artigo anterior, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família e os serviços, bem como o auxílio-funeral."

Mas, para acentuar a distinção que faz entre os que se iniciam no sistema previdenciário e os que a ele voltam, depois da idade de sessenta anos, mas dentro do prazo máximo de cinco anos, o art. 18 da Lei nº 5.890 de 1973, disciplinou a matéria da seguinte maneira:

"Art. 18. O disposto no § 3º, do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica ao antigo segurado que, tendo perdido ou vindo a perder essa qualidade, se filiar novamente ao sistema geral da previdência social no máximo 5 anos depois, desde que não esteja filiado a outro sistema de previdência social."

3. Entendendo, assim, que há duas situações diferentes a serem providas pelo Projeto, julgo, *data venia* do seu ilustrado Autor, que não cabe a referência expressa ao artigo 2º da Lei nº 6.243/75. Isto porque o Projeto pretende estender todos os benefícios estabelecidos no art. 165, item XVI, da Constituição, tanto aos ex-segurados como aos novos segurados da previdência, como está no seu art. 1º. E enquanto a essas duas categorias se referem às leis acima transcritas e que serão modificadas pela Proposição em exame, se aprovada, o mencionado art. 2º da Lei nº 6.243/75 trata, apenas, dos segurados que se iniciam no sistema previdenciário com mais de sessenta anos — e não dos antigos segurados que, com a mesma idade, a ele retornam.

"Dai permitir-me esta emenda substitutiva à Proposição:

Art. 1º Ficam assegurados, ao aposentado da previdência social com mais de sessenta anos que a ela retorna no prazo máximo de cinco anos, todos os direitos reconhecidos pelo sistema aos seus segurados; e ao segurado com mais de sessenta anos de idade que venha a se vincular ao sistema previdenciário social, ficam assegurados iguais benefícios, e o direito a um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, em caso de morte ou afastamento, extensivo aos seus dependentes."

Se bem entendi os objetivos da proposição, parece-me que ficam alcançados com o substitutivo.

Dai permitir-me emenda substitutiva à Proposição, na qual, para melhor adequação à técnica legislativa, é desdobrado em dois o artigo 2º.

4. O ilustre Senador Humberto Lucena defende a sua Proposição da cova de possível inconstitucionalidade, sustentando que ela não cria, majora ou estende benefício previdenciário, porque se limita a incluir, sem restrições, sob o amparo do seguro social, grupo de trabalhadores já sujeitos ao pagamento da respectiva contribuição.

E tem razão, desde que esses benefícios já estão criados no art. 165, item XVI, da Constituição e não podem deixar de ser aplicados em favor desses segurados, porque, excluí-los, seria fazer entre os segurados uma distinção que a Lei Fundamental não faz. Sobretudo porque, como ensinava Carlos Maximiliano, apoiando-se o Direito Constitucional no elemento político, essencialmente instável, nele preponderam os valores jurídico-sociais, arrematando:

"Devem as instituições ser entendidas e postas em função de modo que correspondam às necessidades políticas, às tendências gerais da nacionalidade, à coordenação dos anelos elevados e justas aspirações do povo" ("Hermenêutica e Aplicação do Direito", nºs 360 e 361).

As mesmas razões políticas e de ordem social que fizeram incluir no sistema previdenciário os segurados a que se referem as leis mencionadas, são as que justificam outorgar-lhes os benefícios do art. 165, XVI. Penso, ainda, que não se pode negar a esse preceito o caráter das leis de ordem pública, e, portanto, de aplicação "mais rigorosamente obrigatória do que as ordinárias", como ressalta o eminentíssimo jurista citado.

Então, não é Projeto que cria ou estende benefícios, justamente porque já estão criados, mas apenas reconhece que aos segurados de que trata devem ser conferidos — e, aliás, já lhes deviam ter sido dados força de dispositivo constitucional.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva:

Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva)

Regula os direitos do sexagenário que entra na previdência social ou a ela retorna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam assegurados ao aposentado da previdência social que a ela retorna no prazo máximo de 5 (cinco) anos todos os direitos reconhecidos pelo sistema a seus segurados.

Art. 2º Todo aquele que, contando mais de 60 (sessenta) anos de idade, ingressa na previdência social, faz jus a todos os direitos previstos no sistema assegurando-se-lhe, ainda, em caso de afastamento ou morte, pecúlio em correspondência com a soma das contribuições vertidas, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, extensivo a seus dependentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1981. — *Aloysio Chaves, Presidente — José Fragelli, Relator — Orestes Querçia — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Murió Badaró — João Calmon — Bernardino Viana — Hugo Ramos.*

PARECER Nº 348, DE 1983 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Carlos Chiarelli

O objetivo da presente proposição, da autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, é revogar o art. 2º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que regula a situação do segurado que ingressa no sistema após completar sessenta (60) anos de idade. Isto é o que realmente objetiva o referido art. 2º, embora a proposição, em sua redação original, diga que o artigo 2º "regula a situação do aposentado pela previdência social que volta ao trabalho". O que regula as duas situações, do aposentado que volta ao trabalho e do segundo que se vincula ao regime após completar sessenta (60) anos de idade é a Lei nº 6.243, de 1975, como um todo.

A redação original estava pouco explícita e, por esse motivo, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu eminentíssimo Relator, Senador José Fragelli, foi apresentada Emenda Substitutiva, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam assegurados ao aposentado da previdência social, que a ela retorna no prazo máximo de 5 (cinco) anos, todos os direitos reconhecidos pelo sistema a seus segurados.

Art. 2º Todo aquele que, contando mais de 60 (sessenta) anos de idade, ingressa na previdência social, faz jus a todos os direitos previstos no sistema assegurando-se-lhe, ainda, em caso de afastamento ou morte, pecúlio em correspondência com a soma

das contribuições vertidas, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, extensivo a seus dependentes."

Depois de referir-se à legislação anterior, que impõe restituições ao aposentado que volta à atividade laborativa, ilustra o eminentíssimo Senador Humberto Lucena, em sua justificação com o seguinte exemplo:

"De fato, o trabalhador que tenha sido segurado durante 29 anos e, em virtude de perda de emprego deixa de contribuir para a previdência social, perde também a qualidade de segurado desta. Se voltar a trabalhar após 5 (cinco) anos quando já tinha completado 60 (sessenta) anos de idade, será obrigado a contribuir novamente mas não adquirirá direito aos benefícios previdenciários mesmo que complete, com o tempo anterior, 30 ou 35 anos de serviço; se ficar inválido, terá não aposentadoria por invalidez, mas pura e simplesmente receberá em devolução as contribuições pagas."

Realmente, vista a matéria como um todo, isto é, não apenas a revogação do art. 2º da lei nº 6.243, mas segundo a Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, parece assentar razão ao ilustre proponente, pois, a ser assim, estaria havendo uma discriminação, em nosso modo de entender, ofensiva à Constituição da República, que, em seu art. 165, inciso XVI, dispõe, *verbis*:

"Art. 165 A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I —

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, contra acidente do trabalho e proteção à maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

Ora, se está assegurado aos trabalhadores, mediante contribuição sua, da União e dos empregadores, a expressa proteção previdenciária, é inaceitável o pagamento de contribuição nos casos da Lei nº 6.243, sem a contrapartida da concessão, quando for o caso, de benefícios e da prestação de serviços.

Desta forma, estamos com o eminentíssimo Senador José Fragelli, em que há duas situações diferentes a serem providas pelo Projeto de Lei sob exame e que, "data máxima vénia", do entendimento de seu ilustre autor, Senador Humberto Lucena, essas duas situações não estão abarcadas pelo art. 2º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, na medida em que se pretende estender, às duas situações, todos os benefícios assegurados pelo art. 165, inciso XVI, da Carta Magna, tanto aos ex-segurados, aposentados que retornem à atividade, como àqueles, segurados ou não, que ingressem no sistema com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Senado Federal.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983. — *Jutahy Magalhães, Presidente — Carlos Chiarelli, Relator — Hélio Gueiros — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — João Calmon.*

**PARECERES Nós 349, 350, 351, 352, 353, 354 E
355, DE 1983**

PARECERES Nós 349 E 350, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que “dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona”.

PARECER Nº 349, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Sugere o nobre Senador Jutahy Magalhães projeto de lei dispendo sobre a participação dos trabalhadores nos órgãos de direção e fiscalização das empresas públicas e das sociedades de economia mista, no âmbito da União. Convertida a proposição em lei, figurarão nas respectivas Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato igual ao dos demais diretores e conselheiros, “pelo menos um diretor e um conselheiro eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na entidade”.

Em sua longa justificação, o representante da Bahia invoca o art. 165, item V, e o § 1º do art. 170 da Carta Constitucional vigente, e acentua que o Estado, “quando exerce atividade econômica se nivela à empresa privada e se sujeita ao mesmo regime jurídico aplicável a esta, como determina o § 2º do referido art. 170 da Constituição”.

Afirmado que se trata de “uma proposição modesta, pois prevê a participação mínima dos empregados na direção das empresas”, o Sr. Jutahy Magalhães ressalva: “Convém, desde já, assinalar que a participação aqui proposta não deve ser confundida com co-gestão. Na realidade, co-gestão seria uma fórmula muito mais complexa de ser viabilizada e agilizada do que esta reduzida, mas significativa participação que propomos”.

O Projeto é constitucional e jurídico, e o mérito será melhor examinado pelas Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças. Embora não justifique a apresentação de emenda, acredito que o Projeto deveria assegurar a participação apenas de servidores efetivos, ainda que haja adotado, para os contratados, a cautela de cinco anos de serviço na entidade.

Com essa observação pessoal, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1980. — Henrique de La Roque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves, com restrições quanto ao mérito — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Almir Pinto — Hugo Ramos — Amaral Furlan.

PARECER Nº 350, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

Com a presente proposição, intenta o nobre Senador Jutahy Magalhães obrigar as empresas públicas e as sociedades de economia mista, no âmbito da União, a manter, nas respectivas Diretorias e no Conselho Fiscal, pelo menos um diretor e um conselheiro eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados, com, no mínimo, cinco anos de serviço na entidade.

Justificando a iniciativa, começa o Autor invocando o preceito constitucional inscrito no item V, do art. 165, determinador de que a carta Magna assegura aos trabalhadores o direito à “integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, excepcionalmente, na gestão segundo for estabelecido em lei”.

E acrescenta, entre outros argumentos, igualmente acatáveis:

“...quando o Estado exerce atividade econômica se nivela à empresa privada e se sujeita ao mesmo regime jurídico aplicável a esta,...

Nada mais natural e justo, portanto, que o Estado, ao exercer atividade econômica típica de empresa privada, dê o primeiro passo, a título mesmo de exemplo, com vistas a, cumprindo o mandamento constitucional, efetivar a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento dessas entidades governamentais de direito privado.”

Assiste ao projeto total procedência. Com idêntico propósito tramita nesta Casa iniciativa de nossa autoria — Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980 — no qual propusemos:

“É assegurada a participação de um representante dos empregados na direção das empresas públicas, nas sociedades de economia mista e em outras entidades sob o controle do Poder Público.

A forma de escolha do representante dos empregados e as condições de sua designação serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.”

Fundamentando o cabimento de nossa propositura, tivemos ensejo de lembrar que, mediante a Emenda nº 509, oferecida ao projeto de que resultou a Constituição de 1967, reivindicamos fosse incluído no texto constitucional o mandamento da participação dos empregados na direção das empresas, o que foi atendido, e presentemente consubstancia o item V, do art. 165, em que se baseou o nobre Autor da proposição sob exame.

Entendemos constituir, a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista, medida de alto alcance e considerável significação.

Manifestamo-nos, por conseguinte, pela aprovação da iniciativa ora pendente da apreciação deste órgão técnico. Atitude esta que traduzirá, afinal, cumprimento a um preceito constitucional que urge seja efetivado, face aos positivos reflexos sociais que desencadeará.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1981. — Raimundo Parente, Presidente — Franco Montoro Relator — Léonard Vargas — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Humberto Lucena — Jaison Barreto — José Fragelli.

PARECERES Nós 351, 352 E 353, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, que “assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista”.

PARECER Nº 351, DE 1983
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob análise, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, visa a instituir a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Na Justificação, aduz o Autor: “essa providência se liga a uma das orientações fundamentais da Encíclica ‘Mater et Magistra’. Trata-se de introduzir nas empresas modificações que alterem sua estrutura no sentido da humanização. A participação dos empregados na vida da empresa em que trabalham é uma exigência da maior importância. Deve sempre tender-se, diz esse documento social, para que as empresas se tornem verdadeiras comunidades humanas”.

3. O Projeto não só não apresenta qualquer óbice de natureza jurídico-constitucional como regulamente, parcialmente, norma constitucional programática. Dispõe, com efeito, o art. 165, item V, da carta vigente: “A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da Lei, visem à melhoria de sua condição social: ... V. — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei”.

Além da “Mater et Magistra”, citada pelo ilustre Autor, vale recordar as palavras pronunciadas pelo Papa João Paulo II no Morumbi, durante sua recente peregrinação apostólica ao Brasil: “... é muito importante que todos os protagonistas da vida econômica tenham a possibilidade efetiva de participar livre e ativamente da elaboração e controle das decisões que lhes dizem respeito em todos os níveis”. (A Palavra de João Paulo II no Brasil”, Ed. Paulinas, S. Paulo, 1980, pág. 131).

É preciso que enveredemos, quanto antes, pelo caminho das reformas sociais. Exige-o a justiça, aconselha-o o imperativo de sobrevivência das instituições livres. Lembrou-o, igualmente, o Sumo Pontífice quando, ao falar, em Salvador, para os “Construtores da Sociedade Pluralista”, advertiu: “Algum que reflete sobre a realidade da América Latina, tal como se apresenta na hora atual, é levado a concordar com a afirmação de que a realização da justiça neste Continente está diante de um claro dilema: ou se faz através de reformas profundas e corajosas, segundo princípios que exprimem a supremacia da dignidade humana, ou se faz — mas sem resultado duradouro e sem benefício para o homem, disto estou convencido — pelas forças da violência” (“A Palavra de João Paulo II no Brasil”, Ed. Paulinas, S. Paulo, 1980, pág. 224).

Tal admoestação, partindo de Autoridade tão alta e insuspeita, deve merecer profunda reflexão de todos nós.

Para realizarmos a justiça social e para afastarmos os descaminhos da revolução totalitária, cumpre-nos efetivar as reformas possíveis e necessárias, gradualmente, sim, prudentemente, sim, mas igualmente sem muita tardança e com a devida coragem.

O Projeto, instituindo a participação dos empregados em entidades estatais nas respectivas direções, constitui importante medida de reforma da estrutura interna das empresas públicas, ensejando maior participação dos empregados em sua vida e em seu desenvolvimento, abrindo-se caminho para futura semelhante providência extensiva ao setor privado, dentro de prudente gradualismo reformista.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional e jurídico, e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1980. — Henrique de La Roque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Almir Pinto — Helvécio Nunes — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER Nº 352, DE 1983
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

Esta proposição de iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro tem por objetivo assegurar a participação de um representante dos empregados na direção das empresas públicas, nas sociedades de economia mista e em outras entidades sob o controle do Poder Público.

Pronunciando-se a respeito, a Comissão de Constituição e Justiça, por votação unânime, opinou no sentido da constitucionalidade e juridicidade da proposição, assim como por sua aprovação, quanto ao mérito.

Com referência à espécie, cumpre assinalar que a medida consubstanciada na iniciativa em tela é de inteira

procedência, estando em plena sintonia com os princípios que informam a legislação social, dentre os quais figura o da participação dos empregados na gestão da empresa.

Em verdade, com o desenvolvimento do sistema econômico de natureza capitalista, no País, observou-se um acentuado distanciamento entre patrões e empregados, situação de todo indesejável por configurar motivo de tensão social e de intransqüilidade no seio da classe trabalhadora.

A participação de empregados na gestão da empresa, nesse contexto, é providência das mais salutares e seguramente será um fator de aproximação entre os dirigentes e os empregados.

Como bem assinala o Senador Franco Montoro a participação dos empregados na vida da empresa em que trabalham é exigência da maior importância social, pois além de representar um instrumento de humanização da empresa, despertará o natural interesse dos servidores no progresso de suas atividades.

A iniciativa, prudentemente, restringe a participação dos empregados às empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob controle governamental.

"Após comprovado o sucesso da medida na esfera do Poder Público, evidentemente poderá a experiência ser estendida às empresas privadas, porquanto, como vem ocorrendo em nações que já adotam tal forma de participação — como o Japão, por exemplo — é sempre verificado um maior interesse dos empregados no pleno desenvolvimento da empresa e, consequentemente, há um apreciável aumento de produtividade."

Em face ao exposto, opinamos no sentido da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — *Helvídio Nunes*, Presidente — *Humberto Lucena*, Relator — *Franco Montoro* — *Nelson Carneiro* — *Jutahy Magalhães* — *Raimundo Parente*.

PARECER Nº 353, DE 1983

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, apresentado pelo ilustre Senador Franco Montoro, objetiva assegurar a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedade de economia mista.

2. Na Justificação, esclarece o Autor que essa providência se liga a uma das orientações fundamentais da Encíclica *Mater et Magistra*, sustentando, ainda, que "a medida facilitará também o entendimento entre a direção e os empregados, e os estabelecimento de um clima de harmonia e tranqüilidade".

3. Em sua tramitação pelas dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, mereceu a Proposição o acolhimento unânime dos mebros daqueles Órgãos Técnicos.

No parecer da duta Comissão de Constituição e Justiça, referem-se, em apoio à tese do Projeto, palavras proferidas por Sua Santidade o Papa João Paulo II no Morumbi e em Salvador, quando de sua recente peregrinação apostólica ao nosso País.

Lembrámos, igualmente, do mesmo Pontífice, tópico do discurso ao Corpo Diplomático, em que ele diz: "...é necessário, por meio de reformas pacíficas, levar à cabo, constante e progressivamente, transformações sociais por vezes profundas" (Discurso ao Corpo Diplomático, Brasília, 30-6-80. In "A Palavra de João Paulo II no Brasil", Ed. Paulinas, S. Paulo, 1^a Ed., pág. 32).

O Projeto é uma tentativa limitada de experiências de co-gestão no setor público da economia, a qual poderá servir de inspiração para futura implantação no setor privado, dentro do gradualismo recomendável na implantação de tais reformas econômico-sociais.

O próprio Partido do Governo — o PDS — fez figurar a co-gestão entre seus objetivos programáticos.

A experiência preconizada pelo Projeto pode servir de avaliação sobre os "prós e os contras" desse instrumento de justiça social e de harmonia das classes no âmbito das empresas estatais.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Moacyr Dalla* — *Bernardino Viana* — *Humberto Lucena* — *Gastão Müller*.

PARECERES Nºs 354 E 355, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, e nº 129, de 1980, em tramitação conjunta, que, respectivamente, "Dispõe sobre a participação dos servidores nos Órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona"; e "Assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista".

PARECER Nº 354, DE 1983

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Aderbal Jurema

Os Projetos de Lei nº 96, de 1980 e nº 129, de 1980, de autoria dos ilustres Senadores Jutahy Magalhães e Franco Montoro, respectivamente, por versarem matéria correlata, vêm a exame desta Comissão em tramitação conjunta.

O primeiro, "dispõe sobre a participação dos servidores nos Órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona", e o segundo, "assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista".

Os Projetos foram examinados, separadamente, pelas Dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

As iniciativas, como bem assinala o Senador Humberto Lucena, são oportunas por intentarem corrigir o distanciamento entre patrões e empregados, situação indesejável por configurar motivo de tensão social e de intransqüilidade no seio da classe trabalhadora, ensejada com o desenvolvimento do sistema econômico de natureza capitalista no País.

Ambos, assim nos referimos às proposições, quando em parecer preliminar opinamos pela tramitação conjunta, têm o mesmo objetivo, aquele — o de nº 96, de 1980 — mais específico quanto aos cargos a serem ocupados pelos empregados e quando dispõe que os mandatos dos representantes dos empregados serão iguais aos dos demais Diretores e Conselheiros; este — o de nº 129, de 1980 — menos explícito, deixa a cargo do Poder Executivo a forma de escolha dos representantes dos empregados e as condições de sua designação.

Considerando que o Regimento Interno, da Casa, em seu art. 284, item 2, declara que terá precedência, na tramitação em conjunto, "... o que regula a matéria com maior amplitude"; considerando que o Estado deva, no exercício de atividade econômica típica da empresa privada, efetivar a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento dessas entidades de Direito Privado; considerando, ainda, que o projeto estabelece um prazo mínimo de cinco (5) anos de serviço para que o empregado participe da Diretoria e do Conselho Fiscal das empresas públicas e as de economia mista, somos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto nº 96, de 1980, por mais abrangente e pela prejudicialidade do de nº 129, face os ditames regimentais.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1982. — *Agenor Maria*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Bernardino Viana* — *Laélia de Alcântara*.

PARECER Nº 355, DE 1983

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

O Projeto de Lei nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, determina as empresas públicas e as sociedades de economia mista, no âmbito da União, manterão, na respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, pelo menos um diretor e um conselheiro eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na entidade.

O mandato dos eleitos, na forma dessa disposição, será igual ao dos demais diretores e conselheiros, de categoria idêntica, da respectiva entidade. Esclarece ainda o texto da proposição que seus dispositivos não serão aplicados às empresas públicas e sociedade de economia mista, que não tiverem 5 (cinco) anos completos de atividade.

Na justificativa, longa e circunstanciada, diz o autor do projeto que o art. 165, item V, da Constituição, assegura aos trabalhadores o direito à integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei". Por outro lado, acrescenta, pode o Estado organizar e explorar atividade econômica, em caráter suplementar da iniciativa privada (§ 1º do art. 170 da Constituição), através das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em seqüência, o texto justificador argumenta que, quando o Estado exerce atividade econômica, ele se nivela à empresa privada e se sujeita ao mesmo regime jurídico aplicável a esta, como determina o § 2º do referido art. 170 da Constituição. Justo, portanto, observar, que ao exercer atividade econômica típica da empresa privada, procure dar o exemplo no cumprimento do dispositivo constitucional, efetivando a integração do trabalhador sob a forma prevista, nessas entidades governamentais de direito privado.

O projeto tem, assim, a finalidade de garantir uma participação, ao nível mais alto de decisão, nos negócios das empresas públicas e sociedades de economia mista, dos servidores dessas entidades.

Em considerações seguintes admite tratar-se de "uma proposição modesta, pois prevê uma participação mínima dos empregados na direção das empresas", mas, embora simples, é contribuição decisiva, no seu entender, para desfilar um processo de generalização da medida, com posteriores ampliações e aperfeiçoamentos dos mecanismos legais que vierem a ser criados.

Esclarece, finalmente, o texto justificador, que a proposição, elaborada à vista do mandamento constitucional do art. 165, item V, "deve restringir seu âmbito de eficácia àquelas entidades submetidas à esfera de competência da União, em respeito à autonomia das demais Unidades da Federação".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, adotando parecer do relator, Senador Nelson Carneiro, considerou o projeto constitucional e jurídico.

A Comissão de Legislação Social, que examinou a proposta no mérito, foi também a ela favorável, aceitando ponto de vista do relator, Senador Franco Montoro.

Na Comissão de Serviço Público Civil o relator, Senador Aderbal Jurema, fez convergir suas considerações para o fato de estar em igual fase de andamento o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, formulado pelo Senador Franco Montoro, de objetivos semelhantes à proposição sob enfoque.

Face a isso, considerando que o Regimento Interno da Casa, Capítulo X, art. 282, estabelece que "havendo, em

curso no Senado, dois ou mais projetos regulando matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação em conjunto" — declarou ser, em caráter preliminar e no âmbito da Comissão, pela anexação dos dois projetos de lei sugerindo para isso o necessário requerimento.

A proposta do relator do Projeto nº 96/80 na Comissão de Serviço Público Civil foi acatada e a esse projeto, para tramitação conjunta, foi anexado o de nº 129/80.

O Projeto nº 129/80, apresentado pelo Senador Francisco Montoro, tem sua parte substantiva expressa em dois artigos, nos seguintes termos:

"Art. 1º É assegurada a participação de um representante dos empregados na direção das empresas públicas, nas sociedades de economia mista e em outras sociedades sob o controle do Poder Público.

Art. 2º A forma de escolha do representante dos empregados e as condições de sua designação serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (novecentos) dias."

A constitucionalidade e a juridicidade do Projeto nº 129/80 foram reconhecidas pela Comissão de Constituição e Justiça, em parecer prolatado pelo Senador Tancredo Neves, a 13-8-80. E a mesma Comissão considerou, também, o projeto oportuno e conveniente, usando, no caso, atribuição fundamentada no art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno.

Sobre o projeto houve, igualmente, pronunciamentos favoráveis da Comissão de Legislação Social, em 9 de outubro de 1980 — relator o nobre Senador Humberto Lucena — e da Comissão de Serviço Público Civil, em 3 de junho de 1981 — parecer do eminentíssimo Senador Aderbal Jurema.

Requerida que foi a tramitação conjunta dos dois projetos houve, de parte da Comissão de Serviço Público Civil, nova manifestação, através de parecer do Senador Aderbal Jurema, adotado pelo Órgão a 5-5-82.

O Senador Aderbal Jurema, que relatou as duas proposições, apensadas, na Comissão de Serviço Público Civil, observou que ambas têm o mesmo objetivo; "aquele — o de nº 96, de 1980 — mais especioso quanto aos cargos a serem ocupados pelos empregados e quando dispõe que os mandatos dos representantes dos empregados serão iguais aos dos demais Diretores e Conselheiros; este — o de nº 129, de 1980 — menos explícito, deixa a cargo do Poder Executivo a forma de escolha dos representantes dos empregados e as condições de sua designação".

Considerando que o Regimento Interno da Casa, em seu art. 284, item 2 — prossegue o Senador Aderbal Jurema; no seu parecer — declara que terá precedência, na tramitação em conjunto, "... o que regula a matéria com maior amplitude"; considerando que o Estado deva, no exercício de atividade econômica típica de empresa privada, efetivar a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento dessas entidades de Direito Privado; considerando, ainda, que o projeto estabelece um prazo mínimo de cinco (5) anos de serviço para que o empregado participe da Diretoria e do Conselho Fiscal das empresas públicas e as de economia mista, manifestou-se o Senador Aderbal Jurema, quanto ao mérito (posição que veio a ser adotada pela Comissão de Serviço Público Civil), "pela aprovação do Projeto nº 96, de 1980, por mais abrangente e pela prejudicialidade do de nº 129, face aos ditames regimentais".

Vem, agora, a matéria a esta Comissão de Finanças, para que sobre ela venha a pronunciar-se, no âmbito de sua competência regimental.

As implicações financeiras das duas proposições examinadas são praticamente nulas, pois, versam elas sobre simples critérios de preenchimento de cargos na Direto-

ria e Conselho Fiscal nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, no âmbito da União.

O objetivo das proposições, todavia, se nos apresenta de extraordinária atualidade, dentro da democratização das estruturas empresariais que se processa hoje, em amplitude universal, inclusive na linha indicada pela Constituição brasileira e pela Doutrina Social da Igreja. Significativa, a propósito, a unanimidade dos aplausos dados às duas proposições nas Comissões que as examinaram.

Sendo duas as proposições, estamos ante a alternativa de conceder sinal verde a uma delas — ou propor substitutivo que englobe e unifique disposições das duas.

Optamos pelo apoio à posição adotada face ao assunto pela Comissão de Serviço Público Civil — pelas razões que explicitou e que tivemos oportunidade de registrar — da aprovação do Projeto nº 96, de 1980, e pela prejudicialidade do de nº 129, de 1980.

É o parecer.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1983. — Itamar Franco, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Roberto Campos (vencido) — Carlos Lyra — Jutahy Magalhães (sem voto) — Pedro Simon — José Lins (vencido) — Severo Gomes — Affonso Camargo — Guilherme Palmeira — Jorge Bornhausen.

PARECER Nº 356, DE 1983

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Serrana (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 356, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, — Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros), correspondentes a 70.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 357, DE 1983

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carrancas (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala da Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 357, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, — Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carrancas, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carrancas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondentes a 52.500 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 358, DE 1983

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (MG) a elevar em Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes a 140.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 700 (setecentas) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 359, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a elevar em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.*

ANEXO AO PARECER Nº 359, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros), correspondentes a 245.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 700 (setecentas) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 360, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1893. — *Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.*

ANEXO AO PARECER Nº 360, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes a 140.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), vigente em abril/80, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de 400 (quatrocentos) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 361, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.*

ANEXO AO PARECER Nº 361, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes a 140.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), vigente em abril/80, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de 400 (quatrocentos) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 362, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristina (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.*

ANEXO AO PARECER Nº 362, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristina, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristina, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondentes a 52.500 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, Programa PROMAR, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 363, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 363, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal,

ral, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), correspondentes a 56.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, Programa PROMAR, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 364, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a elevar em Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

PARECER Nº 365, DE 1983

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim (MG) a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 365, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rubim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a 105.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 366, DE 1983

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior — Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 366, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes a 140.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta quatro centavos), vigente em abril/80, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 367, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1981.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG) a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 367, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), corres-

pondentes a 105.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 368, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1981.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Passos Pôrto

ANEXO AO PARECER Nº 368, DE 1983

Redação Final do Projeto de Resolução nº 165, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), correspondentes a 54.163,84563 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Programa FINC, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura urbana em diversos conjuntos habitacionais existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 369, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1983.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1983, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 772.716.109,00 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolida-

seis mil, cento e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Passos Pôrto.

ANEXO AO PARECER Nº 369, DE 1983

Redação Final do Projeto de Resolução nº 23, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 772.716.109,00 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 772.716.109,00 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e nove cruzeiros e oito centavos), correspondentes a 459.092 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos), vigente em abril/82, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à renovação da frota de veículos e de equipamentos nacionais para a Polícia Técnica e Científica, e aquisição de um helicóptero completo tipo Helibrás, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 370, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1983.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1983, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 700.683.136,08 (setecentos milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Passos Pôrto.

ANEXO AO PARECER Nº 370, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 700.683.136,08 (setecentos milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 700.683.136,08 (setecentos milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oito centavos), correspondentes a 122.111,61 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), vigente em julho/82, e a 219.256,67 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em agosto/82, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas ao reequipamento do Departamento de Formação para o Trabalho; recuperação das instalações do prédio do Arquivo Público Estadual; construção de Módulos de Saúde Pública e aquisição dos equipamentos necessários; e construção e equipamento de unidades de saúde e implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios nos Municípios de Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 371, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1983.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1983, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins.*

ANEXO AO PARECER Nº 371, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao Programa de Investimentos do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução nº 2.156, autorizadora da ope-

ração, publicada no Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais de 13 de novembro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 372, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 26, de 1983

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1983, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 746.739.468,36 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1983. — *Lomanto Júnior — Presidente — José Lins — Relator — Passos Pôrto.*

ANEXO AO PARECER Nº 372, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 746.739.468,36 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 746.739.468,36 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondentes a 420.530,08 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.775,71 (um mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), vigente em maio/82, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de construção de unidades para a expansão da rede física da segurança pública e aquisição de equipamentos, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 651, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 265, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros), feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1983. — *Martins Filho*

REQUERIMENTO Nº 652, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1981, de autoria do Senador Adalberto Sena, que acrescenta parágrafo à Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1983. — *Passos Pôrto.*

REQUERIMENTO Nº 653, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 121, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 130.279.719,24 (cento e trinta milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte e quatro centavos), feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1983. — *Martins Filho.*

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em sessão anterior, foi encaminhado à Mesa Projeto de Resolução nº 31, de 1983, visando alterar o art. 392, "caput", e seu § 3º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

No uso das atribuições que lhe confere o art. 52, item 11 do Regimento Interno, e em consonância com decisões anteriores, tomadas, respectivamente, em 3 de dezembro de 1980, ao impugnar o Projeto de Resolução nº 139, de 1980 e em 23 de novembro de 1981, ao sustar a tramitação de projeto da mesma natureza, a Presidência nega tramitação à proposição uma vez que, de acordo com o disposto no art. 97, III, da Lei Interna, a matéria que a mesma pretende regular é da competência exclusiva da Comissão Diretora.

No entanto, reconhecendo na iniciativa a intenção de beneficiar os servidores da Casa, a Presidência vai encaminhar o assunto, a título de sugestão, à Comissão Diretora, para Estudo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao lado dos múltiplos e importantes objetivos permanentes do Estado, tais como energia, porto marítimo, universidade, estradas, saneamento básico, telecomunicações, alcançados ou por atingir em sua plenitude, aos piauienses — autoridades, representação política e segmentos sociais — cabe desenvolver indormida luta em prol da participação do Piauí nos grandes programas do Governo Federal.

Com índice de crescimento inferior ao do Nordeste, que por sua vez está longe de atingir o da média do País, o Piauí, vítima do secular esquecimento dos poderes públicos, e assolado, ciclicamente, pelo flagelo das secas, há de acelerar, através de providências de efetivo poder multiplicador, o seu processo de desenvolvimento.

Assim, dentre as medidas adotadas e realmente capazes de, a curto e médios prazos, alterarem o panorama regional, uma imediatamente uniu o Governo, os empresários e as lideranças da sociedade piauiense, no firme, decidido e determinado propósito de luta, com vistas a que os incentivos tributários e financeiros, destinados aos empreendimentos institucionalizados no Programa Grande Carajás, sejam estendidos ao Estado do Piauí.

Essa reivindicação é tecnicamente viável, administrativamente justa e politicamente recomendável, uma vez que o referido Programa leva os limites da região que será beneficiada com regime especial de incentivos à produção agrícola, mineral e de reflorestamento, até a mar-

gem esquerda do rio Parnaíba, que separa o Piauí do Maranhão, abrangendo do paralelo de 8° ao Oceano Atlântico. A área hidrográfica do rio Parnaíba correspondente ao Estado do Piauí, porém, que é dotada de expressivo potencial de recursos naturais e de infraestrutura já concluída, não foi, infelizmente, completa da.

Dispõe essa área hidrográfica, que representa 99,2% do território piauiense:

- de 11 milhões e 700 mil hectares de terras integralmente aptas para a lavoura, área que permite avaliar um potencial de produção, ainda que considerados baixos índices de produtividade, acima de 14 milhões de toneladas de grãos;

- de 1 milhão e 280 mil hectares de terras apropriadas para pastagens artificiais, que suportariam um rebanho bovino da ordem de 2 milhões e 570 mil cabeças;

- de 10 milhões de hectares de terras reservadas à silvicultura e à pastagem natural;

- de 3.000 km de rios perenes e a metade da água subterrânea de toda a Região Nordeste;

- de recursos minerais traduzidos pelas jazidas de níquel, estimadas em cerca de 20 milhões de toneladas, a terceira do País, e de amianto crisotila, consorciada àquela, ambas situadas no município de São João do Piauí; de vermiculita, mármore, calcários dolomítico e para siderurgia, nos municípios de Paulistana, Pio IX, Antônio Almeida, Fronteiras, São Julião, Demerval Lobão, Uruçuí, José de Freitas, União e Miguel Alves; de argilas especiais e ardósia, em Jaicós, Oeiras, Parnaíba e Buriti dos Lopes; de opala, em Pedro II; de diamante, em Gilbués e Monte Alegre do Piauí; de sal de potássio, em Luís Correia e Parnaíba; de ocorrências de carvão mineral, rutílio, chumbo, manganês e cobre, em diferentes pontos do Estado.

A infra-estrutura do Piauí, produto de continuado esforço dos Governos e da sociedade piauienses, oferece:

- mais de 3.000 km de estradas de rodagem, com cerca de 75% asfaltadas, que ligam o Estado à Amazônia Oriental e aos principais centros consumidores do Nordeste e do País, fazendo de Teresina a principal economia urbana de integração espacial;

- rede ferroviária que liga Teresina aos portos de Itaqui (MA), Luís Correia (PI) e Mucuripe (CE), e que se integra ao resto do País através do trecho Teresina-Castelo do Piauí — Cratéus (CE);

- sistema fluvial e marítimo capaz de favorecer o desenvolvimento integrado dos meios de transporte;

- energia elétrica instalada em todas as nucleações urbanas municipais;

- telefone e televisão que servem, praticamente, a todos os habitantes municipais;

- cidades devidamente urbanizadas e dotadas de todos os equipamentos sociais indispensáveis, principalmente de rede de abastecimento de água.

Dante desses aspectos de expressiva potencialidade e de invejável infra-estrutura, é de meu dever somar-se aos anseios do povo da minha terra, à frente do Governador Hugo Napoleão, que já produziu, com a colaboração dos competentes Técnicos Osandy Ribeiro Teixeira — também um dos responsáveis pela reformulação deste pronunciamento e Ednaldo Melo Basílio da Silva, apreciável estudo, que faz parte integrante deste discurso, sobre a imperativa necessidade da inclusão do Piauí no Programa Grande Carajás e, solicitar e reclamar e exigir, em nome do futuro e até pelos erros e omissões do passado, que, pelo menos, parcela considerável da área hidrográfica do Parnaíba, correspondente ao Estado do Piauí, integre e participe dos incentivos tributários e financeiros daquela Programação.

O volume de investimentos alocados nesse Programa para o aproveitamento integrado das riquezas naturais; a fabricação de vasta gama de produtos, da matéria-prima ao produto final; o emprego intensivo de insumos e recursos locais, particularmente os energéticos; a diluição dos vultosos investimentos em infra-estrutura; especiais cuidados ao bem-estar das populações regionais, eis al-

guns dos instrumentos que favorecerão o redimensionamento da economia de toda a área, com reflexos positivos no desenvolvimento do Estado do Piauí.

É nessa área hidrográfica do Parnaíba que está a rendição econômica do Piauí, Estado que, se contar com os meios indispensáveis, poderá transformar-se em grande produtor de alimentos e recursos energéticos renováveis, com vistas ao suprimento dos mercados interno e externo.

Os recursos financeiros disponíveis e que se ampliarão, por certo, através de linhas especiais de crédito, permitirão que se organizem e se estruturem as atividades agrícolas segundo as exigências da economia de mercado.

As aplicações de investimentos serão viabilizadas segundo as potencialidades apuradas, à qualidade da malha rodoviária, à oferta de energia elétrica abundante, enfim, de toda uma infra-estrutura à espera de plena utilização.

O Sr. José Lins — Permite-me um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, eminentíssimo Senador José Lins.

O Sr. José Lins — V. Ex^a ressalta um dos aspectos mais incompreensíveis do processo de desenvolvimento do Nordeste. Mostrou V. Ex^a que o Piauí tem potencialidades no campo mineral suficientemente conhecidas para ser explorada. Além do grande manancial de água no Rio Parnaíba, um dos dois únicos rios perenes do Nordeste semi-árido dispõe de imensos lençóis de água subterrânea.

V. Ex^a mostrou já hoje há ali uma infra-estrutura de produção e distribuição de energia elétrica que cobre todo o Estado, e chega a cada cidade. Mostrou que o Estado dispõe de vias de transporte. Em suma, que todos os grandes investimentos das regiões desenvolvidas já foram suficientemente cuidados. A pergunta que se impõe a nós todos é portanto: por que, depois de tudo isso, com todo esse esforço, não temos tido sucesso e ainda esperamos o tal desenvolvimento econômico e os benefícios sociais que ele acarreta? Cheguei à conclusão, nobre Senador, que há muito tempo vimos confundindo algumas características do desenvolvimento com o próprio desenvolvimento. Não basta a energia, não basta estudar os recursos minerais, não basta detectar os mananciais de água. É preciso ajudar a usar essa infra-estrutura; é preciso que se desencadeie todo um esforço no sentido de gerar atividades produtivas, aquelas que geram riqueza, aquela que põe o emprego à disposição do homem, que dá curso ao aproveitamento das riquezas do Estado e da própria infra-estrutura que o Governo já criou. O apelo de V. Ex^a é sumamente importante. Carajás há de ter reflexos no Maranhão, no Piauí, no Ceará, no entanto, não basta saber que esses reflexos chegarão. É preciso prever, programar e prover. V. Ex^a tem toda a razão. Dou meu apoio integral ao seu discurso, bem como ao apelo do seu Estado, estendendo-o, é claro, para outros Estados pobres na Região. Por outro lado, é muito importante que nós mesmos chegemos a um consenso. Lembro, nobre Senador Helvídio Nunes, que ainda não chegamos nem a um acordo sobre aquilo do que queremos para a Região até mesmo em um dos campos mais claros das nossas necessidades — o campo da agricultura irrigada. Deveríamos chegar ao consenso de que não são só os pequenos projetos. São os grandes e os pequenos projetos que nos vão ajudar. Com as nossas parcas riquezas privadas. Jamais teremos a possibilidade de dar curso ao aproveitamento dos grandes mananciais d'água, dos grandes açudes, que lá estão evaporando e perdendo a sua água com tanta dificuldade acumulada enquanto os pobres agricultores sofrem os terríveis efeitos da seca. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso que está proférindo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço, eminentíssimo Líder Senador José Lins, a participação de V. Ex^a ao longo de sua vida pública. V. Ex^a já teve a oportunidade de dirigir, entre outros, o Departamento Nacional de Obras

contra as Secas, o DNOCS, e a Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste — a SUDENE, pelo que fez à frente desses órgãos. V. Ex^a realizou e construiu, e é, por conseguinte, um dos participes do desenvolvimento alcançado pelo Estado do Piauí. Muito obrigado a V. Ex^a pela colaboração.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Piauí clama por uma assistência instrumental mais abrangente e fecunda, materializada na participação nas grandes decisões nacionais. Somente assim será possível deter o processo de deterioração econômica a que vem sendo lentamente submetido, à falta de uma decisão política nacional e em razão da persistência do fenômeno da seca.

O Sr. Passos Pôrto — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^a o aparte, nobre Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Helvídio Nunes, eu gostaria, neste instante, de me solidarizar com V. Ex^a pelo seu discurso nesta tarde, solicitando ampliação dos incentivos fiscais e financeiros do Programa Grande Carajás ao Estado do Piauí. E pela evolução do seu discurso, vejo que V. Ex^a focaliza, sobretudo, o aproveitamento dos recursos naturais do seu Estado. Devo declarar que certa feita vi V. Ex^a lutar aqui pela criação de um pólo cervejeiro no seu Estado, se bem que fosse um benefício da maior geração de empregos lá na sua terra, esse pólo para mim pecava pela base, porque ele se fundamentava em insumos não produzidos no Estado do Piauí. Mas o discurso de V. Ex^a, hoje, realça a grande potencialidade do seu Estado não só em recursos minerais mas, sobretudo, em recursos hídricos. Além do rio perene, Parnaíba, que é o grande pulmão por que respira a economia e as possibilidades econômicas do seu Estado, é o Piauí o Estado do Nordeste que tem o melhor e o mais amplo lençol freático, com recursos subterrâneos de água capazes de fazer uma agricultura permanente. Acredito que V. Ex^a está justamente focalizando o problema mais lógico e mais certo do Nordeste, que é o aproveitamento de seus recursos naturais, e não a importação de indústrias altamente sofisticadas, cujos insumos são muitas vezes importados até do exterior. Entramos, talvez, com pequena mão-de-obra, no entanto, se exaurirmos aqueles incentivos, que são recursos do povo brasileiro. Congratulo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz. Gostaria de inserir no seu discurso uma reivindicação que me parece da maior prioridade ao desenvolvimento do Estado do Piauí. Eu viajei muito pela estrada Brasília-Barreiras-Salvador. Encontrei nela caminhoneiros do Piauí solicitando que fosse pavimentada, ou então deixada pelo menos em condições de tráfego, a estrada que liga Corrente a Barreiras, na Bahia. São apenas duzentos quilômetros de rodovia. Essa estrada faria com que diminuíssem em cerca de mil quilômetros a distância da Capital da República ao Piauí. É uma estrada que demanda a Correntes, Gilbués, Floriano e Teresina. Ela já está asfaltada até Corrente, saltando apenas duzentos quilômetros, oitenta a cem quilômetros no Estado do Piauí e o restante no Estado da Bahia. Seria uma rodovia federal de acesso à Capital da República que eu gostaria de incluir nesse elenco de reivindicações que V. Ex^a, com muita felicidade, faz nesta tarde aqui neste Plenário.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminente Senador Passos Pôrto, sou muito grato a V. Ex^a pela sua participação neste meu pronunciamento, embora não concorde, infelizmente, com V. Ex^a com relação ao pólo cervejeiro do Piauí.

Efectivamente, algumas vezes pedi desta tribuna providências ao Ministério do Interior, através da SUDENE, para que o Piauí pudesse ter o seu pólo cervejeiro. Circunstâncias especiais à época faziam com que aquela reivindicação do Piauí fosse ameaçada. A compreensão e o bom senso prevaleceram e, em janeiro deste ano, a fábrica entrou em funcionamento, produzindo, inicialmente, 300 empregos diretos e proporcionando arrecadação substancial para o Piauí, através do ICM. O Piauí inte-

ro, hoje, se arrepende de não ter iniciado a luta antes, porque se a fábrica tivesse sido instalada há mais tempo, o Piauí estaria anteriormente participando dos seus benefícios diretos e indiretos.

No que diz respeito ao segundo ponto lembrado por V. Ex^e, que é a conclusão da estrada Corrente-Barreiras, informo a V. Ex^e que o Piauí já fez a sua parte. O trecho Cristalândia-Barreiras está asfaltado, e o Piauí trabalha, hoje, nos 20 km finais para chegar a sua fronteiras. Cabe a responsabilidade maior dessa ligação, agora, que também interessa substancialmente ao Piauí, ao Estado da Bahia. A participação de V. Ex^e foi valiosa, e eu agradeço a V. Ex^e essa participação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na região Programa do Grande Carajás atuam, por exemplo, no Estado do Maranhão, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; dois bancos de desenvolvimento, o Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNB, e o Banco da Amazônia S/A — BASA; dois programas especiais de desenvolvimento, Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste — POLONORDESTE e o Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas da Amazônia — POLAMAZÔNIA.

Em decorrência, o esquema legal de atuação do Governo Federal montou um sistema protecionista mais amplo para aquela região do que para o Piauí.

O meu Estado, hoje, alimenta um duplo anseio: livrarse das frentes de trabalho da SUDENE e, com uma visão maior, compor com o Maranhão um dinâmico corredor de exportação, a que também se integrariam os portos de Luis Correia e de Mucuripe, no Estado do Ceará, através dos sistemas fluvial e rodoferroviário.

Em síntese, impõe-se que o Programa Grande Carajás, com a ampliação de sua base territorial, proporcione, ao meu Estado aumento substancial na oferta de produção, no índice de emprego e na melhoria do nível de renda da população, através da promoção do desenvolvimento das atividades agrícolas, agroindustriais e da industrialização dos recursos minerais.

O Programa Grande Carajás surge, assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como um dos instrumentos de decisão política nacional capazes de, realmente, proporcionar um extraordinário impulso à transformação sócio-econômica da área hidrográfica do Parnaíba e, sem dúvida alguma, de toda a economia piauiense. (*Muito bem! Palmas.*)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
HELVIDIO NUNES EM SEU DISCURSO:*

*Hugo Napoleão (Coordenação Política)
Osandy Ribeiro Teixeira
Edinaldo Melo Basílio da Silva*

ESTRATÉGIA DE AÇÃO POLÍTICA

Apresentação

Este documento procura enfatizar alguns aspectos, que relacionados, justificam a adoção de uma estratégia de convergência política, visando integrar parte da Área Hidrográfica do Rio Parnaíba, correspondente ao Estado do Piauí, ao regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros para os empreendimentos compreendidos no Programa Grande Carajás.

Na Área Hidrográfica focalizada, concentra-se uma população de 13,7 hab./Km² e se encontra a maior produção de grãos do Estado, ao atingir 154.567 toneladas (1979), ou seja, 57,2% do total produzido, mesmo considerando o baixo nível tecnológico utilizado na produção. Destaca-se também a produção de mandioca (748.086t) e de cana-de-acúcar (173.942t).

O espaço regional reúne boas condições, para se transformar num dos sistemas espaciais de grande importância.

cia para economia do Nordeste, pois ocupando uma superfície de 95.194 Km², com cerca de 2.856.000ha de terras consideradas de regular e restrita aptidão para a lavoura, permite avaliar um potencial de produção acima de 3.400.000t de grãos. Dispõe, ainda, de 4.760.000ha aptos para pastagens naturais e plantadas, que suportariam um rebanho da ordem de 3.200.000 cabeças.

Além desse potencial, aqui sintetizado, a área dispõe praticamente de 3.000Km de rios perenes e a metade da água subterrânea de todo o Nordeste, somado a uma boa malha rodoviária e energia elétrica abundante, denotando, claramente, toda uma configuração necessária e segura para fazer florescer, no Estado, uma agricultura em bases empresariais com o aproveitamento da tecnologia moderna, e o uso da irrigação, que é naturalmente favorecida.

Tais aspectos de potencialidade, adicionados aos mais puros e legítimos anseios da coletividade piauiense, expressos nas preocupações e reivindicações de suas lideranças políticas, é que nos induziram à presente proposta, visando proporcionar uma nova opção de desenvolvimento para o Piauí. — *Hugo Napoleão, Governador do Estado do Piauí.*

Sumário: Apresentação. Introdução. Área Hidrográfica do rio Parnaíba; Localização Espacial; Aspectos Sócio-económicos; Infra-estrutura Física; Organização Funcional Urbana. Potencial de Desenvolvimento: Recursos Hídricos; Uso Potencial dos Solos; Potencial Mineralógico; Potencial Industrial; Vantagens Comparativas e Oportunidades de Investimentos. Perspectivas de Ação Política: O Programa Grande Carajás; Estratégia de Convergência Política.

Introdução

A Área Hidrográfica do rio Parnaíba, correspondente ao Estado do Piauí, que se propõe integrar ao Programa Grande Carajás, detém características de espaço poten-

cialmente econômico, tendo em vista seus recursos de solos agricultáveis e de águas superficiais e subterrâneas largamente disponíveis.

A sua vocação geoprodutiva, no que concerne à produção de alimentos, apoia-se numa deficiente estrutura tecnológica e desmotivação para os empreendimentos econômicos, o que exige o emprego de medidas de soluções positivas, visando a transformação desse quadro, com o fortalecimento e ampliação do emprego dos instrumentos necessários, em pleno aproveitamento da potencialidade produtiva da região considerada e consequentemente do Estado.

Para esse alcance é que se procurou levantar as principais características e tendências da situação sócio-econômica, detectando as potencialidades e os fatores, que condicionam o desenvolvimento da área. A integração desses aspectos permitirá a estruturação de uma estratégia de convergência política, tendo como sujeito de decisão a entrada do Piauí no Programa Grande Caíras.

Área Hidrográfica do rio Parnaíba

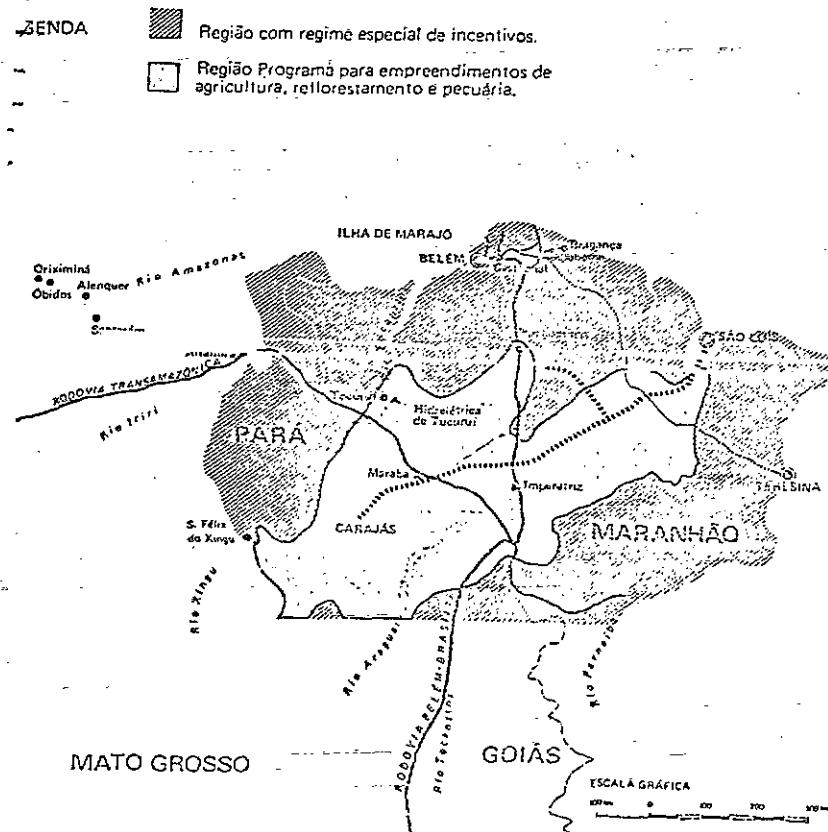
— Localização Espacial

O Programa Grande Carajás esboça a sua localização espacial ao norte do paralelo de 8° e entre os rios Amazonas, Xingu e Parnaíba, abrangendo parte dos Estados do Pará, Goiás e Maranhão (mapa 1).

Para que esse programa possa beneficiar o Piauí, propõe-se a ampliação de sua área de atuação, que passaria a abranger a bacia hidrográfica do rio Parnaíba, compreendida entre os paralelos de $3^{\circ}16'35''$ e $8^{\circ}S$ e meridianos $41^{\circ}40'48''$ e $44^{\circ}W$ (mapa 2).

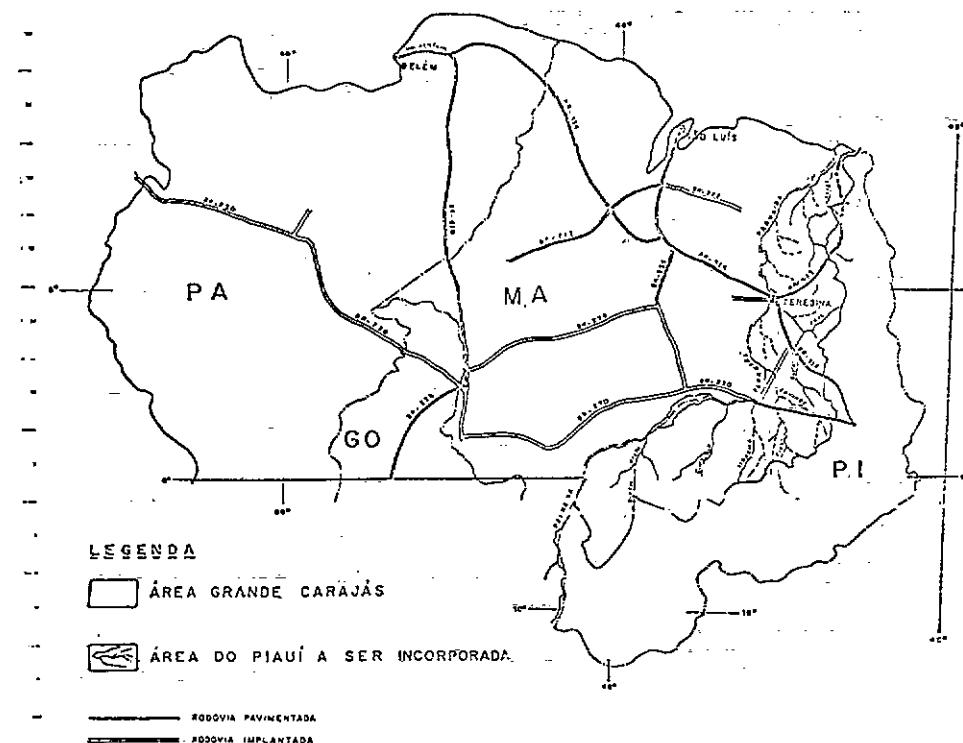
A sua dimensão, partindo do paralelo de 8°S até o Oceano Atlântico, configura-se em função dos divisores de água (rio Guruguéia, Piauí, Canindé, Itaueira, Poti e Longá) e da divisão política dos municípios. Definida desta forma, compõe a área focalizada uma superfície de 95.194 Km², representando 37,9% do território estadual e atingindo 57 sistemas municipais (quadro 1).

MAPA 1 AMAZÔNIA ORIENTAL



**PROGRAMA GRANDE CARAJÁS
COM A INCLUSÃO DO PIAUÍ**

MAPA 2



LEGENDA

■ ÁREA GRANDE CARAJÁS

■ ÁREA DO PIAUÍ A SER INCORPORADA

— RODOVIA PAVIMENTADA
— RODOVIA IMPLANTADA

QUADRO 1
Municípios localizados dentro da área hidrográfica

MUNICÍPIO	População (1980)	Superfície (km²)	Densidade (hab/km²)
Terezina	388.922	1.809	214,9
Parnaíba	104.185	972	107,2
Campo Maior	68.806	3.518	19,6
Oeiras	48.312	5.081	9,5
Barras	44.407	2.894	15,3
União	44.256	1.251	35,3
Floriano	44.430	3.676	12,1
Altos	33.674	1.970	17,1
Luzilândia	34.692	1.205	28,8
Buriti dos Lopes	26.674	1.704	15,7
Miguel Alves	27.130	1.334	20,3
Esperantina	29.732	1.038	28,7
José de Freitas	25.817	1.701	15,2
Batalha	21.581	1.738	12,4
Alto Longá	18.005	2.104	8,6
Elesbão Veloso	17.211	2.013	8,5
Regeneração	17.506	1.786	9,8
Amarante	14.796	1.150	12,9
Beneditinos	13.211	1.547	8,5
Joaquim Pires	14.270	901	15,8
Uruqui	14.707	8.967	1,6
Palmeirais	12.792	1.516	8,4
Porto	12.841	745	17,2
Água Branca	15.264	262	58,3
São Pedro do Piauí	10.812	208	52,0
Guadalupe	8.795	961	9,2
Matias Olímpio	10.871	360	30,2
Itaueira	10.418	3.112	3,3
Monsenhor Gil	10.084	772	13,1
Demerval Lobão	10.479	395	26,5
Ribeiro Gonçalves	10.279	12.172	0,8
Capitão de Campos	8.870	550	16,1
Jerumenha	8.224	3.682	2,2
Bertolinha	7.777	3.680	2,1
Nazaré do Piauí	7.651	1.229	6,2
Novo Oriente do Piauí	7.456	513	14,3
São Francisco do Piauí	7.126	1.228	5,8

MUNICÍPIO	População (1980)	Superfície (km ²)	Densidade (hab/km ²)
Barro Duro	6.757	239	28,3
Eliseu Martins	6.813	1.453	4,5
São Félix do Piauí	6.354	775	8,2
Várzea Grande	7.330	452	16,2
Nossa Senhora dos Remédios	5.595	429	1,9
São José do Peixe	5.747	1.590	3,6
Angical do Piauí	5.339	271	19,9
Landri Sales	5.951	1.270	4,7
Manoel Emídio	5.793	2.940	1,9
Francinópolis	5.082	307	16,2
Francisco Ayres	4.556	627	7,3
Antônio Almeida	3.416	1.650	2,1
Flores do Piauí	4.700	956	4,9
Arraial	4.697	834	5,6
São Gonçalo do Piauí	4.253	159	26,7
Agricolândia	4.515	329	13,7
Marcos Parente	3.277	641	5,1
Hugo Napoleão	2.900	227	12,8
Prata do Piauí	2.166	193	11,2
Miguel Leão	1.505	108	13,9
TOTAL DA ÁREA	1.308.869	95.194	13,7
ÁREA DO ESTADO	2.140.066	250.934	8,5

FONTE: Sinopse Preliminar do Censo Demográfico — FIBGE, 1980.

— Aspectos Sócio-econômicos

Concentra-se, na Área Hidrográfica do Rio Parnaíba, uma população de 1.308.869 pessoas, projetando um crescimento médio anual, entre 1970—1980, da ordem de 3,0%, superior às médias estadual (2,4%) e nacional (2,5%) (quadro 2).

No sentido da acumulação espacial, a população urbana evoluiu no período considerado uma média anual

de 6,0% contra 0,1% da rural, tendência que se manifesta mais acelerada, na presente década, em virtude do fluxo migratório rural-urbano, motivado principalmente pela desmotivação, ocorrida nas atividades econômicas agropecuárias.

Segundo a FIBGE o processo de evolução do Estado, dentro do contexto regional e nacional, não lhe retirou o caráter de periferia, afastada dos principais centros pro-

dutores do País, desde o início do povoamento. Define-se esse caráter pelo isolamento do Piauí e a fragilidade de sua participação na economia do Nordeste e do Brasil, o que se reflete nos índices de renda, "per capita", os mais baixos do País.

A principal atividade econômica da Área Hidrográfica consiste no extrativismo vegetal e na exploração agropecuária, que se caracteriza pela obtenção de índices de produtividade inferiores às médias da Região Nordeste.

QUADRO 2
Estrutura Demográfica
1970 — 1980

ESPECIFICAÇÃO	1970		1970		Taxa de Crescimento	
	Área Hidro-Gráfica	Piauí (%)	Área Hidro-Gráfica	Piauí (%)	Médio 1970-1980	Anual
População	989.518	1.680.554	58,8	1.308.869	2.140.066	59,8
Urubana	470.593	538.197	76,2	703.638	897.993	77,5
Rural	578.925	1.142.757	50,6	605.231	1.242.073	47,0
Superfície (km ²)	95.194	250.984	37,9	95.194	250.934	37,9
Densidade (hab/km ²)	10,3	6,7	-	8,5	-	-
Índice de urbanização (%)	41,4	32,0	-	53,7	42,0	-

FONTE: Censo Demográfico — FIBGE, 1970-1980.

Em 1979, por exemplo, utilizando-se apenas de 276.108 ha (9,6%) das terras com regular e restrita aptidão para lavouras (2.856.000 ha), a produção de grãos foi da ordem de 154.567 toneladas, correspondendo à cerca de 57,2% do total, produzido no Estado.

Considerando-se a Área Hidrográfica (95.194 km²), a produção de mandioca, cana-de-açúcar e algodão correspondeu, respectivamente, a 89,8%, 67,8% e 8,6% da produção estadual (quadro 3).

Pela perspectiva da produtividade, a produção de grãos alcançou cerca de 664 kg/ha, enquanto a média nordestina girou em torno de 695 kg/ha; a mandioca atingiu a uma produção de 8.146 kg/ha, contra 10.553 kg/ha da Região; a cana-de-açúcar alcançou 28.473

kg/ha, o Nordeste, 48.469 kg/ha, e o algodão se evidenciou com uma produtividade mais baixa, 250 kg/ha para a área e 325 kg/ha, para o Nordeste.

A produtividade surge, assim, como um dos problemas mais sérios da agricultura, exatamente devido ao clima, à estrutura de fertilidade dos solos, ao despreparo do homem, à falta de suporte financeiro, à ausência de uma assistência técnica mais eficiente, e à quase inexistência de emprego de tecnologia.

Conjuntamente com as atividades agrícolas, é praticada a criação bovina, atingindo o rebanho cerca de 763.307 cabeças, ou seja, 50,6% do efetivo estadual. Nesta atividade, prevalece o regime de criação extensiva.

São praticamente equivalentes os valores de insuficiência produtiva do Piauí e da Área Hidrográfica, em razão da indústria piauiense, segundo dados da SUDENE, agregar à economia do Nordeste um inexpressivo percentual de 1,9%, o setor serviços (comércio, serviços públicos, etc) 3,8% e o agropecuário, cerca de 4,0%.

Localiza-se, na área, segundo os municípios mais representativos, cerca de 30% das unidades industriais do Piauí, constituídas, na sua maioria, por "firmas de pequeno porte, operando em moldes artesanais, concentrando-se mais nos gêneros de transformação de minerais não metálicos (26,4%) e de produtos alimentares (37,6%). Toda a produção está voltada basicamente para o consumo local".

— Infra-estrutura Física

Conta o Piauí, assim como a Área Hidrográfica, de todo um sistema de estradas de rodagem, com 46% asfaltadas, ligando intra e interregionalmente o Estado (mapa 3), rede ferroviária, ligando Teresina aos portos de Itaqui

(MA), Luís Correia (PI) e Mucuripe (CE) (mapa 4), sistema fluvial e marítimo; com energia elétrica da usina de Boa Esperança, atendendo a todos os municípios (mapa 5); com telefone e sinal de televisão, beneficiando praticamente toda a população.

Essas realizações, no entanto, não alteraram os padrões de pobreza do povo piauiense, em virtude das atividades econômicas não terem se desenvolvido nas mesmas proporções.

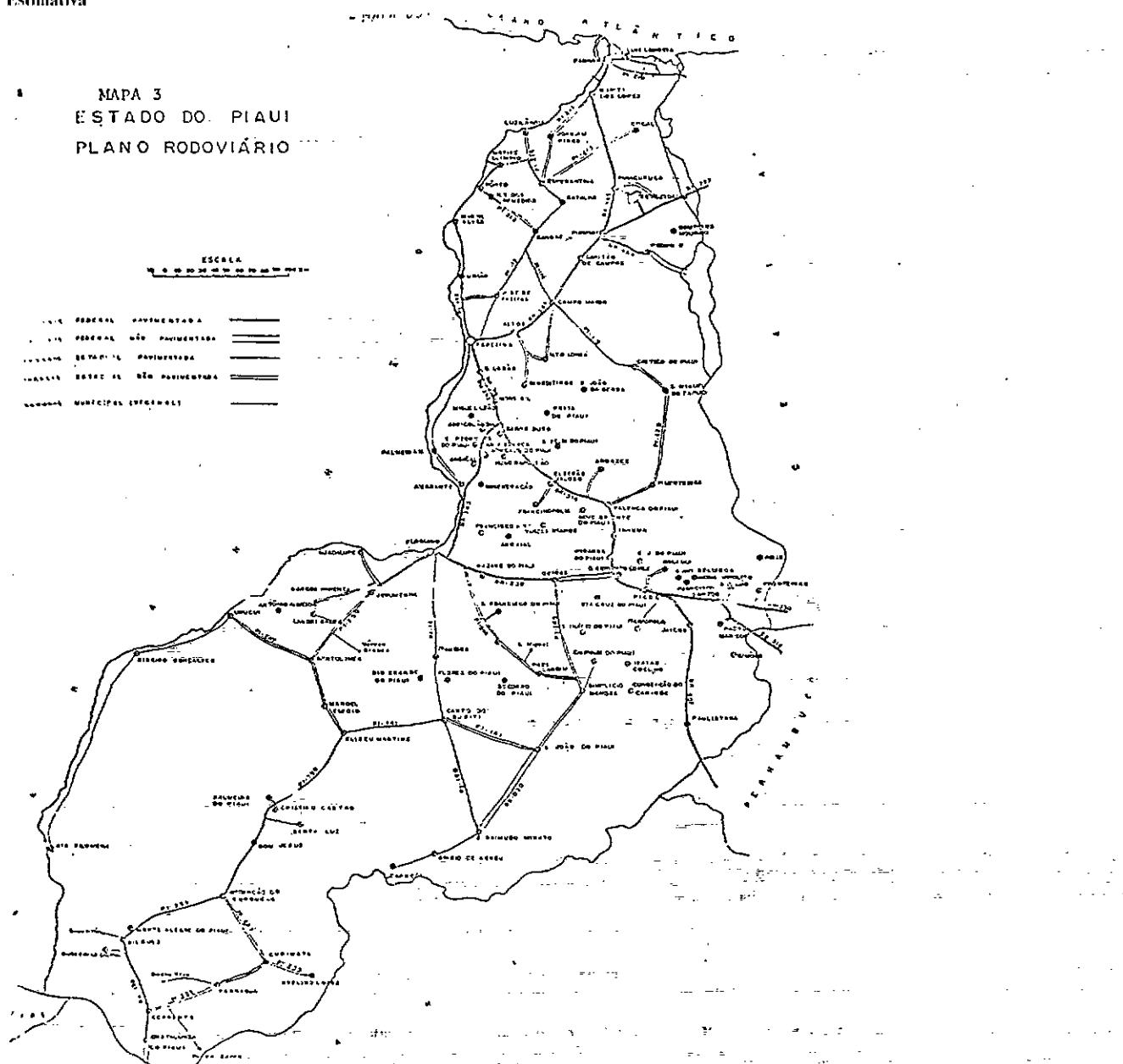
QUADRO 3
Produção Agropecuária da Área Hidrográfica do Rio Parnaíba
 1979

PRODUTO	ÁREA COLHIDA (ha)	COLATÉ EFETIVO BOVINO	PRODUÇÃO ESTADUAL	ÁREA HIDRO- GRÁFICA	% EM RELAÇÃO A	PRODUTIVIDADE (kg/ha)
					NORDESTE	
LAVOURA (t)						
Milho ...	123.973	57.052	52,0	460	514	
Arroz ...	111.725	84.235	70,4	753	1.190	
Mandioca	91.827	748.086	89,8	8.146	20.553	
Feijão ...	40.410	13.280	32,2	328	381	
Algodão .	7.969	1.995	8,6	250	325	
Cana-de-açúcar.	6.109	173.942	67,8	28.473	48.469	
PECUÁRIA						
Efetivo Bovino. —	—	763.943	50,6	—	—	

FONTE: Produção Agrícola Municipal, 1979 — FIBGE.

(*) Estimativa

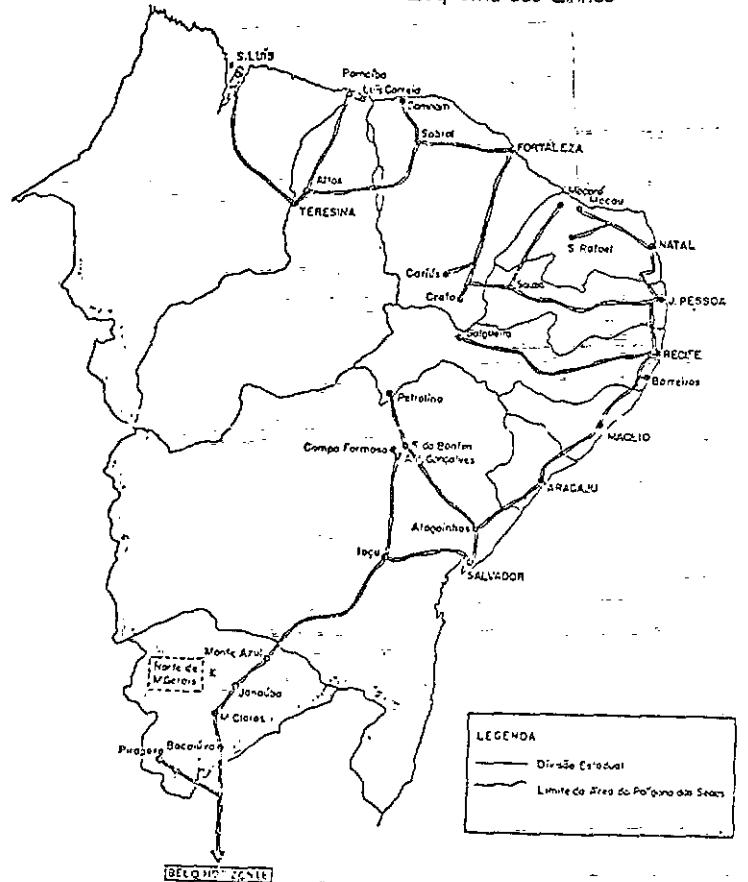
MAPA 3
ESTADO DO PIAUÍ
PLANO RODOVIÁRIO



MAPA 4

SISTEMA FERROVIÁRIO DO NORDESTE

Esquema das Linhas



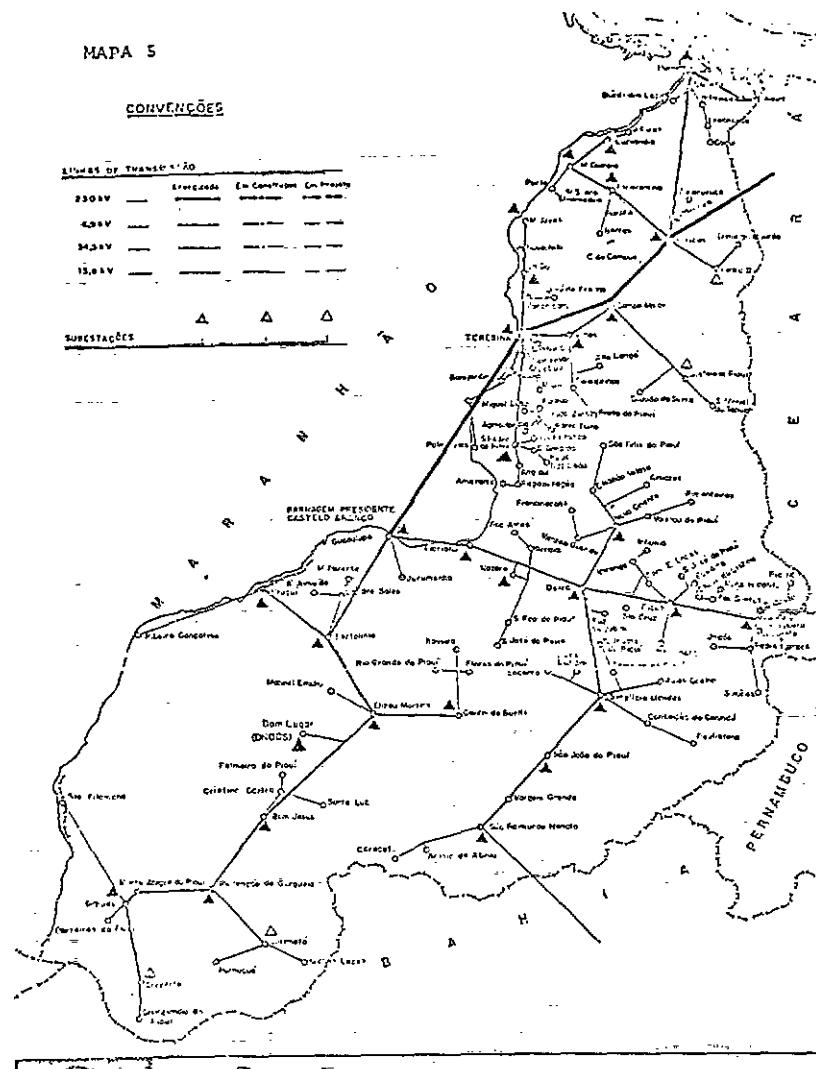
Fonte: R.F.F.S.A.
(*) Fica instituída na poligonal dos efeitos

MAFA 5

CONVENÇÕES

VALUES OF TRANSISTOR	Specified	Em. Conditions	Em. Prod.
230V	—	—	—
400V	—	—	—
34.3kV	—	—	—
13.0kV	—	—	—

SUBJECTS



Cepisa

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S. A.

MAPA ÉLÉTRICO DO ESTADO DO PIAUÍ

USCALAR	CLASS 5YR
CATA C HIGH 5YR	CLASS 5S
TRAILER CLASS	2D
USCALAR AND 5TH 10	CLASS 5A
USCALAR	CLASS 5B
USCALAR	CLASS 5C

— Organização Funcional Urbana

A organização espacial urbana do Nordeste projeta, como um dos seus centros regionais, a Capital do Piauí — Teresina, que se localiza, exatamente, na área hidro-

gráfica do rio Parnaíba. ... --
Essa Capital, caracterizada pela Fundação IBGE como um Centro Regional de 2º nível, vem apresentando um razoável padrão de organização das relações econômicas.

Servida por rodovias asfaltadas e ferrovia, suas inter-relações espaciais se processam de forma mais dinâmica com os Estados de São Paulo, Ceará e Maranhão.

Do ponto de vista da organização hierárquica, a rede urbana da área hidrográfica do Parnaíba está comandada por Teresina, num sistema bastante dependente de Fortaleza (quadro 4).

Os centros sub-regionais, diretamente ligados a Teresina, destacando-se na distribuição de bens e serviços à

economia, são: Parnaíba, Campo Maior, Oeiras e Floriano.

No atual sistema hierárquico, as cidades realizam funções débeis, projetando as oportunidades de emprego, os serviços disponíveis, os equipamentos sociais e culturais, como insuficientes para os residentes nestas cidades e, mais ainda, para as populações, que as circundam.

QUADRO 4
Regiões Polarizadas

Centro Macro-Regional	Centro Regional	Centro Sub-Regional	<i>Regiões Correspondentes</i>
		TERESINA	Agricolândia Água Branca Altos Amarante Angical do Piauí Arraial Barro Duro Beneditinos Demerval Lobão Elesbão Veloso Francisco Ayres Hugo Napoleão José de Freitas

Centro Macro-Regional	Centro Regional	Centro Sub-Regional	Regiões Correspondentes
FORTALEZA	TERESINA		Miguel Alves Miguel Leão Monsenhor Gil Palmeirais Prata do Piauí Regeneração São Félix do Piauí São Gonçalo do Piauí São Pedro do Piauí União
		PARNAÍBA	Buriti dos Lopes Esperantina Joaquim Pires Luzilândia Matias Olímpio N. S. dos Remédios Porto
		CAMPO MAIOR	Alto Longá Barras Batalha
		OEIRAS	Francinópolis São Francisco do Piauí Várzea Grande
		FLORIANO	Antônio Almeida Bertolinia Guadalupe Itaueira Jerumenha Landri Sales Marcos Parente Nazaré do Piauí Ribeiro Gonçalves São José do Peixe Uruçui

Potencial de Desenvolvimento

— Recursos Hídricos

Dispõe o Estado do Piauí de cerca de 3.000 km de rios perenes e a metade da água subterrânea de todo o Nordeste, praticamente localizados na Área Hidrográfica do Rio Parnaíba.

Apesar de todo esse potencial, a agricultura irrigada ainda não alcançou expressão. A energia é fornecida pela Usina Hidrelétrica de Boa Esperança, no rio Parnaíba, com uma capacidade instalada de 108 MW, prevendo-se sua ampliação para 216 MW.

— Uso Potencial dos Solos

De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, as condições gerais de aptidão agrícola das ter-

ras da área hidrográfica do Parnaíba indicam que 30,0% são regulares e restritas para cultivos agrícolas.

Dante desse potencial, a bacia hidrográfica reúne excelentes condições de se constituir num dos sistemas especiais de maior importância para a economia nordestina e do País, pois, ocupando uma superfície de 95.194 km², com cerca de 2,9 milhões de hectares de terras, consideradas de regular e restrita aptidão para o cultivo, permite avaliar um potencial de produção anual acima de 3,4 milhões de toneladas de grãos, tornando-se por base níveis de produtividade já alcançados no Nordeste.

Tal produção, suficiente para alimentar toda a população do Piauí e exportar, poderá ser duplicada com a incorporação de novas áreas, pois 80,0% do potencial geoprodutivo, reúne amplas possibilidades de mecanização, sem nenhuma limitação.

Acrescente-se ainda à área agricultável cerca de 1,7 milhão de hectares, inteiramente aptos para a formação de pastagens artificiais e 3,1 milhões com pastagens naturais, que possibilitam a manutenção de um rebanho bovino da ordem de 3,2 milhões de cabeças.

— Potencial Mineralógico

As informações existentes são de caráter muito geral. Segundo estas, a área hidrográfica dispõe de um potencial apoiado nos seguintes minerais: argila, calcário, gipsita, caulim, galena, pirita, rutilo e cobre (mapa 6).

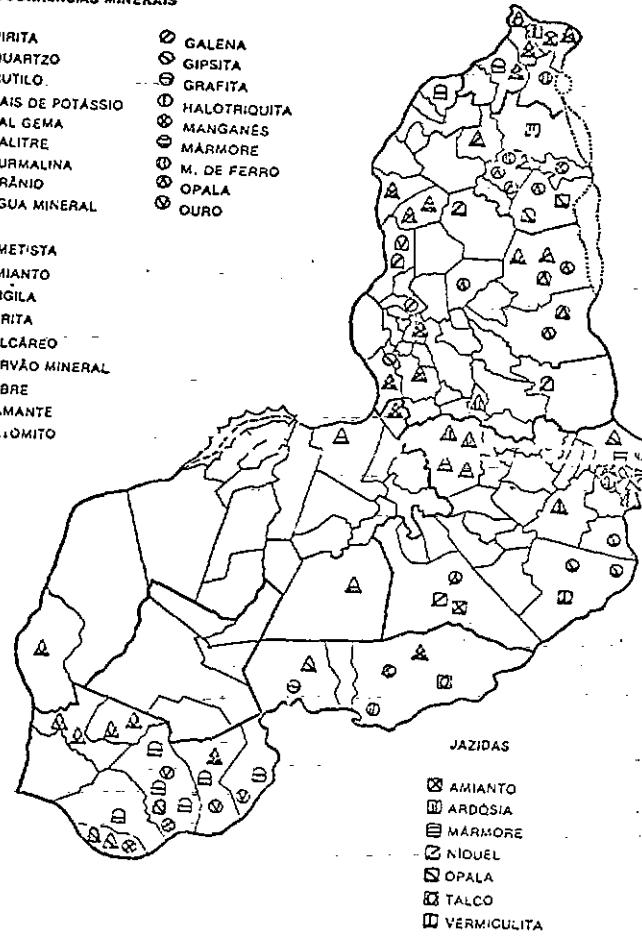
— Potencial Industrial

O potencial econômico da bacia hidrográfica se apóia no setor primário. Daí reunir perspectivas de produção capazes de gerar efeitos multiplicadores de desenvolvimento nas atividades econômicas, relacionadas com a industrialização.

MAPA 6

ESTADO DO PIAUÍ
OCORRÊNCIAS MINERAIS

- ◻ PIRITA
- ◻ QUARTZO
- ◻ RUTILO
- ◻ SAIS DE POTASSIO
- ◻ SAL GEMA
- ◻ SALITRE
- ◻ TURMALINA
- ◻ URÂNIO
- ◻ ÁGUA MINERAL
- GALENA
- GIPSITA
- GRAFITA
- HALOTRIQUITA
- MANGANÉS
- MÁMMORE
- M. DE FERRO
- OPALA
- OURO
- △ AMETISTA
- △ AMIANTO
- △ ARGILA
- △ BARITA
- △ CALCÁREO
- △ CARVÃO MINERAL
- △ COBRE
- △ DIAMANTE
- △ LIAZOMITO



Assim é que o desenvolvimento das atividades industriais da área decorrerá da resultante do crescimento e consolidação do setor primário.

Como potencial agroindustrial, evidencia-se, como bastante promissora, a produção de álcool carburante, para a substituição de derivado de petróleo, a partir da mandioca, cana-de-açúcar e do babaçu.

Vantagens Comparativas e Oportunidades de Investimentos

Dante do potencial econômico caracterizado, pode-se sintetizar as vantagens comparativas em torno dos seguintes aspectos:

— existência de 2.856.000 ha potencialmente agricultáveis, dos quais 7,8% foram cultivados até 1979;

— existência de energia elétrica proveniente do sistema hidrelétrico de Boa Esperança em todos os municípios, que compõem a bacia do rio Parnaíba;

— condições para o desenvolvimento de culturas de grãos e perspectivas favoráveis para fixação de novas fontes de energia renovável;

— existência de 4.760.000 ha, para desenvolver pastagens artificiais e naturais;

— facilidade de escoamento da produção, tanto para o mercado nordestino, como para o exterior, através do sistema básico de rodovias e ferrovias, fluvial e marítimo;

— dispor a área de 2 distritos industriais localizados em Teresina e Parnaíba, dotados de adequadas infraestruturas;

— localização da área dentro da região, atendida pelo FINOR, PROTERRA e POLONORDESTE;

— dispor a área de 3 mil quilômetros de rios perenes e, praticamente, a metade da água subterrânea de todo o Nordeste.

À luz desses aspectos, as oportunidades de investimentos surgem com amplas vantagens, nos seguintes setores:

— Agrícola:

— produção de gado de corte,

— produção de leite e derivados (bovino e caprino)

— industrialização de insumos básicos para a pecuária,

— exportação de carnes (bovina, suína e caprina),

— produção de grãos,

— produção e beneficiamento de sementes melhoradas,

— armazenamento e comercialização da produção,

— produção e comercialização de insumos básicos para a agricultura.

— Industrial:

— beneficiamento de produtos agrícolas,

— indústrias de alimentos,

— indústrias mineralógicas,

— produção de energia renovável.

— Serviços:

— comércio e serviço,

— recreações,

— serviços hospitalares e educacionais.

— Infra-estrutura:

— setor de construção civil,

— estradas rurais,

— eletrificação rural,

— irrigação e drenagem.

Perspectivas de Ação política

— O Programa Grande Carajás

Destina-se ao aproveitamento econômico dos grandes depósitos minerais: ferro, cobre, manganês, níquel, estanho, ouro, bauxita, e à transformação da Amazônia

Oriental numa região produtora de alimentos e de recursos energéticos renováveis.

A partir dos recursos naturais existentes, nessa região, foram estimados os investimentos globais da ordem de 36 bilhões e 400 milhões de dólares, podendo gerar receitas, em torno de 14 bilhões e 600 milhões de dólares, por ano, com início em 1985.

Os investimentos serão espacialmente aplicados, na área localizada no norte do paralelo 8°, entre os rios Amazonas, Xingu e Parnaíba, abrangendo parte dos Estados do Pará, Goiás e Maranhão.

Como se vê, o esquema locacional focalizado não favorece o Estado do Piauí, ou seja, toda a Área Hidrográfica do rio Parnaíba, que poderia mudar seu perfil de pobreza e de produção em função do regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás.

Abstraindo-se dos aspectos, que envolvem o segmento minero-metalmúrgico, a ênfase dada ao setor agropecuário permitiria que se esboçasse, no Piauí, um novo alento de otimismo e vitalização de sua economia, tendo em vista o volume de investimentos a serem alocados, 1 bilhão e 360 milhões de dólares, para reflorestamento, 5 bilhões e 180 milhões, para agricultura, 1 bilhão e 730 milhões dólares, para a pecuária (quadro 5).

São recursos apreciáveis, que teriam respostas em solos do Piauí, em razão das condições ecológicas favoráveis ao desenvolvimento da pecuária e das culturas prioritárias indicadas, para projetarem, de fato, a região, como um importante pólo de produção agrícola: grãos (soja, sorgo, milho, arroz e feijão) e de fontes de energia renovável (cana-de-açúcar e mandioca).

O Programa mencionado atenderá aos interesses do povo piauiense, em virtude de reunir os meios necessários, para fazer uma grande área, potencialmente agricultável, produzir recursos alimentares e energéticos, em síntese, vitalizar todos os setores produtivos da economia piauiense.

QUADRO 5
Potencial de Investimentos na Amazônia Oriental

US\$ 10⁶

SEGMENTOS	Investimento Direto (A)	Receita Anual (B)	Relação (A/B)
Mínero-Metalúrgico	28.130	9.180	3,1
Reflorestamento	1.360	620	2,2
Agricultura	5.180	4.090	1,3
Pecuária	1.730	700	2,5
Total	36.400	14.590	2,5

Fonte: Programa Grande Carajás

— Estratégia de Convergência Política

A ação política também deve se constituir numa busca permanente dos meios necessários, para promoverem o desenvolvimento de uma região, de um Estado e de um País.

Em nosso caso, assimila-se o Programa Grande Carajás como um desses meios capazes de proporcionar um extraordinário impulso à transformação sócio-económica da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba e, consequentemente, de toda a economia piauiense.

Levantamento recente revela para o Estado do Piauí os seguintes aspectos:

— a renda anual de um piauiense gira em torno de 34 mil cruzeiros, ou seja, 37,3% da média nordestina e 17,8% da nacional. Quanto à distribuição da renda, foi oficialmente evidenciado que 1% da população detém 51% da renda total e os 40% da população mais pobre absorve apenas 7% da renda, ou seja, uma renda, "per capita", de pouco mais de 4 mil 675 cruzeiros, por ano;

— a industrialização se acentua numa ordem de 16,1% da formação da renda interna bruta. No Nordeste, este percentual atinge a 29,3%;

— a produção bruta de alimentos, girando em torno de 1 milhão 525 mil toneladas, caracteriza-se como insuficiente, para atender a toda a população, isto é, 2,1 milhões de habitantes;

— a população economicamente ativa é representada por 36% da população total, contra 38% da nordestina e 41% do Brasil.

Esses dados projetam, sem dúvida alguma, uma realidade sócio-económica semelhante às economias mais pobres do mundo, a qual somente se transformará e desenvolverá, através das grandes decisões nacionais, materializadas num Programa das dimensões financeiras e políticas como as do Carajás.

O Programa mencionado estende os limites de sua atuação, que será beneficiada com regime especial de incentivos à produção agrícola, mineral e reflorestamento, até a margem esquerda do rio Parnaíba, abrangendo do paralelo de 8º ao Oceano Atlântico. As terras piauienses localizadas à margem direita deste rio, que são, inclusive, mais férteis e contam com infra-estrutura já pronta, não foram atingidas.

É nessa Área Hidrográfica que está a redenção econômica do Piauí, podendo se constituir numa região produtora de alimentos para sua auto-sustentação, exportando os excedentes para o Nordeste e exterior, melhorando sensivelmente os efeitos negativos de sua balança comercial.

Os recursos financeiros, que estarão disponíveis e que se ampliam, através de créditos rurais, contemplando juros subsidiados, entre 10 e 14% ao ano, permitiriam organizar e estruturar as atividades agropecuárias, segundo as exigências da economia de mercado.

Todas as aplicações de investimentos seriam viabilizadas, tendo em vista a ferrovia de Teresina a São Luís e Mucuripe, no Ceará, as estradas de rodagem asfaltadas e energia elétrica disponível, atingindo todos os municípios da área potencialmente produtora de alimentos e de recursos energéticos renováveis.

Considerando-se esses aspectos, defende-se, como estratégia síntese, um princípio de convergência política apoiado nas seguintes ações:

- promover a integração da Área Hidrográfica do rio Parnaíba, correspondente ao Estado do Piauí, ao regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros para os empreendimentos compreendidos no Programa Grande Carajás;
- promover a integração das populações locais, visando a sua plena participação no processo de desenvolvimento sócio-económico do Piauí;
- aumentar a oferta de alimentos e os índices de produtividade;
- aumentar o nível de emprego, o nível de renda e a qualidade de vida da população piauiense;

- fortalecer os núcleos de população, as áreas urbanas e as suas funções intermediárias e inter-regionais;
- integrar os centros urbanos com as áreas de produção, através da implantação e melhoria da rede de estradas rurais ou vicinais;

- estimular a criação de complexos de pequenas empresas nas atividades económicas, dando ênfase à agroindústria de alimentos, recursos energéticos renováveis e minerais;
- compatibilizar de forma sistêmica todas as ações setoriais em função dos objetivos do Programa Grande Carajás;
- criar condições, a longo prazo, de navegabilidade do rio Parnaíba.

A concentração das ações nos setores agrícola e agro-energético apoiados na irrigação proporcionará ao Estado do Piauí uma grande oferta de produtos alimentares e de energia renovável, tendo em vista as potencialidades de solos agricultáveis e de recursos hídricos.

A ênfase dada a agroindústria se reveste de grande importância, em virtude de ser um dos setores básicos e indutores de desenvolvimento, pois permitirá a retenção das matérias-primas no próprio espaço geográfico para efeito de gerar maior valor agregado.

A mobilização da participação social será o fundamento de todas as ações, orientadas no sentido do ajustamento dos setores sociais ao desenvolvimento das atividades económicas, principalmente no exato momento em que o fenômeno da seca atinge todas as iniciativas do povo piauiense.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crítica pelo prazer da crítica nunca foi nem será boa companheira. É fundamental que os críticos da sociedade, e em particular daquele seu elemento fundamental que lhe gera o destino, que é o Governo, é fundamental que esses críticos, ao formular seus reparos a determinadas medidas do Governo, o façam, primeiro, in-

vestidos do inalienável senso de responsabilidade e, segundo, no sentido de que, ao formular essas críticas, tenham a convicção de que estão contribuindo para a solução dos graves problemas do nosso País.

Declaro o Sr. Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Décio Jardim de Mattos, em sua Ordem do Dia alusiva à data de ontem, à data da vitória, que nossa soberania nunca esteve à venda.

Solicito ao Sr. Presidente que a Ordem do Dia do Ministro da Aeronáutica conste do *Diário do Congresso Nacional* como documento a que me referi neste discurso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamentavelmente, em que pese a candura, o patriotismo que extrapola da Ordem do Dia ministerial, lamentavelmente — repito —, e eu acrescentarei, desgraçadamente, a soberania nacional brasileira há muito que foi vendida.

Este País não tem mais soberania, desde o momento em que uma funcionária subalterna do Fundo Monetário Internacional compareceu a este País, em dia da semana passada e fez parte das principais manchetes nacionais. Que veio a Senhora Ana Maria Jul fazer em nosso País? Veio averiguar se o Brasil estava cumprindo à risca tudo aquilo que lhe foi imposto pelas comunidades financeiras internacionais. ora, Sr. Presidente, quando um país se submete a uma atitude, a um gesto de humilhação como este, de abrir as suas portas para que fiscalcinhos de outras nações, ou de conglomerados financeiros internacionais, venham aqui investigar se as autoridades brasileiras estão cumprindo a fé jurada e a palavra empenhada, isso significa que a soberania nacional foi vendida em hasta pública, no pregão internacional da comunidade financeira.

O Sr. José Lins — Permita-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — É a hora de cobrar as mentiras, disse ontem o grande jornal paulista *O Estado de S. Paulo*. No dia 27 de fevereiro, o Ministro da Fazenda afirmou o seguinte: "Quem se lembra de conferir em abril se a inflação caiu para 4,5% ao mês, conforme prometia em fevereiro, quando se divulgou a taxa de 9% de janeiro?" Se a previsão não se confirmar, diz *O Estado de S. Paulo*, naquela data, em fevereiro, o Ministro não terá apenas mentido, mas o Governo perderá alguns pontos em sua credibilidade".

O que se viu, Sr. Presidente, foi que a inflação de abril atingiu o dígito de 9,2%, mais que o dobro da previsão da declaração mentirosa, conforme *O Estado de S. Paulo*, do Sr. Ministro da Fazenda. É de se recordar o que aqui declarou o Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, em seu primeiro discurso, este ano: "Neste País se mente tão descaradamente, que até parece que se mente sinceramente."

Dou o aparte ao nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — É impressionante, nobre Senador Fábio Lucena, a facilidade com que críticas aligeiradas, sem maior compromisso com o conhecimento, emergem de pessoas que devem assumir no alto grau de responsabilidade não só pelo mandato que receberam, mas porque, são líderes de comunidade mais ou menos representativas. Quanto às acusações que V. Ex^e faz, que o Brasil é membro do Fundo Monetário Internacional, não é membro sozinho, é membro com 70 países. Esses países assinaram um pacto, um convênio, que, ainda há poucos dias, foi citado por mim como tendo sido, no caso do Brasil, aprovou por este Senado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quais os acordos que foram aprovados pelo Senado, Exceléncia?

O Sr. José Lins — Todos os acordos de constituição do Fundo entre o Brasil e o FMI.

O SR. FÁBIO LUCENA — Inclusive esses que levaram os Ministros da área econômica, de pires na mão, a Washington? Eles foram aprovados por este Senado?

O Sr. José Lins — Claro, indiretamente esses também.

O SR. FÁBIO LUCENA — Em que dia?

O Sr. José Lins — V. Ex^e pode escutar-me? Se V. Ex^e me concedeu o aparte, poderia permitir-me a explicação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Porque a minha preocupação é com o relógio.

O Sr. José Lins — A minha preocupação, porém é com a verdade. O relógio para mim é importante, mas apenas na medida em que auxilia a esclarecer a verdade. O fato, nobre Senador, é que o Fundo tem um regimento, o qual o País aderiu, por livre vontade como todos os outros participes, acordo que autoriza o Governo brasileiro a negociar com o Fundo, nos termos do regulamento daquela instituição. Daí decorre que entendimentos posteriores, que estão no bojo do entendimento maior, são feitos entre o Governo brasileiro e o Fundo Monetário. Daria um exemplo a V. Ex^e; aliás, muito simples...

O SR. FÁBIO LUCENA — Antes de V. Ex^e dar o exemplo, faço-lhe uma indagação

O Sr. José Lins — Aceito a indagação.

O SR. FÁBIO LUCENA — O Ministro da Fazenda afirmou em fevereiro que a taxa de inflação seria de 4,5% e a Fundação Getúlio Vargas revelou anteontem que essa taxa foi de 9,2%. Quero saber de V. Ex^e se o Ministro mentiu ou se disse a verdade.

O Sr. José Lins — É claro que não mentiu. Em primeiro lugar, desconheço a declaração do Ministro...

SR. FÁBIO LUCENA — Estou lendo a declaração do Ministro.

O Sr. José Lins — V. Ex^e está lendo um papel.

O SR. FÁBIO LUCENA — Papel não, Ex^e eu estou lendo um jornal da maior responsabilidade, que é *O Estado de S. Paulo*.

O Sr. José Lins — O jornal tem responsabilidade, mas trata-se apenas de uma notícia. O jornal, certamente, não garante.

O SR. FÁBIO LUCENA — É uma notícia que transcreve informação do Sr. Ministro.

O Sr. José Lins — Eu não acredito que o Ministro tenha dito isso mesmo porque todo mundo sabia que a inflação seria suspender a 4%. Não acredito que o Ministro não soubesse.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu acredito porque o jornal que a publica...

O Sr. José Lins — O que me admira, nobre Senador, é a facilidade com que V. Ex^e fala em mentira. Se V. Ex^e dissesse que o Ministro previu errado, que é incompetente, eu ainda toleraria!

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas quem fala em mentira é o jornal.

O Sr. José Lins — V. Ex^e está me perguntando.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quem fala em mentira é o jornal.

O Sr. José Lins — V. Ex^e está me perguntando se acho que ele mentiu ou não. V. Ex^e está repetindo a pergunta do jornal.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e vai me deixar prosseguir ou quer que eu lhe peça um aparte?

O Sr. José Lins — Pediria a V. Ex^e que me deixasse concluir o aparte que me concedeu. O que quero dizer é

que há um acordo. O Brasil tem que honrar seus acordos externos. O BID — Banco Interamericano de Desenvolvimento — o BIRD — Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento têm os seus regulamentos, têm programações com mais de 40 países. Todos os anos, esses bancos mandam os seus técnicos ao Brasil, para negociar os seus empréstimos, para acompanhar o resultado dos convênios e dos contratos feitos e V. Ex^e nunca ouviu ninguém reclamar contra isto. Por que, então, com o Fundo Monetário, V. Ex^e faz um escárnio dessa natureza? Por que chama o Governo de mentiroso? Mentiroso seria o Governo se descumprisse os seus compromissos internacionais e alienasse a nossa soberania contra os acordos bilaterais. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. FÁBIO LUCENA — Faltar com a verdade, no vernáculo que nós apredemos...

O Sr. José Lins — Faltar com a verdade seria, inclusive, falhar aos acordos bilaterais.

O SR. FÁBIO LUCENA — Faltar com a verdade, seria o vernáculo que herdamos dos latinos, faltar com a verdade significa mentir, Ex^e

Observe a capacidade de fraude dos Ministros da área econômica. É conhecido o poder de fraudar dados elementares com que se tornou famoso o Ministro da Fazenda. Agora estão fraudando os dados da balança comercial, para tentar impingir à sociedade e até a este Parlamento que o Brasil está atingindo os números de exportação estipulado pelo Fundo Monetário International. Eis o que publica a revista *Análise* em sua última edição. Publicação da maior respeitabilidade e responsabilidade:

"Um conhecido economista da Fundação Getúlio Vargas, com bom trânsito junto às autoridades econômicas, assegura que, dos 514 milhões de dólares anunciados como saldo positivo da balança comercial de março, apenas 225 milhões entraram de verdade no País. O resto se refere a vendas efetivamente realizadas, mas com pagamento marcado para a segunda metade do ano."

Ora, Srs. Senadores, em março, os ministros do setor econômico contabilizaram como tendo ingresso no País dólares que, em realidade, só vão ingressar na segunda metade do ano. Isto, segundo a Gramática da Língua Portuguesa é fraude, é engodo, é farsa, que é o grande tripé em que se finca toda a política econômica do governo federal, já não suportada por ninguém, nem mesmo pela ilustrada Bancada do Partido Democrático Social, que, todos os dias e, agora mesmo, através da palavra autorizada e abalizada do eminentíssimo Senador pelo Piauí, Sr. Helvídio Nunes, que todos os dias reclama da miséria, da angústia, da dor e do sofrimento que atormentam, que castigam, que massacraram a paupérrima população nordestina.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — E eis, Sr. Presidente, este profeta, Professor Décio Garcia Munhoz, da Universidade de Brasília. Eis o que este profeta anunciou no dia 13 de fevereiro de 1983:

"Se o Brasil continuar adotando o esquema econômico proposto pelo Fundo Monetário International, a taxa de inflação, ao término deste ano, ficará em torno de 200%".

A advertência é do Professor Décio Munhoz, da Universidade de Brasília. Se já estamos em 118%, acumulados ao longo dos últimos 24 meses, e se ainda estamos no primeiro decêncio do mês de maio, tudo leva a crer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a profecia do Professor Munhoz ainda é branda, sumamente branda. Porque,

em realidade, a taxa inflacionária, pelos níveis com que vem se comportando, vai ultrapassar os 200% no mês de dezembro. Por isso que Augusto dos Anjos dizia que há mais moral em torno de um escarro, do que em torno de determinadas filosofias. Parodjando o grande Augusto, eu digo que há mais moral em torno de um escarro do que em toda a moral da filosofia econômica do Governo Federal.

Tem o aparte, com muita honra para mim, o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador Fábio Lúcena, V. Ex^e, há pouco, pôs, em dúvida justamente baseado em opinião que podia ser muito abalizada de economista, cujo nome não citou, a veracidade da ordem de grandeza — já não vou dizer nem dos números exatos — do superávit da nossa balança no mês de março. Não foi uma, nem duas, mas foram vozes que disseram que era apenas uma manipulação de transferência — de um lado de pagamentos e de outro lado de uma antecipação de receita — para termos, em março, essa diferença de 514 milhões de dólares. Veja V. Ex^e que não se pode bater com números, está certo. Vamos admitir, mesmo por absurdo, que esta afirmativa fosse passível até de discussão. Mas o que diz V. Ex^e do mês de abril, em que não mais 514 milhões de dólares foi saldo da balança comercial, e sim de 606 milhões de dólares, ou mais especificamente, para que os números fiquem registrados — peço-vênia a V. Ex^e — nos Anais desta Casa, através do seu discurso. Podemos dizer que em abril de 83 tivemos de exportação 1.831 bilhão de dólares, contra uma importação de 1.225 milhões de dólares, que comparados com os números de 1982, nos fazem ver o progresso existente nessa demanda de superávit que, incansavelmente, o Governo tem perseguido este ano. No ano passado, à época, a exportação foi de 1.569 milhões de dólares e a importação praticamente da mesma ordem de grandeza, 1.548 milhões de dólares. Numa diferença apenas de 21 milhões de dólares. E, permitam-nos lembrar a V. Ex^e que a nossa exportação, baseada aproximadamente 50% em produtos primários de origem agrícola, é sazonal. No segundo semestre deste ano é que realmente, nobre colega, teremos um saldo mais pronunciado. Não somos futurólogos, não gostamos de afirmar números que se sucederão.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e se diz um cartesiano.

O Sr. Virgílio Távora — Mas esses dados aqui, eminentíssimo colega, são irrefutáveis. E se somarmos de janeiro até abril, V. Ex^e terá este ano o quê de exportação? O que, há dez anos, exportávamos no ano inteiro referido em dólar. Isto é, 6 bilhões, 484 milhões contra uma importação de 5 bilhões, zero 34. Tudo isso se referindo a dólares. O que nos dá uma diferença de 1 bilhão, 450 milhões de dólares, em 1983, comparado a uma diferença, em igual período do ano passado, de apenas 70 milhões de dólares. Veja V. Ex^e que não há engodo, não há empulhação de dados. São dados que desejo que conste — repito — do discurso de V. Ex^e para serem conferidos, discutidos e confrontados com outras fontes que V. Ex^e, porventura tenha.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a interferência de V. Ex^e, porque inclusive me ajuda a fazer uma comparação entre o superávit mencionado por V. Ex^e e o valor atual do serviço da dívida externa. Até que enfim o Presidente do Banco Central revelou, aliás V. Ex^e é mais bem informado do que toda a Nação, porque só V. Ex^e possui esses números do Banco Central.

O Sr. Virgílio Távora — Nunca negamos à Oposição, quando dos debates com o Senador Roberto Saturnino e agora com o Senador Henrique Cardoso, que são testemunhas de que nunca negamos, todos os dados que possuímos lançávamos no tablado, dizíamos para conferir e ver se os dados eram verdadeiros ou não para, sobre eles, discutirmos. Aliás, esta é a nossa maneira de proceder aqui.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não sendo um cartesiano como V. Ex^e, uso me servir dos seus elementos — V. Ex^e fala num superávit de 600 milhões de dólares em abril — para lhe dizer que esse superávit corresponde a 5% do serviço da dívida externa do País só no mês de abril, uma vez que o serviço dessa dívida, segundo o Sr. Carlos Langoni, é de 12 bilhões e 600 milhões de cruzeiros.

O Sr. Virgílio Távora — Por ano, não?

O SR. FÁBIO LUCENA — Então, só as exportações de abril dão para cobrir, unicamente, 5% dos serviços da dívida, sem contar com o principal, com aquilo que o País deve.

O Sr. José Lins — Veja como V. Ex^e se engana; há um equívoco.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não há equívoco.

O Sr. José Lins — V. Ex^e cita números inadmissíveis sem a segurança devida.

O SR. FÁBIO LUCENA — Porque são as declarações do Presidente do Banco Central, que...

O Sr. José Lins — Não é o déficit do mês, nobre Senador.

O SR. FÁBIO LUCENA — ...é a autoridade mais capacitada para dar essa informação sobre a dívida.

O Sr. José Lins — O jornal diz mas certamente há um engano. V. Ex^e deve saber disso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas não pode ter havido um engano. Aqui está a autoridade declarando nos principais jornais do País, e além do mais eu não tenho acesso, nobre Senador, às fontes de informação que V. Ex^e tem.

O Sr. José Lins — Se V. Ex^e não tem acesso aos dados não deveria citá-los.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ex^e, falo porque esse é meu dever.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla. Fazendo soar a campanha.) — Nobre Senador Fábio Lucena, o tempo de V. Ex^e está esgotado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, eu peço apenas permissão para ouvir o nobre Líder da Bancada, o Senador Humberto Lucena. E além de ser o meu dever, eu falo embasado em jornais sérios, como / *O Estado de S. Paulo*, *Jornal do Brasil*, *O Globo*, *Folha de São Paulo*, *Correio Braziliense*, e tantos outros, cuja idoneidade, acredito, V. Ex^e não irá colocar em dúvida.

Ouço com muito prazer o Nobre Líder Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e no seu pronunciamento fez restrições — como é natural — à ida do Brasil ao Fundo Monetário Internacional. o nobre Senador José Lins lembrou a V. Ex^e, recordando que havia ocupado a tribuna do Senado nesse sentido, que o Congresso brasileiro havia ratificado os acordos relacionados com a integração do Brasil nessa entidade internacional como cotista. Evidentemente nobre Senador, isso ocorreu no passado. Mas também é incontestável que o Governo atual, ao longo dos tempos, desde que esses acordos foram aprovados, pelo fracasso de sua política econômica, é o primeiro a bater às portas do Fundo Monetário International. E por conseguinte, sujeitou-se a que aquela entidade balize a sua economia. Não há dúvida alguma de que, desde o momento em que um país cotista recorre aos financiamentos do Fundo Monetário, o país de certo modo fica limitado no seu poder de soberania, porque as diretrizes da política econômico-financeira, e afé da polí-

tica social, daí em diante, passam a ser daquele órgão. Estão aí as provas na Carta de Intenção do Governo brasileiro ao Fundo Monetário, onde o Brasil se compromete...

O SR. FÁBIO LUCENA — Carta de Intenção que não passou pelo Congresso Nacional.

O Sr. Humberto Lucena — Perfeitamente; tivemos apenas conhecimento pela Imprensa. Mais Carta de Intenção em que o Brasil se compromete a atender a determinadas exigências, como por exemplo, atingir um superávit na balança comercial de 6 milhões de dólares, em 1983, e chegar a uma inflação de 70% — depois se conseguiu que o limite fosse fixado em 90% — este ano. Para isso o que impôs o FMI? A retirada de subsídios do triângulo, do crédito agrícola, etc., alteração da política salarial que, anteriormente ao Decreto nº 2.012, seria inflacionária, altamente inflacionária; além da revisão da legislação sobre remessa de lucros para o exterior, para estabelecer uma maior liberalização e, por conseguinte, atrair mais vultosos investimentos estrangeiros para a nossa economia. Tudo isso foram exigências do Fundo Monetário International. Tanto assim, nobre Senador, que já começam as inspeções trimestrais. Esteve, não sei se ainda está aí, uma alta funcionária do Fundo Monetário International, a qual veio fazer uma primeira inspeção na economia, para saber se nós estávamos cumprindo as exigências do Fundo. E aí entra a questão da manipulação, a que se referiu o nobre Senador Virgílio Távora. Este Governo é o governo das manipulações; é o Governo da manipulação dos dados estatísticos do IBGE, inclusive quanto ao desemprego. Ainda hoje há uma notícia estarrecedora na imprensa dizendo que o desemprego está descendo, mas ninguém acredita; as próprias autoridades governamentais não crêem no que diz o IBGE, é o governo da manipulação do INPC, o que levou um Diretor a se demitir...

O SR. FÁBIO LUCENA — Manipulação do PIS no ano passado.

O Sr. Humberto Lucena — ...é o governo também da manipulação dos resultados da balança comercial. Para quê? Para que no final do trimestre a inspeção do FMI admita que o Brasil está cumprindo a meta, pelo menos, quanto ao superávit da balança comercial, de 6 bilhões de dólares. Tanto é assim que estou procurando apurar a veracidade de uma notícia a de que a CACEX — que é órgão encarregado de liberar as importações — está retendo um mês ou dois, ou até três, as guias de importação. Portanto, no final dos meses aqui referidos, estas guias não são computadas, porque estão sendo retidas pela CACEX. Isso me foi dito por um exportador, inclusive acusando o Governo de estar prejudicando altamente as empresas que dependem de importação no Brasil. Por outro lado, a meta da inflação já se vê que está inteiramente superada. A princípio era 70%, no adendo à Carta de Intenção conseguiu-se que ficasse em 90%, e todo mundo já sabe que chegará talvez a 150%.

O SR. FÁBIO LUCENA — Já está em 118.

O Sr. Humberto Lucena — Quanto ao déficit público, também os limites negociados com o Fundo Monetário estão inteiramente superados e tudo indica que nós não teremos condições de atender às exigências do Fundo, sob pena de o País chegar a uma convulsão social, o que aliás leva o Sr. Carlos Langoni, Presidente do Banco Central, no próximo dia 16 a Washington, para renegociar, segundo a imprensa — e a imprensa é realmente a nossa grande fonte inspiradora, como diz V. Ex^e — com o FMI as metas de 1983. Assim o Governo brasileiro, apesar de toda a recessão que aí está na nossa economia, apesar do sacrifício imenso imposto às classes assalariadas, nem com isso consegue satisfazer as exigências do Fundo Monetário International, que são terríveis e que

não podem de maneira alguma continuar. Acho que é chegada a hora, com essa viagem do Sr. Langoni, aos Estados unidos de se reexaminar por inteiro todo o acordo feito pelo Brasil com o Fundo Monetário International, para que o seu custo social não seja tão caro e para que não haja por conseguinte, maior sacrifício para a Nação brasileira.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, agradeço imensamente o seu aparte e o incluo no meu pronunciamento. De fato ele elucida questões fundamentais e da maior importância. Não é mais possível que este Poder — o Senado Federal e a Câmara dos Deputados — fiquem apáticos a essa situação vergonhosa imposta ao Brasil pelo Fundo Monetário International.

Sr. Presidente, vou concluir encaminhando a V. Ex^e uma sugestão.

Sugestão à Mesa do Senado:

Altera o parágrafo 4º do art. 392 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 392 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 392.

§ 1º

§ 2º

§ 3º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária, exceto nos seguintes casos:

I — Ao funcionário será permitida a transformação da licença em pecúnia, para fins de abatimento em saldo devedor ou prestação de imóvel de que seja titular, de acordo com o artigo primeiro da Lei nº 6.765, de 18 de dezembro de 1979.

II — O funcionário que se aposentar, de acordo com o artigo 427 do Regulamento Administrativo do Senado Federal e que não houver gozado ou transformado em tempo de serviço a licença especial a que tenha feito jus, terá direito a transformá-la em pecúnia.

III — Os herdeiros ou sucessores do funcionário falecido antes de gozar licença especial a que fazia jus terão direito a recebê-la em pecúnia, aplicando-se esta norma às frações correspondentes a período aquisitivo inconcluso na ocasião do óbito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a intenção era apresentar um projeto de lei abrangente a todos os Funcionários Públicos Civis da União. Infelizmente, a Lei Maior impede a abrangência, enquanto que no caso dos funcionários do Senado Federal, nos resguardamos no Artigo 42 inciso IX da Constituição Federal. E, com isso, ao mesmo tempo em que se procura sanar uma injustiça, embora que de parte dos funcionários, procuramos também sensibilizar o Sr. Presidente da República para que faça como nós e altere o Decreto nº 38.204 de 3 de novembro de 1955.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é sabido, o funcionário público não dispõe de nenhum mecanismo que o ajude a enfrentar o ônus da prestação da casa própria, em níveis já insuportáveis e com prazo para julho de ser, no mínimo, dobrada. Ao celetista cabe o recurso de lançar mão do seu Fundo de Garantia; ao funcionário nada resta se não penar com uma prestação insuportável e o seu avultado vencimento.

Evidentemente que esta medida, por si só, não irá resolver o problema da inadimplência, que já atinge

a mais de 50% dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação. O ideal, seria extirpar da nossa legislação a figura esdrúxula da Correção Monetária, alimentadora principal da inflação que nos atinge.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é inconcebível que o funcionário após trinta anos, se mulher; trinta e cinco, se homem ou setenta anos, se pela compulsória, aposentando-se sem ter gozado a licença especial, venha a perdê-la, por ter sido dedicado, zeloso com a sua função.

Mais grave ainda é o caso do funcionário que tendo ficado inválido, vá para casa, quando a tem, sem nenhuma ajuda. Por que então não lhe dar o que lhe é de direito? Por que não deixar que ele transforme em pecúnia a sua licença especial não gozada e que ele por necessidade ou por zelo deixou de gozar?

Que dizer então da família do funcionário morto? Aí, não se deve nem justificar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, resta arguir a constitucionalidade do projeto quanto ao aumento de despesa.

Não se justifica.

Todos sabemos que ao se afastar do cargo que ocupa para gozô da licença especial, o funcionário nada perde em termos de vencimentos e vantagens e, o outro, que o irá substituir, também perceberá todas as vantagens a que o cargo obriga.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se aprovado o presente projeto, será feita uma justiça ao funcionário público e também estaremos dando-lhe meios para minorar o seu sofrimento na hora em que vai pagar a sua prestação da casa própria e, ao mesmo tempo, convidando o Sr. Presidente da República a estender a justiça a todos os funcionários públicos civis da União.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dada a exiguidade do tempo e a impossibilidade de continuar na tribuna, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FÁBIO LUCENA EM SEU DISCURSO:

"NOSSA SOBERANIA NUNCA ESTEVE À VENDA

A ordem do dia do Ministro da Aeronáutica tem seguinte teor:

"A soberania não está à venda. Porque acima de todos os compromissos paira a dúvida moral com o futuro da Pátria.

Não existe pragmatismo, por mais irresponsável, que justifique negociar a honra ou leiloar a independência.

Em tudo se pode ceder, menos nos princípios, pois eles representam a verdadeira riqueza de uma nação, suportes da grandeza maior que é o espírito de unidade nacional.

A atitude dúbia, a postura vaga e indecisa, o querer incerto e hesitante são, em questões de soberania, caminhos sem fim.

A credibilidade de um país não é medida, apenas pela capacidade de pagar as suas contas em dia, mas, antes, pelo respeito que consegue infundir pela aplicação coerente de seus princípios.

Companheiros, a soberania nunca esteve à venda.

A participação brasileira no esforço de guerra aliado testemunha a nossa fé no valor da liberdade e o nosso respeito pela autodeterminação de todos os povos.

Seja este 8 de maio, em que comemoramos o "Dia da Vitória, a oportunidade para refletirmos, diante dos dias que estamos vivendo, sobre a importância da firmeza de atitudes perante a adversidade e sobre o valor da verdade no relacionamento entre as nações".

LEI Nº 6.765, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b, inciso II, do art. 8º e o caput do art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
I —
II —
b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, cinco anos de trabalho sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de conformidade com as instruções expedidas pelo Banco Nacional da Habitação — BNH."

Art. 2º No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Mário Macedo — Mário David Andreazza.

Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966⁽¹⁾

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 5º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965:

Art. 1º Para a garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados, o direito de optarem pelo regime instituído na presente Lei.

§ 1º O prazo para a opção é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência desta Lei para os atuais empregados, e da data da admissão ao emprego quanto aos admitidos a partir daquela vigência.

§ 2º A preferência do empregado pelo regime desta Lei deve ser manifestada em declaração escrita, e, em seguida, anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como no respectivo livro ou ficha de registro.

§ 3º Os que não optarem pelo regime da presente Lei, nos prazos previstos no § 1º, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, em declaração homologada pela Justiça do Trabalho, observando-se o disposto no art. 16.

(1) — Diário Oficial, 14-9-1966.

— V. decreto-lei nº 691, de 18 de julho de 1969 (art. 1º), que exclui do âmbito do FGTS os técnicos estrangeiros domiciliados ou residentes no exterior, para execução, no Brasil, de serviços especializados (D.O. 21-7-1969), retificado em 23-7-1969.

§ 4º O empregado que optar pelo regime desta Lei, dentro do prazo estabelecido no § 1º e que não tenha movimentado a sua conta vinculada poderá retratar-se desde que o faça no prazo de 365 dias a contar da opção, mediante declaração homologada pela Justiça do Trabalho, não se computando para efeito de contagem do tempo de serviço o período compreendido entre a opção e a retratação.

§ 5º Não poderá retratar-se da opção exercida o empregado que transacionar com o empregador o direito à indenização correspondente ao tempo de serviço anterior à opção.

§ 6º Na hipótese da retratação, o valor da conta vinculada do empregado relativo ao período da opção será transferido para a conta vinculada da empresa e individualizada nos termos do art. 2º

— Redação dos §§ 4º, 5º e 6º dada pelo decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966 (D.O. 15-9-1966).

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

— V. súmula TST nº 63.

Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.

— O Banco Central da República do Brasil, a que este artigo se referia, foi criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (D.O. 31-12-1964, retificado em 3-2-1965), passou a denominar-se Banco Central do Brasil pelo Decreto-lei nº 278, de 28 de fevereiro de 1967 (D.O. 28-2-1967).

Art. 3º Os depósitos efetuados de acordo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º.

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o artigo 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

§ 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

— Redação dada pela Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971 (D.O. 22-9-1971).

Art. 5º Verificando-se mudança de empresa, a conta vinculada será transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 2º.

— Redação dada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 setembro de 1966.

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a

10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do artigo 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

— Redação deste artigo dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (D.O. 5-12-75).

Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor do Fundo aludido no art. 11 desta Lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — Rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o artigo 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do artigo 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

— Redação deste item dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (D.O. 5-12-75).

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agro-pecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição e moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

— Redação dos incisos deste artigo dada pelo Decreto-lei nº 20, de 14-9-66 (D.O. 15-9-66).

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo.

Art. 9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o art. 11.

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, cinco anos de trabalho sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com a disposição da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de conformidade com as instruções expedidas pelo Banco Nacional da Habilitação — BNH.

— Redação da alínea "b", inciso II, do art. 8º e art. 10 dada pela Lei nº 6.765, de 18 de dezembro de 1979 (D.O. 19-12-79).

§ 1º O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a pelo menos 30% (trinta por cento) do montante do financiamento pretendido.

§ 2º O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo, um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado.

— V. Resolução nº 34, de 24 de junho de 1975, que dispõe sobre a utilização desta conta (D.O. 1-11 — 14-8-75).

Art. 11. Fica criado o "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (FGTS), constituído pelo conjunto das contas vinculadas a que se refere esta Lei, cujos recursos serão aplicados com correção monetária e juros, de modo a assegurar cobertura de suas obrigações, cabendo sua gestão ao Banco Nacional da Habitação.

— V. Súmula TST nº 95.

— V. Súmula TFR nº 17.

Art. 12. A gestão do FGTS pelo BNH far-se-á segundo planejamento elaborado e normas gerais expedidas por um Conselho Curador, integrado por um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um representante do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, um representante das categorias profissionais e o Presidente do BNH, que o presidirá.

§ 1º Os representantes dos Ministérios serão designados pelos respectivos Ministros; os das categorias, eleitos pelo período de três anos, cada um, pelas respectivas confederações em conjunto.

— Redação deste § dada pela Lei nº 6.675, de 9 de julho de 1979 (D.O. 10-7-79).

§ 2º Os membros-representantes receberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) por mês, gratificação equivalente a 1 (um) salário míni-

mo.

§ 3º Os membros-representantes terão suplentes designados ou eleitos, pela mesma forma que os titulares; o Presidente do BNH designará o seu suplente dentre os diretores dessa autarquia.

Art. 13. As aplicações do Fundo serão feitas diretamente pelo BNH ou pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, ou ainda pelos estabelecimentos bancários para esse fim credenciados como seus agentes financeiros segundo normas fixadas pelo BNH e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas mencionadas no art. 2º desta Lei;

III — rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive os juros.

§ 1º O programa de aplicações será feito baseado em orçamento trimestral, semestral ou anual, de acordo com as normas de que trata este artigo.

§ 2º Os excedentes em relação à previsão orçamentária serão aplicados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em títulos que satisfazem os requisitos de manutenção do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º No programa de aplicações serão incluídas previsões do BNH para execução do programa habitacional.

§ 4º Aos agentes financeiros será creditada, a título de taxa de administração, percentagem não superior a 1% (um por cento) dos depósitos efetuados, a qual será fixada anualmente, para cada região do País, pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do BNH.

§ 5º Nos empréstimos concedidos a pessoa jurídica de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista, poderá ser dispensada, a critério do BNH, a prestação de garantia real.

— § acrescido pela Lei nº 6.911, de 27 de maio de 1981 (D.O. 28-5-81).

Art. 14. O BNH restituirá ao Fundo, acrescido dos juros e da correção monetária, o montante das aplicações de que trata o art. 13.

Art. 15. As despesas decorrentes da gestão do Fundo pelo Banco Nacional da Habitação serão custeadas com os diferenciais de juros obtidos nas operações de aplicação, em relação aos custos de capitalização do Fundo, limitadas as de administração a uma percentagem fixada anualmente pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. Os empregados que, na forma do art. 1º, optarem pelo regime desta Lei terão, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, regulados os direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o sistema estabelecido no Capítulo V do Título IV da CLT, calculada, porém, a indenização, para os que contem 10 (dez) ou mais anos de serviço, na base prevista no artigo 497 da mesma CLT. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta Lei.

§ 1º O valor da indenização, correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, será complementado pela empresa, mediante depósito na conta vinculada do empregado.

§ 2º É facultado à empresa, a qualquer tempo, desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do empregado o valor correspondente na data do depósito.

§ 3º Aos depósitos efetuados nos termos do § 2º, aplicam-se todas as disposições desta Lei.

Art. 17. Os contratos de trabalho que contarem mais de 10 (dez) anos, na data da publicação desta Lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por livre acordo entre as partes. E, na ocorrência desta hipótese, o empregado receberá, diretamente do empregador, a importância que convencionar como indenização.

§ 1º Se o empregado for optante poderá movimentar livremente a conta vinculada depositada a partir da data da opção.

§ 2º Para a validade do pedido de demissão é essencial o cumprimento das formalidades prescritas no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Dispõe o art. 500 da CLT, restabelecido pela lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, publicada no D.O. 29-6-1970.

— Dispõe o art. 500 da CLT, restabelecido pela lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, publicada no D.O. 29-6-1970.

Art. 500. O pedido de demissão do empregado só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A sugestão de V. Exª será encaminhada à Mesa Diretora.

Concede a palavra ao nobre Senador Humberto Lucca, como Líder do Partido.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (Para uma comunicação.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se do encaminhamento do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1983

Estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), serão obrigatoriamente, cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada a exigência de avalista.

Art. 2º O prêmio do seguro ora instituído será deduzido por ocasião da liberação do desconto, do valor líquido, e, levado a crédito da seguradora, na base de 1% (um por cento) por mês de vencimento.

Art. 3º Na hipótese de o emitente não saldar a obrigação até 3 (três) dias úteis após o vencimento, o valor do título será exigível diretamente da seguradora, que efetuará o pagamento à instituição financeira, inclusive juros e acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso correspondente, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º A seguradora que efetuar o pagamento da dívida segurada fica sub-rogada nos direitos de instituição financeira, contra o emitente, ou seus sucessores, até o limite do que efetivamente pagou.

Art. 5º A seguradora que não efetuar o pagamento da dívida segurada no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso, além de sujeitar-se à multa estabelecida no artigo 3º (terceiro) desta lei, perderá o direito à ação de regresso contra o emitente segurado, sem prejuízo da execução, contra ela, pela instituição.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os bancos e demais instituições financeiras, nas operações de desconto de notas promissórias têm alicerçado sempre suas garantias no aval dos títulos, dada a natureza autônoma, independente e abstrata dessa obrigação cambial.

Por sua vez, as pessoas solicitadas a prestar aval são normalmente ligadas ao emitente por laços de parentesco ou de amizade, o que lhes acarreta constrangimento em negá-lo. Dessa forma, gratuitamente, comprometem todo o patrimônio da família. E, quando essa garantia vem a ser executada, nos casos da inadimplemento do emitente, além da ruína econômica do avalista, rompem-se os laços afetivos que determinaram a prestação da garantia.

A extinção pura e simples do aval, além das dificuldades de ordem técnica, decorrentes da vinculação do Brasil e convenções internacionais, traria problemas práticos, nas relações gerais do comércio, principalmente em relação às empresas, que descontam notas promissórias de sua emissão, com aval de seus diretores.

Assim, a modalidade proposta, transferindo ao emitente o ônus da garantia, representada pelo seguro, evita os constrangimentos já referidos, atribuídos às seguradoras, mediante assunção de risco remunerado, a responsabilidade antes garantida por aval.

Por outro lado, os ônus suportados pelas seguradoras serão cobertos pelas tarifas dos seguros, fixados de acordo com cálculos atuariais, reduzidos esses custos a um

mínimo, pois nos casos de inadimplemento, ressalvadas as hipóteses previstas, fica assegurado o direito de regresso contra o emitente, pela sua sub-rogação.

O projeto contempla apenas as operações de pequeno porte, não onerando as empresas com os custos do seguro em operações maiores que 1.000 (mil) ORTNs. Nestas, os avais são prestados normalmente pelos próprios sócios, pessoas físicas que, de qualquer forma, têm interesse direto nas operações. Nessas casos, o aval deixa de ser mero favor ou risco gratuito.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1983. — Jorge Kalume.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto de lei que vem ser lido e justificado da tribuna pelo nobre Sr. Senador Jorge Kalume será publicado e remetido às comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Carlos Alberto — Nilo Coelho — Ju-tahy Magalhães — Lomanto Júnior — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está fenda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 287, de 1983), do Projeto de Resolução nº 118, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos), correspondentes a 76.097 UP Cs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução dos Programas PROFILURB, FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Martins Filho — Sr. Presidente, requeiro verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não existe verificação de quorum, porque a redação final independe de votação, Sr. Senador. Indefiro o requerimento de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 285, de 1983), do Projeto de Resolução nº 140, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 886.200.000,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (*Pausa.*)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação Final do Projeto de Resolução nº 140, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 886.200.000,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 886.200.000,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondentes a 1.200.000 UP Cs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 286, de 1983), do Projeto de Resolução nº 143, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação Final do Projeto de Resolução nº 143, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de creches, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 284, de 1983), do Projeto de Resolução nº 156, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quattrocentos e dezito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93,

de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quattrocentos e dezito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), correspondentes a 715.529 UPC considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento de lotes urbanizados, urbanização de conjuntos habitacionais e financiamento de equipamentos comunitários ou públicos; da construção, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social, (Programas PROFILURB, FINC/FINEC e FICAM), naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR: PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 283, de 1983), do Projeto de Resolução nº 157, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 377.683.900,00 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 377.683.900,00 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 377.683.900,00 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão do Centro Municipal de Assistência Social, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 6:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 282, de 1983), do Projeto de Resolução nº 169, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 74.306.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 74.306.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 74.306.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e seis mil cruzeiros) e montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão do Centro Municipal de Assistência Social, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 7:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 288, de 1983), do Projeto de Resolução nº 141, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 282.536.930,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

no valor de Cr\$ 1.070.825.000,00 (um bilhão, setenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 1.450.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81...).

Ora, Sr. Presidente, no meu modesto entendimento, esta redação deve ser corrigida, a fim de que o valor do empréstimo seja concedido à COHAB do Acre pelo valor da UPC correspondente a janeiro de 1983, precisamente três vezes o valor da UPC vigorante em primeiro de janeiro de 1981.

É a proposta que faço a V. Ex^e no sentido de mandar corrigir, na Redação Final, o valor da UPC que consta do projeto de resolução.

A UPC não custa mais Cr\$ 738,50, como está no projeto de Resolução; está valendo três vezes mais.

Peço a V. Ex^e que mande fazer essa correção, para que o Estado do Acre não sofra irremediável prejuízo.

Era o que tinha a dizer, S^r. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Comissão de Redação, nobre Senador, responde a Mesa, ao ser interpelada por V. Ex^e — não pode, após a votação da matéria entrar no mérito do projeto.

A redação final não pode modificar ou acrescentar nada ao que foi votado. Nestas condições, a redação final é cópia *Verbo ad Verbum* do enunciado que foi apresentado aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Companhia de Habitação do Acre — COHAB — Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.070.825.000,00 (um bilhão, setenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Habitação do Acre — COHAB — Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, e com a garantia do Governo do Estado do Acre, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.070.825.000,00 (um bilhão, setenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 1.450.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81, junto ao Banco do Estado do Acre S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamento comunitário nos conjuntos habitacionais a serem construídos pela COHAB — Acre, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 11:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 310, de 1983), do Projeto de Resolução nº 128, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes a 35.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), vigente em abril/80, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 12:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 311, de 1983), do Projeto de Resolução nº 131, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaíma, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes a 35.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), vigente em abril/80, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 13:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 312, de 1983), do Projeto de Resolução nº 132, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 317.567.250,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 317.567.250,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 317.567.250,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente a 525.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscientos e qua-

tro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 1.500 (um mil e quinhentas) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 14:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 313, de 1983), do Projeto de Resolução nº 136, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes a 105.000 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 663,56 (seiscents e sessenta e três cruzeiros e cinqüenta e seis centavos), vigente em outubro/80, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 15:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 314, de 1983) do Projeto de Resolução nº 138, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) correspondentes a 35.000 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 663,56 (seiscents e sessenta e três cruzeiros e cinqüenta e seis centavos), vigente em outubro/80, a fim de que possa contratar empréstimo no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 16:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 308, de 1983), do Projeto de Resolução nº 144, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), correspondentes a 350.000 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscents e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 1.000 (mil) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 17:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 309, de 1983), do Projeto de Resolução nº 146, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a 350.000 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscents e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 1.000 (mil) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 18:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer

nº 315, de 1983), do Projeto de Resolução nº 74, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 589.700.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 589.700.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 589.700.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas, ampliação e aquisição dos equipamentos necessários, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passamos à fase dos oradores.

O Sr. Martins Filho — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acatei, com todo o respeito, a decisão da Presidência, quando decidiu que na discussão da redação final de matéria não pode ser requerida a verificação de *quorum*. Todavia, a parte final do art. 359 assegura a qualquer Senador requerer seja a matéria submetida a votos.

Era só este esclarecimento que gostaria de obter de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador, o art. 359 do Regimento Interno diz o seguinte, e passamos a lê-lo, *ipsis litteris*:

"Art. 359. Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação, a não ser que algum Senador requeira seja submetida a votos."

A Mesa, em respeito a V. Ex^a, tem que esclarecer, salvo melhor juízo, no entendimento jurídico que possui, que V. Ex^a requereu verificação de votos. V. Ex^a não re-

queriu fosse à redação final submetida à votação, que, aliás, seria simbólica. Aprovada a matéria, então V. Ex^a requereria verificação de *quorum*. Nestas condições, a Mesa se curvaria ao requerimento de V. Ex^a.

Por respeito e homenagem a V. Ex^a, a Mesa lhe deu essas explicações.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda.

O SR. MARCELO MIRANDA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se algum setor da política dos Governos Revolucionários, assim denominadas as administrações pós 1964, merece o reconhecimento da opinião pública nacional, esse é o setor das comunicações.

É bem verdade que tais Governos têm tido uma sobrevida não só de erros. E nem poderia ser assim. Algo de positivo pode ser detectado aqui e ali em meio a um panorama confuso, de uma política aleatória, cujo saldo está aí, como desafio insólito para inteligência nacional.

O Brasil é um país praticamente integrado por via dos instrumentos de comunicação. Os serviços de telefonia, em especial, cobrem quase todo o Território Nacional, permitindo o contato de suas partes com o todo e assim com o mundo.

Foi um salto espetacular, da era dos correios a cavalo aos meios modernos que oferecem hoje a tecnologia, com seus satélites, microondas e demais terminologias sofisticadas do universo linguístico da informática.

As distâncias desapareceram, o País se estreitou, conhecendo-se melhor a si mesmo. Os fatos não são mais isolados, eis que a televisão os faz presentes, a tempo e hora da vida nacional. Isso representa mais que segurança. É progresso; é desenvolvimento.

Mas há, ainda bolsões de isolamento ou semi-isolamento. É o caso do chamado bolsão sul-mato-grossense, no meu Estado.

Uma vasta região, de um potencial extraordinário, com significativa produção de soja, milho e arroz; com uma pecuária bem desenvolvida e uma produção de leite tão expressiva que mantém ativos vários laticínios.

Compreendendo oito municípios, o bolsão limita-se com os estados de Goiás, Minas e São Paulo, no coração do Brasil, e não tem contatos permanentes e efetivos com a Capital de seu Estado, a cidade de Campo Grande.

O bolsão encontra-se isolado, no Estado de Mato Grosso do Sul. Tão isolado que algumas de suas cidades usam o horário de seus vizinhos de São Paulo e Goiás, pois todos os contatos e todas as informações são obtidas dessas fontes, por via do rádio e da televisão, alimentando uma dependência não apenas econômica e financeira, mas também cultural.

A busca da capital, para as relações de natureza pública e privada, é feita com enormes sacrifícios.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCELO MIRANDA — Pois não.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Marcelo Miranda, evidentemente que não há que negar o esforço do Governo Federal no setor das telecomunicações. Mas temos que progredir nesse setor, nem que fosse sobre crítérios vegetativos. Além do bolsão sul-mato-grossense a que se refere V. Ex^a, há o grande, vasto, imenso bolsão amazônico, em particular, o bolsão amazonense. Para que V. Ex^a tenha uma vaga idéia a respeito das telecomu-

nicações no meu Estado, é muito mais fácil fazermos uma ligação telefônica de Manaus para Tóquio, Paris, Washington, por discagem direta internacional, do que de Manaus para um município do interior do nosso Estado. Lá, as companhias telefônicas trabalham por escalas horárias: pede-se uma ligação telefônica e a ligação, às vezes, é transferida para o dia seguinte, tamanha a deficiência desse serviço lá no meu Estado. Não vou negar que onde existe o sistema de discagem direta — e isso existe em apenas 6 municípios dos 72 municípios que compõem o Amazonas — onde existe o DDD a eficiência é notável, mas onde não existe, onde depende do mensageiro, onde depende de pedir à Central Telefônica a ligação, nós ainda estamos, no Amazonas, nos tempos em que os selvagens se comunicavam através do famoso "tam-tam".

Era a informação que queria dar a V. Ex^a.

O SR. MARCELO MIRANDA — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Fábio Lucena, e este é exatamente o ponto central da minha fala, uma vez que várias são as localidades do nosso Brasil onde a comunicação, através de telefone, ainda não atingiu. E os nossos irmãos dessas localidades ainda se utilizam de formas rudimentares, como nos tempos da história de nossos avós, para se comunicarem, através de correios a cavalo, como eu disse, ou, então, pelos caminhos e pelas picadas, através daqueles que levam e trazem as notícias a pé. Ainda existem esses lugares no nosso Brasil. E vou-me referir exatamente a um lugar não com a transmissão dessa maneira, como acabei de dizer, mas no coração do Brasil, onde a comunicação é feita, ainda, com bastante dificuldade.

A busca da capital, para o bolsão sul-mato-grossense para as relações de natureza pública e privada, é feita com enormes sacrifícios.

A ligação rodoviária é péssima, com o trânsito interrompido em boa parte do ano. Em razão disso o percurso é feito pelo Estado de São Paulo, com uma volta de mais de cem quilômetros. A opção é a linha férrea, que todos relutam em utilizar, dadas as suas precárias condições e a qualidade cada vez mais decadente dos serviços. Além disso os horários não atendem às necessidades dos usuários, com seus constantes atrasos, cerca de dez horas para um percurso de pouco mais de trezentos quilômetros.

As imagens das emissoras de TV de Campo Grande ainda não puderam chegar ao bolsão e mesmo os jornais da capital quando ali chegam, esporadicamente, o fazem com muito atraso. O Governador Wilson Barbosa Martins estuda a viabilização de meios e recursos para fazer chegar ao bolsão as imagens de televisão geradas na capital.

Resta comentar sobre os serviços de telefonia, que é o assunto, a razão e o motivo deste nosso pronunciamento.

Dentre as cidades do bolsão, que compreende Brasiliândia, Três Lagoas, Água Clara, Selvíria, Aparecida do Taboado, Inocência, Paranaíba e Cassilândia, podendo-se incluir agora também o novo município de Costa Rica, nos altos do rio Sucuriú, apenas Três Lagoas conta com serviços telefônicos completos. E é também Três Lagoas, a única que conta com os serviços da Rede Ferroviária, antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, hoje integrante da RFFESA — Rede Ferroviária Federal S/A.

A TELEMAT — empresa concessionária em todo o Estado de Mato Grosso do Sul para exploração de serviços públicos de telecomunicação, instituída em lei, observadas as limitações ditadas pela conjuntura nacional, tem desenvolvido um esforço no âmbito da integração dos municípios, contribuindo, decisivamente, para o processo de desenvolvimento e consolidação a nível político, econômico e social. No bolsão sul-mato-grossense tem raízes firmadas e sua presença marcada nas cidades de Três Lagoas, Brasiliândia, Água Clara, Selvíria, Inocência e Costa Rica.

Nas demais destacam-se Aparecida do Taboado e Paranaíba, cujos serviços de telecomunicação são operados pela Companhia de Telefones do Brasil Central —

CTBC, com sede em Uberlândia (MG) e Cassilândia pela TELEOESP — Telecomunicações do Oeste Paulista S/A, sucessora da INETEL, de Jales — SP.

Os serviços de Cassilândia e Aparecida do Taboado são explorados irregularmente, sem concessão, o que significa que tais serviços foram implantados sem autorização competente ao arreio da lei.

O atendimento das comunidades, inclusive em função disso, é extremamente precário, não satisfazendo as reais necessidades.

A canalização do tráfego interurbano dessas localidades, inclusive Paranaíba, é feita para outras Unidades da Federação, Minas Gerais e São Paulo, onde as entidades operadoras têm sede.

Tais serviços, comparados com os da TELEMAT, que assiste Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, colocam o bolsão, em termos de comunicação telefônica, de volta aos tempos da comunicação do começo do século.

Os contatos, via telefônica, da Capital com os municípios assistidos pela CTBC e TELEOESP são muito difíceis e muitas vezes impossível. É comum receber-se a informação de que devemos aguardar um mínimo de seis horas para que a ligação se complete. E, quando completa, em especial durante o dia, a comunicação é difícil, quase ininteligível.

Dotada de aparelhagem obsoleta, assentada ainda em linha física, quando estamos na era das microondas, estes serviços não atendem mais às necessidades do nosso tempo.

Ao se considerar que a CTBC e a TELEOESP adentraram o território de Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, por via de convênios com aquelas prefeituras municipais, sem a anuência do Governo do Estado, havemos de concluir que hoje ela representa um sério obstáculo para o desenvolvimento da região, em especial no que respeita à integração do bolsão com o próprio Estado de Mato Grosso.

A presença da CTBC e TELEOESP impede que a TELEMAT estenda aos demais municípios do bolsão os seus excelentes e modernos serviços. Estas referidas empresas já tiveram durante longos anos a possibilidade de implantar serviços eficientes e modernos, não o fazendo pela ilegalidade de suas presenças como concessionárias em Mato Grosso do Sul, obstando, assim, o progresso e o desenvolvimento de toda uma imensa e rica região.

Esta a razão, Senhor Presidente e Senhores Senadores, da nossa presença hoje nesta tribuna para registrar, em nome de meu Estado e, mais precisamente, em nome da população laboriosa do chamado bolsão sul-mato-grossense um veemente apelo ao Senhor Ministro das Comunicações para que, através da TELEBRAS, determine as providências necessárias à substituição, a curto e médio prazo, das empresas CTBC e TELEOESP pela TELEMAT, respeitando o pioneirismo das pessoas ou entidades que muito fizeram, em termos de telecomunicação, para o processo de interiorização do País e para a integração nacional.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCELO MIRANDA — Pois não.

O Sr. José Lins — Reporto-me à referência que V. Ex^e fez ao trabalho do Ministério das Comunicações. Realmente, o trabalho desse Ministério tem sido extraordinário, embora nos últimos anos, em função da falta de recurso, sua dinâmica tenha caído um pouco. Mas, o progresso tem sido muito grande. No Nordeste, região pobre, praticamente todas as cidades já estão interligadas e muitas delas com DDD; quando não dispõem de DDD, dispõem, pelo menos, de um monocanal, um sistema mais modesto. O velho sistema de estender linhas físicas sempre funcionou mal. Mesmo porque, no mínimo, eram destruídos pelas próprias populações por onde passavam. Funcionavam de um modo muito precário.

Hoje, a coisa se faz através de microondas, sistema que já dispõe de autoproteção. O grande problema da Amazônia e, possivelmente, de Mato Grosso é o problema da topografia. Hoje essas transmissões estão baseadas num sistema de torres. As torres canalizam o sinal dirigido de um ponto elevado a outro, até chegar à cidade que pretende servir. No entanto, na Amazônia e não sei se em Mato Grosso, eles têm que usar o sistema de tropodifusão: um sistema indireto, de eficiência bem menor. De qualquer modo, parece-me importante problema que V. Ex^e hoje levante, porque o surto de progresso que está chegando ao seu Estado é realmente extraordinário. E, sem telecomunicações, esse esforço encontrará algum estrangulamento. É o mesmo problema da Amazônia que reclama maior esforço nessa área. Receba V. Ex^e o nosso apoio pelo apelo que faz em benefício do seu Estado.

O SR. MARCELO MIRANDA — Senador José Lins, é exatamente...

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, apenas para complementar uma informação do Senador José Lins, e para argüir que, se o grande problema de Mato Grosso ou da Amazônia é a topografia, não há no País nenhuma topografia tão favorável à implantação de tropodifusão ou de microondas do que a Região Amazônica. Lá, nós somos uma planície; não há obstáculos de ordem topográfica, não há montanhas no Amazonas, capazes de impedir aquilo que S. Ex^e chama a livre transmissão da informação por microondas ou por tropodifusão, porque parece-me que, no Amazonas, está havendo um retardamento grave, muito grave de ação do Ministério das Comunicações. Se ele pudesse acelerar essa atuação, tanto na Amazônia, quanto em Mato Grosso, nós teríamos, a curto tempo, isso é que nos interessa, um avanço nesse sistema de telecomunicações. De sorte que V. Ex^e tem toda razão, quando reclama do Ministério competente soluções prontas e urgentes para esse problema que é da maior gravidade para nossas respectivas regiões.

O SR. MARCELO MIRANDA — Eu gostaria de dizer ao Senador José Lins que o Estado de Mato Grosso do Sul recebe, através de microondas em toda a sua extensão. Grande parte do território é atingido, realmente, por microondas. Vai a Mato Grosso, a Rondônia. Vemos alguns lugares longínquos como o Acre, Ariquemes, uma cidade pequena, Presidente Médici, algumas cidades lá de Rondônia, através do DDI, através do DDD falar com o mundo todo e falar com o Brasil. Aqui, nós nos referimos, exatamente, a uma região bem no coração do Brasil, uma região vizinha de São Paulo, às vezes, gritando de uma margem do nosso Estado; é como se o rio Paraná fosse uma barreira entre o desenvolvimento do Estado, entre a parte desenvolvida do nosso País, o Estado de São Paulo, o Estado de Minas Gerais, através do rio Paranaíba e do rio Paraná, não pudesse chegar nesta região a que estou me referindo, hoje, produtora de 200 mil toneladas de soja por ano — que gostaria, também, de falar para o Brasil, ou de falar ao mundo, de falar para Chicago, de saber o valor do preço da soja na Bolsa, de imediato. Mas, como as empresas que exploram o serviço de telefone nesta região são empresas de Minas, são empresas de São Paulo, que entraram no Estado sem a anuência do Governador do Estado, talvez, com anuência apenas do Prefeito, que quisesse, naquela ocasião, até mesmo através de uma demagogia, fazer a implantação do telefone — e não quero tirar, até mesmo, a validade desse processo, ou desse sistema implantado, na ocasião em que foi, no nosso Estado — a solicitação que fazemos é que a empresa que hoje detém, no Estado de Mato Grosso do Sul, por lei, a concessão em nosso Estado, também tome conta deste bolsão sul-mato-grossense, deste coração do Brasil, e coloque ali um sistema mais moderno para a transmissão e para falar com o mundo.

O Sr. José Lins — V. Ex^e me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Acho que, nesse sentido, V. Ex^e vai ter total apoio da TELEBRAS, porque toda essa organização foi preconizada por ela, isto é, com organizações estaduais, exatamente com este objetivo a que V. Ex^e se refere e eu suponho que a TELEBRAS vai ter o maior interesse em analisar este problema para atender à solicitação de V. Ex^e. Quanto ao problema da Amazônia, eu ouvi, há pouco tempo, uma informação de que, realmente, a planície e a cobertura vegetal, ao invés de facilitar, dificultam a transmissão do sinal direto, isso por falta de pontas de apoio para torres e pela absorção, pela camada vegetal, do sinal dirigido. Entretanto, esta é uma informação de ordem técnica, sem maior significação, porque o importante é que realmente a região seja bem servida.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, permita-me somente meio minuto. (Assentimento do orador.) — De Manaus a Tabatinga, nobre Senador José Lins, são 2.100 km lineares de extensão. No entanto, existe o sistema DDD, de Manaus ao município mais distante da Capital: 2.100 km, de sorte que a selva não se constitui em um obstáculo à transmissão direta, a microondas ou à tropodifusão.

O SR. MARCELO MIRANDA — Muito obrigado, nobres Senadores, pelos apartes.

Concluo, Sr. Presidente.

É inaceitável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que uma região como a que aqui enfocamos, nos limites dos Estados de Goiás, Minas e São Paulo, portanto, no coração do País, ainda se encontre em estágio tão atrasado, quando os sistemas DDD e DDI alcançam as mais remotas e longínquas distâncias do território nacional.

Estes os motivos que nos trazem à tribuna, em prol dos quais pedimos o prestígio e o apoio dos ilustres integrantes do Senado Federal.

Era o quê tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Congresso Nacional está, hoje, diante de uma responsabilidade bastante concreta e bastante grave, a de analisar e pronunciar-se sobre o projeto enviado pelo Executivo, disciplinando o uso do solo urbano. Trata-se, Sr. Presidente, evidentemente, de um dos assuntos mais importantes do Brasil de nossos dias, um dos grandes problemas nacionais que afligem a nossa população.

O Governo agiu bem, Sr. Presidente, e isso deve ser ditto. Não usou o decreto-lei, desta vez, não usou, sequer, o mecanismo do decurso de prazo, enviando-o ao Congresso para que aprecie, para que discuta, para que examine e se pronuncie, no prazo que achar necessário, sobre matéria tão relevante.

E naturalmente cabe ao Congresso corresponder à expectativa criada, demonstrando que a tramitação normal é eficaz, mesmo quando se trata de um assunto complexo, de um assunto que envolve interesses tão grandes e tão diversos como é este do disciplinamento do uso do solo urbano.

Do projeto a que me refiro, pelo que li, posso dizer que é bom e que veio atrasado. Digo que veio atrasado porque o estado de nossas cidades é, como todos sabem, calamitoso. Cresceram nossas grandes metrópoles desordenadamente, ao sabor da especulação e com lances de favorecimentos a grupos especuladores, por muitas vezes realmente espantosos. E, tendo vindo atrasado, constituiu-se, esse fato, mais uma razão para que o Congresso Nacional se dedique a esse assunto com o sentimento de urgência que o assunto requer, sem prejuízo,

evidentemente, do cuidado na análise dos aspectos que envolvem a questão, e sem prejuízo, também, da audiência, da consideração dos pontos de vista e dos interesses das diversas partes que estão em jogo na consideração desse assunto.

Mas, digo também que o projeto é bom, a meu juízo, pelo que pude ler, num primeiro exame sem maior profundidade. É bom porque, em sua filosofia, o projeto coloca o conceito de propriedade sujeito às imposições do interesse social.

E essa, Sr. Presidente, é a nossa filosofia, também. Esse é o princípio que achamos que deve reger tudo aquilo que diz respeito à propriedade de ativos, de meios de produção em geral em nosso País.

As duas inovações contidas no projeto e que mais nos animam, a obrigatoriedade da construção e o direito de preempção, obedecem a este princípio, o princípio da sujeição do direito de propriedade ao interesse social.

E positiva, também, a meu juízo, é a definição das atribuições das três esferas de poder, no trato da questão urbana.

Lamentamos — e o faço em nome do meu Partido — que não tenha sido incluído no projeto o dispositivo da usucapião urbana. É nosso dever procurar emendá-lo, procurar acrescentar esse dispositivo para enriquecer o projeto na sua transformação em lei, mas deve-se reconhecer que, não obstante esse omissão, o projeto é positivo e constitui um avanço substancial em relação à situação presente.

Esses dispositivos constantes do projeto, como foi enviado, transformados em lei, contribuirão fortemente para o aproveitamento em favor da comunidade de centenas de milhares, para não dizer de milhões de lotes e terrenos ociosos nas nossas grandes cidades, e dedicados, hoje, à especulação imobiliária que ainda campeia no Brasil.

Sr. Presidente, no Estado do Rio de Janeiro, o Governador Leonel Brizola lançou recentemente, poucos dias antes do envio do referido projeto ao Congresso, um programa que há de ser um daqueles que vão consagrar o seu governo, e que se coaduna inteiramente com os objetivos da proposição governamental enviada ao Congresso. Quero me referir ao programa de distribuição de um milhão de lotes, em 5 anos, às famílias carentes do Estado do Rio, com um mínimo de urbanização no que se refere a saneamento básico, à energia e a transporte.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex^a?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Pois não. Com todo prazer.

O Sr. José Lins — Há poucos dias, nobre Senador Roberto Saturnino, li, aliás justamente no dia em que o Governador Leonel Brizola viria falar com o Presidente da República pela primeira vez, li uma declaração que tenho certeza não partiu do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Uma declaração que me criou espécie, pela maneira como foi feita. Dizia-se que o Governo do Rio de Janeiro iria pleitear recursos para distribuir lotes aos invasores de terras. Evidentemente, isso não teria sentido. Seria o mesmo que incentivar a desordem e a invasão. Logo depois tive conhecimento da troca de idéias entre o Governador Leonel Brizola e o Ministro Mário Andreazza. Os termos foram completamente diferentes, exatamente no sentido em que V. Ex^a põe a questão. Considero oportuno esclarecer esse ponto. Não foi certamente aquela uma declaração do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Quanto à análise que V. Ex^a faz do projeto, de Lei dos Solos Urbanos, V. Ex^a tem inteira razão. O nosso Líder, Aloysio Chaves, fez, aqui, uma apreciação sobre esse projeto, que não é perfeito, mas, segundo as lideranças de todas as camadas sociais do País, está na direção certa. Ele merece ser analisado com profundidade para ser melhorado e aperfeiçoado. Mas, é fora de dúvida

da que o Governo vem tentando encontrar soluções para esses graves problemas sociais. Agora mesmo, o Ministro Venturini esteve no Nordeste, reuniu todos os governadores na SUDENE, para analisar o problema da terra no meio rural. Quem sabe, se alguma coisa também não surgirá para resolver esse crucial problema, que há tanto nos aflige. São dois problemas fundamentais. Eu me congratulo com V. Ex^a pela lembrança de comentar esse projeto, que é certamente um daqueles de maior interesse social já surgidos no Congresso, pelo menos durante o tempo em que aqui estou.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu é que me congratulo, nobre Senador, com o aparte de V. Ex^a, com o qual concordo inteiramente, repetindo o que já havia dito aqui, que a meu juízo o projeto enviado realmente está na direção certa, e esperando também que, como V. Ex^a, no que respeita ao uso do solo, também no meio rural, tenhamos uma proposição capaz de resolver, ou pelo menos obviar, em grande parte, todo este conjunto de conflitos que têm surgido ultimamente no território nacional; e também me congratulo pela oportunidade que V. Ex^a me dá de afirmar, por tudo que conheço, e conheço em detalhe, em profundidade, o pensamento do Governador, que aquelas declarações que apareceram na imprensa, há dias atrás, a que V. Ex^a aludiu, são realmente declarações profundamente distorcidas em relação ao que teria dito o Governador. Realmente, houve processos de invasões, logo após a tomada de posse do Governador Leonel Brizola, no Rio de Janeiro, o Governador procurou resolver, por métodos pacíficos, a situação desses invasores, garantindo, enfim, a situação dos proprietários e procurando encaminhar aqueles cidadãos que buscavam fazer ali a sua moradia para outras localidades; e o que aconteceu é que esse fato em si, que é um fato grave, é um fato social de gravidade, despertou, no Governador, o sentimento da urgência desse problema; e o levou então a procurar uma formulação que lhe pareceu mais adequada, e que a nós, também, nos parece a mais adequada, que é a de buscar, com o auxílio do Governo Federal, a execução desse programa extenso de distribuição de lotes às famílias carentes.

O Sr. Marcelo Miranda — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Pois não.

O Sr. Marcelo Miranda — Senador Roberto Saturnino, quero dizer a V. Ex^a que, ao ver publicado, nos jornais, a lei de uso de solos, esse projeto também me fascina. Procurei lê-lo na sua profundidade. E, como V. Ex^a, acho que o projeto veio atrasado. Entretanto, nunca é tarde para se consertar e para impedir, através de um projeto dessa natureza, que os bens que ele possa trazer em seu bojo cheguem ainda a tempo, principalmente, nas classes mais humildes da nossa sociedade e dos centros urbanos. Como V. Ex^a, analisei cada um dos itens, cada uma das particularidades desse projeto e, também, quanto à usucapião; estamos de acordo quanto à sua inclusão — que não fez parte — e eu acrescentaria, ainda, que para evitar a especulação imobiliária, e para ajudar até as administrações municipais, que pudéssemos, fazendo uma modificação através do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os novos loteamentos, em que hoje é permitido apenas que se cobre o imposto do lote que está sendo vendido, ao invés de se cobrar, daquelas que possuem a maioria dos lotes, todo o imposto atrasado, nós poderíamos também, nessa lei, inserir um item referente ao Imposto Territorial Urbano; para que possamos ter um pouco mais de renda para as prefeituras municipais; evitar com que essas imobiliárias façam os loteamentos a seu bel-prazer. Com poucas construções nós somos obrigados, e vemos os governantes desta cidade, os prefeitos obrigados a levar os benefícios da administração pública, energia elétrica, saneamento

básico, linha de ônibus, telefone, uma série de benefícios, em loteamentos às vezes 10, 20, 30 quilômetros distantes do centro da cidade, e vemos que essas imobiliárias deixam de pagar esse Imposto Territorial Urbano, pagando apenas o imposto do lote que está sendo transferido. Talvez esse seja um ponto importante, e que eu gostaria de lembrar a V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito bem, Senador. Vejam os nobres Senadores que, com o aparte do Senador Marcelo Miranda, atesta-se a possibilidade de melhorias serem introduzidas no projeto enviado pelo Executivo, de acordo com a experiência que cada um dos Congressistas traz de seus Estados, com a vivência que têm dos problemas, e com a audiência dos interesses que, naturalmente, se manifestam e chegam ao seu conhecimento. E exatamente no caldeamento dessas opiniões, e no interrelacionamento desses interesses legítimos é que se vai construir a lei, a partir do projeto enviado, a lei que atenda melhor ao grande interesse nacional para a solução deste magnifico problema que é o do uso do solo urbano no território brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, volto a me referir ao programa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de distribuição de lotes às famílias carentes; para dizer que a ideia é de abrir caminho para que o próprio povo, com a propriedade e a posse dos terrenos, e com pequenas ajudas de material, construa suas próprias casas, num processo de melhoramentos sucessivos, dando origem aos bairros e às vilas, como ocorreu historicamente em quase todas as nossas cidades. É uma mudança realmente substantiva na política habitacional, que vem sendo adotada no País, política essa cheia de intermediações encareadoras, e que por isso mesmo tem demonstrado a sua incapacidade para alcançar o objetivo social fundamental, alcançar plenamente este objetivo social de propiciar moradia própria às camadas mais pobres da população. É uma verdadeira revolução nos métodos e na orientação. E com essa revolução, sim, acredito que possamos cumprir a meta fundamental a que me referi. E ao atender ao objetivo social estaremos, também, freando, por outro lado, a inchação das grandes cidades, na medida em que daremos prioridade à distribuição de lotes, no interior do Estado; e estaremos, também, paralelamente, incentivando de maneira mais direta o desenvolvimento da indústria de materiais de construção.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ouço, com atenção, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Roberto Saturnino, quero congratular-me com V. Ex^a pelo discurso que faz, não só com relação à mensagem governamental, em relação à lei que vai disciplinar o uso do solo urbano, e já foi comentada aqui, nos apartes que foram dados a V. Ex^a, mas principalmente quero congratular-me, e aproveito no aparte a V. Ex^a, e por intermédio de V. Ex^a levar as nossas congratulações ao Governador Leonel Brizola por essa iniciativa. V. Ex^a descreveu, rapidamente, e peço desculpas por interrompê-lo justamente quando descrevia o programa do Governador,...

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ao contrário, eu é que agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Alberto Silva — ... porque acho que ela acertou em cheio no problema da moradia urbana, ou mesmo da moradia daqueles que necessitam de casa, e que até agora têm tido, como única alternativa, ter que se inscrever nesses enormes e complicados loteamentos que se fazem por aí fora, em que se constroem casas de um quarto apenas. No meu Estado, então, parece que se decidiu que as famílias devem morar num quarto, não importando que tenham 10 ou mais pessoas; parece até que os proje-

tistas que apresentam suas plantas para o BNH, têm a volúpia de reduzir o custo da construção, reduzindo o metro quadrado, o que, é uma questão até de desumanidade para com as famílias. E elas não têm outra alternativa, têm que se enquadrar dentro daquele dispositivo e pleitear, às vezes em filas, uma casa que geralmente não atende às suas necessidades. Como disse a V. Ex^e, no meu Estado a casa é um quarto, uma sala, com um fogão dentro de casa, não tem quintal, não se tem o sentimento de propriedade, não há recursos para aumentar a casa como eles imaginam; não tem nem para comer, quanto mais para aumentar a casa. Quero crer, que o Governador Leonel Brizola, com este plano oportuníssimo que V. Ex^e, neste instante, traz ao conhecimento da Casa, vai certamente, competente engenheiro que ele é, decidir sobre o mínimo dessas áreas a serem construídas, quer dizer, casas que tenham pelo menos três quartos para abrigar uma família, os rapazes e as moças, e também para que o custo da produção seja realmente condizente com as posses de quem vai comprar. Devo dizer a V. Ex^e que nós temos um exemplo no Estado do Piauí, quando Governador, — e posso até, por intermédio de V. Ex^e, mandar para o Governador Leonel Brizola, a experiência que fizemos no Piauí: uma casa de três quartos, sala, cozinha, área, pequena área de lazer, murada — e nós conseguimos reduzir aquele custo a um valor mínimo, só com uma engenharia adequada à necessidade da casa. Quero crer que esse é o primeiro passo e, com 1 milhão de lotes, provavelmente o Governador Leonel Brizola vai resolver um problema crucial no Rio de Janeiro, que incha dia-a-dia, como nós todos somos testemunhas. Quero cumprimentar V. Ex^e, pelo que diz nesta tarde, e levar os cumprimentos ao Governador Leonel Brizola, pela oportunidade da iniciativa.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Recebo, nobre Senador Alberto Silva, com redobrada satisfação e com um justo orgulho, o aparte de V. Ex^e trazendo apoio a esta iniciativa, já que todos reconhecemos ser V. Ex^e portador de uma experiência valiosa, como Governador que foi, tendo enfrentado esses problemas e, ao curso de sua gestão tendo recolhido muitas conclusões de tentativas, de acertos e de erros, que certamente cometeu como todo e qualquer governante. De forma que o depoimento e o apoio que V. Ex^e traz, são altamente estimulantes para nós e eu, certamente, os transmitirei ao Governador, como elemento que vem reforçar enormemente a nossa convicção.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: enfim, o que quis dizer nestas breves palavras, ao curso deste final de sessão, é que as duas iniciativas a que me referi, tanto a do Governo, do Executivo, ao enviar o projeto de disciplina o uso do solo, e a do Governador Leonel Brizola, ao estabelecer e traçar o rumo do programa de distribuição de lotes, se complementam, a meu ver, com muita justiça e com muita integração. Quero dizer também que esperamos nós, fluminenses, uma ajuda mínima do Governo Federal para a consecução desse programa — uma ajuda modesta, nos termos em que foi colocada pelo próprio Governador, ao se entrevistar com o Presidente da República e com o Ministro do Interior, assim como, também dizer que a Nação, os brasileiros esperam do Congresso Nacional, a apreciação mais rápida possível, condizente com a necessidade de cautela e de profundidade no exame da matéria, a apreciação e a elaboração, no prazo mais breve possível, desta nova lei que disciplinará, por prazo bastante longo, o uso do solo urbano no nosso País, colocando o crescimento de nossas cidades em padrões mais condizentes com o estágio de civilização que nós já atingimos e com os projetos de desenvolvimento, não só econômico, mas social e político que todos nós almejamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luorival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Infelizmente, ausente do Plenário, não me foi possível assistir à sessão de sexta-feira passada, quando diversos Senadores se manifestaram sobre a inconfundível personalidade do eminente brasileiro que foi o Senador Tarso Dutra que, depois de uma brilhante carreira política de 40 anos de ininterruptas atividades, faleceu em Porto Alegre, no dia 5 de maio do corrente, poucos dias antes de completar 69 anos de idade.

Não pretendo alongar-me, neste conciso pronunciamento, sobre as admiráveis qualidades e a trajetória político-administrativa do ex-Ministro da Educação e Cultura, no Governo do Presidente Costa e Silva, que teve o privilégio de exercer o mandato de Deputado Federal —, como um dos mais votados —, durante cinco legislaturas consecutivas e Senador desde 1970, cujo desempenho sempre se caracterizou pela excepcional competência e exemplar dignidade.

Apesar da insidiosa doença contra a qual lutava com extraordinária coragem, desde 1978, o Senador Tarso Dutra soube transformar quantos o conheceram, em amigos e admiradores.

O Rio Grande do Sul perdeu um dos seus maiores e mais dignos filhos.

O falecimento do Senador Tarso Dutra, ao qual me ligavam afetuosos laços de fraternal amizade — fortalecida desde longos anos, como Deputado Federal e ultimamente, como Senador —, deixou os seus amigos e companheiros, nesta Casa do Poder Legislativo, traumatizados.

Não poderia deixar de mencionar, neste momento, a relevante cooperação do Senador Tarso Dutra para solução de importantes problemas educacionais de Sergipe, quando Ministro da Educação e Cultura.

Sendo, nessa época, Governador do Estado, tive oportunidade de solicitar-lhe diversas providências em benefício do povo sergipano, no que fui atendido com a eficiência que caracterizava o então Ministro Tarso Dutra.

O Brasil inteiro lamenta o desaparecimento desse insigne gaúcho, pelos assinalados serviços que prestou ao seu Estado e ao País, no decorrer de uma nobre, modelar e fecunda existência.

Eram estas as ligeiras considerações que desejava fazer sobre o Senador Tarso Dutra — o insigne colega recém-falecido — padrão de capacidade cultural e de inexcedível probidade; ao mesmo tempo desejaria, ao concluir, expressar as minhas sinceras condolências à sua digna esposa Dona Maria Leontina Degrazia Dutra, seus filhos e netos, que estão consternados com o seu falecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 628, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 121, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG) a elevar em Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 629, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitan-

do, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 178, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Oriente (MG) a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 630, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 283, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG) a elevar em Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 631, de 1983, de autoria do Senador João Castelo, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 111, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) a elevar em Cr\$ 81.583.500,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 632, de 1983, de autoria do Senador João Castelo, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 144, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) a elevar em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.028, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vazante (MG) a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.029 e 1.030, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.031, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itanhomi (MG) a elevar em Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.032 e 1.033, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.080, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itumirim (MG) a

elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.081 e 1.082, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.174, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG) a elevar em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.175 e 1.176, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.183, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (MG) a elevar em Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.184 e 1.185, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.229, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pavão (MG) a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.230 e 1.231, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.232, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritis (MG) a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.233 e 1.234, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.238, de 1981),

que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas (MG) a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.239 e 1.240, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.244, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Urucânia (MG) a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.245 e 1.246, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 214, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.256, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Candeias (MG) a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.257 e 1.258, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 215, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.259, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga (MG) a elevar em Cr\$ 307.251.000,00 (trezentos e sete milhões, duzentos e cinqüenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.260 e 1.261, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 216, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.262, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções (MG) a elevar em Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.263 e 1.264, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 217, de 1981 (apresentado pela Comissão de Econo-

mia como conclusão de seu Parecer nº 1.265, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr\$ 460.876.500,00 (quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.266 e 1.267, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 257, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arraias (GO) a elevar em Cr\$ 20.726.000,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.422 e 1.423, de 1981, e 269, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Municípios, favorável; e
- de Economia (reexame solicitado em plenário), conformando a redação dada ao projeto em seu parecer anterior.

20

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1979, do Senador Lázaro Barboza, que dispõe sobre o parcelamento dos prêmios anuais de seguros de ramos elementares, tendo

PARECERES, sob nºs 1.126 e 1.127, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

21

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que determina prazo máximo para a instalação de telefones adquiridos através de financiamentos, e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 832 a 835, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

22

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao empregado que reclama, durante o prazo de tramitação da reclamatória, tendo

PARECER, sob nº 1.150, de 1981, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS, NA SESSÃO DE 5-5-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O excelente comentarista das "Notas Económicas", o Sr. Joelmir Beting, anunciou, no domingo passado, em sua coluna, que vem aí o PRONYLON. Esse é o título da sua nota, uma crítica mais do que oportuna à burocracia, à irracionalidade dos falsos cientistas e dos demagogos, ainda que bem intencionados.

Diz o Sr. Joelmir Beting, no seu artigo:

Vem aí o Pronylon

"Lembram-se do Proarca?

Deus marcou data para o dilúvio da expiação universal e deu prazo de sobra para a providência governamental. Depois de quarenta dias de reunião ministerial, nasceu um grupo de trabalho para o lançamento do programa de salvação nacional." — isto na época de Noé, é claro.

"De comissão em comissão, de concorrência em concorrência e de simpósio em simpósio, a coisa foi ganhando corpo, mobilizando todas as forças vivas da nação ameaçada. Eis consagrado o Proarca.

Os ecologistas e os tecnocratas cruzaram suas figurinhas acadêmicas, os políticos e os empresários racharam suas caixinhas de praxe, os assessores e os consultores arrumaram empregos em dobro, as denúncias e os inquéritos tumultuaram o cronograma da arca, as dívidas financeiras e as dúvidas tecnológicas estouraram os orçamentos da obra...

E lá fora chovia...

O velho Noé, o único que era do ramo da arca, não foi aceito pelo Proarca. Pela simples e boa razão: não tinha diploma de engenheiro naval e não queria aguardar a maturação do Promadeira, programa de fomento da floresta comercial, projetada pelo Proarca para suprir o madeirame da arca de salvação nacional.

E fora do gabinete continuava chovendo...

Quem conta a história do Proarca é o próprio Noé, o único que se salvou a bordo da arca sem registro. É bem acompanhado: animais que não são dotados de conhecimentos, apenas de sabedoria."

São Paulo acaba de inaugurar o seu Proarca. Já no seu 39º dia da chuvarada, a coisa leva o nome de Probicudo. Perdão, Proalgodão.

Está nos jornais de ontem: "O juiz da 5ª Vara Federal concedeu liminar para o fim específico de impedir ato de desencadear o despejo do inseticida "Malathion", através de helicópteros, sobre os algodoeiros das regiões afetadas de Campinas e Sorocaba."

Ministros, secretários, fabricantes, tecnocratas, agrônomo, biólogos, ecólogos, advogados e juízes estão discutindo o magno problema desde janeiro. Alguns só entraram no caso depois de 15 de março, data da posse no respectivo cargo. Afinal, ninguém se lembrou de avisar o tal de Coleoptera Curculionidae, simplesmente "bicudo", de que teríamos troca de governantes em março..."

E por aí vai o Jornalista que finaliza a sua crônica, das mais contundentes e interessantes, dizendo:

"Em tempo: nos meios ambientalistas, cresce uma campanha de mobilização popular em defesa do bicudo.

E nos meios empresariais, o da indústria têxtil, ganha adesões o movimento lançado esta semana pela indústria petroquímica:

a criação do Pronylon."

Sr. Presidente, o que quis dizer, o Sr. Joelmir Beting? É que vai acabar, enquanto os tecnocratas conversam, toda a produção de algodão do Estado de São Paulo. A

crônica é longa. Peço à Mesa que faça constar na íntegra ao final deste discurso.

O SR. PASSOS PÓRTO — Nobre Senador José Lins, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÓRTO — Nobre Senador José Lins, V. Ex^e traz ao debate, nesta tarde, assunto da maior importância, da maior gravidade, da maior atualidade. Pela primeira vez na história científica do País, dois grupos se dividem em torno de problemas de suma gravidade — a incidência do "Coleoptera Curculionidae" nos algodoeiros de São Paulo, o combate já projetado pelo Governo Federal, e pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Agricultura de São Paulo, com o uso do inseticida "Malathion", um inseticida tóxico. Levanta-se contra isso a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, através de medida cautelar, junto ao Juiz Federal da 5ª Vara, para a proibição da borriificação por helicópteros. Entende a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, através dos entomologistas da Universidade de Campinas, que não é hora do combate por meio do "Malathion", em vista de que, estando o "Coleoptera Curculionidae" em forma larval, não surtiria efeito essa aplicação.

A melhor solução, então seria a erradicação dos algodoeiros e, com isto, a possibilidade de controlar essa terrível praga, que é chamada a superpraga, a mais difícil e a mais grave das pragas algodoeiras, originária do México, e que está chegando ao Brasil poderá estender-se por toda a região algodoeira, prejudicando a economia do nosso País. Tenho a impressão de que V. Ex^e vai desenvolver este assunto nesta tarde, e, em acompanhando, quero ter a oportunidade de, trazer a V. Ex^e também a minha contribuição, e fazer — como creio, V. Ex^e vai fazê-lo — um apelo à Justiça de São Paulo, para que dê uma solução rápida e definitiva à questão, porque há a possibilidade de extensão dessa praga aos algodoeiros do Paraná, hoje o grande produtor algodoeiro do País. Essa praga talvez seja muito mais grave do que a seca e do que a própria inflação.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^e tem toda a razão. Até diria que V. Ex^e é que deveria estar proferindo este discurso, já que é agrônomo e conhece muito melhor de que eu o problema sobre o qual tento versar. Como, porém, se trata de problema de interesse nacional, não me furto, a dele tratar, ainda que com as achegas que V. Ex^e puder dar-me com a sua inteligência.

Sr. Presidente, São Paulo está em perigo, no que tange à sua produção algodoeira. Perdão, eu disse São Paulo mas não é só São Paulo que está em perigo. É o Brasil inteiro — esta que é a verdade! — pois, Srs. Senadores, esse caso não diz respeito apenas ao ponto onde a praga foi detectada.

Está em jogo o interesse do País inteiro.

Sr. Presidente, o que faço hoje não é um discurso. É uma denúncia. A questão é muito mais séria do que aparenta e requer providências urgentes. Para denunciar o que está acontecendo, estou-me baseando, exatamente, no Relatório da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, escrito já no começo do mês passado. Aliás, nem é um relatório. Li esse documento e acredito que o trabalho é um grito, um grito veemente, um apelo a todas as autoridades do País para que olhem essa questão com cuidado e com a responsabilidade que o caso requer. Diz o Relatório da EMBRAPA:

"A cultura do algodão no Brasil ocupa uma área de 3 milhões de hectares e está entre as cinco de maior importância econômica no País. Essa cultura é atacada por um grande número de pragas, e por isso é aquela que consome mais inseticidas no País. Pois bem, acaba de ser localizado em São Paulo um foco de ocorrência de uma das mais sérias pragas desse cultivo em todo o mundo. Trata-se de um inseto chamado, cientificamente, "Antonomus gran-

dis Boheman", e conhecido normalmente pelo nome de "bicudo", uma praga do algodoeiro. Essa praga foi constatada em botões florais e em maçãs de algodoeiro, nos municípios paulistas de Campinas, Jaguariúna, Santo Antônio de Posse, Americana; Piracicaba, Tietê e Tatuí, abrangendo uma área superior a 15 mil hectares."

O Centro Nacional de Pesquisa do Algodão, ao tomar conhecimento dessa ocorrência, mobilizou imediatamente uma equipe formada por construtores e pesquisadores, a fim de constatar no local a extensão do problema e sugerir, sem perda de tempo, as medidas necessárias para erradicação dessa praga, evitando sua disseminação às demais regiões algodoeiras do País.

Para combater a praga, a despesa é realmente muito grande. A cultura do algodão no Brasil é aquela que consome mais inseticida. Ora, Sr. Presidente, se o algodão desaparecer do Estado de São Paulo, talvez lhe faça muita falta. São Paulo poderá imediatamente substituir essa cultura pela da laranja, pela do café ou pela cultura da soja. Mas, e o resto do País? O que vai acontecer, por exemplo, com o Nordeste, onde os algodoeiros são permanentes? Se a praga atacar essa cultura, já não teremos a menor condição de produzir algodão.

A despesa, só para combater a praga, anualmente, passaria a ser de 120 mil cruzeiros por hectare. Isso significa mais do que o preço de venda do algodão colhido em cada hectare cultivado no Nordeste. O algodão moco, o melhor algodão do País e um dos melhores do mundo, produz apenas 250 quilos por hectare-ano, não suportando sequer o custo do processo de defesa.

"A atividade algodoeira no País já não é tão atrativa como no passado. O elevado custo de produção decorrente de vários fatores, principalmente da escassez de mão-de-obra e do custo do tratamento fitossanitário, tem provocado a nomadismo do cultivo. No Centro-Sul do País, muitos cotonicultores passaram a optar por cultivos menos onerosos e com maiores índices de mecanização.

"A disseminação do bicudo — como é chamada a praga — nas regiões de cultivo por certo desestimulará novos plantios, acarretando altos índices de desemprego no meio rural. Grandes contingentes populacionais das regiões algodoeiras têm na colheita e nos tratos culturais do algodão a sua atividade mais rentável durante o ano.

"Além disso, é de fundamental importância considerar o parque industrial, instalado nas áreas algodoeiras, que, sem matéria-prima, evidentemente, será obrigado a fechar as suas portas, demitir seus empregados, ou importar matéria-prima para poderem trabalhar.

"A cultura algodoeira abrange quase todo o território brasileiro. A ocorrência do foco inicial da praga, no centro do Estado de São Paulo, facilita muito a sua disseminação em direção ao Sul, no Paraná, ao Oeste, em Mato Grosso e Goiás, e ao Norte, em Minas Gerais.

"Dependendo da velocidade da disseminação, em pouco tempo chegará à Bahia e aos demais Estados do Nordeste, cuja economia, em grande parte, como disse, depende do algodão.

"Observações efetuadas em outras regiões, e mesmo nos Estados Unidos, indicam que a dispersão pode ocorrer num ritmo de 300 km por ano, não sendo, portanto, utópico imaginar que em 10 anos não haverá um ponto do território brasileiro que não esteja infestado por essa praga."

O Governo brasileiro, portanto, Sr. Presidente, tem a grande responsabilidade de evitar que essa praga se propague a outras regiões produtoras de São Paulo e dos Estados vizinhos.

O combate é feito, como bem disse o nobre Senador Passos Pôrto, através de um inseticida chamado malathion, de comprovada eficácia, menos eficaz talvez do que outros, mas inócuo para o meio ambiente.

O SR. PASSOS PÓRTO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer.

O Sr. Passos Pôrto — Inicialmente o Ministério da Agricultura ia fazer o combate através de um composto orgânico fosforado, que, esse sim, tem alta toxidez. É o chamado gusateon. Mas, em face dos protestos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sobretudo da Universidade de Campinas, então optou por esse inseticida malathion, que já tinha sido usado em São Paulo no combate à encefalite equina, e que não causou nenhum problema de saúde ao litoral de São Paulo. De modo que a sua aplicação seria tranquila. No entanto, insurgem-se contra essa aplicação, através de helicópteros, na altura de 3 metros mais ou menos, e obedecendo a direção dos ventos, quanto feita de manhã cedo. Havia possibilidade de, num espaço curto, que é o importante, num prazo de oito dias, fazer toda a aplicação nessa região entre Campinas, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, até Sorocaba, para deter a marcha do *Coleoptera curculioides*, porque ele consegue, durante o período da entressafra, num processo determinado, ficar debaixo de folhas secas e consegue proliferar vindo aparecer novamente sobre os capulhos para atacar, como já está ocorrendo, os algodoeiros dessa região. De modo que o que V. Ex^e deve destacar, hoje, aqui, é o que o Governo Federal e os Governos estaduais têm que chegar a uma decisão, o mais rápido possível, sob pena de haver disseminação dessa praga. Aliás, já há ocorrência desse surto na região de Assis, que poderá atravessar a fronteira em Valparaná. Teremos, então, um colapso da economia algodoeira brasileira, cuja repercussão, V. Ex^e, aliás, já destacou no seu pronunciamento, é muito grande, porque a cultura do algodão ocupa mais de três milhões de hectares neste País, e é uma cultura básica de economia, sobretudo do Nordeste, através do algodão mocó na Região do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^e tem razão. O importante é que as autoridades cheguem a um acordo para combater a praga. A EMBRAPA está preconizando não só isolar totalmente essa área, que ainda é pequena, cerca de quinze mil hectares, e a determinação de uma zona de transição com vinte quilômetros de largura em torno dela. Uma segunda zona de segurança, além da primeira também com vinte quilômetros de largura. De tal monta é o perigo dessa praga, que todo o esforço que se fizer, agora, para destruí-la, será compensador.

Dizem os técnicos, Sr. Presidente, que no momento nenhum algodão em caroço deve sair da área infestada, nem das duas zonas de segurança ao redor dela. Os restos do processamento do algodão em caroço deve ser imediatamente queimado. As imediações das usinas de algodão e de óleo devem ser pulverizadas com azinfras etílicos. É possível que, se ficar pelo menos meio por cento dos insetos por hectare em uma dessas áreas, todo o processo recomece de novo, e novamente se tenha de repetir a tentativa de erradicação.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, uma advertência que faz a Comissão enviada pela EMBRAPA para analisar o problema. Diz a Comissão:

“O colapso total de todos os segmentos da contonicultura brasileira, como já foi exposto, é a consequência mais lógica que se pode prever, caso medidas imediatas e eficazes não sejam tomadas para suprimir a presente população da praga que ainda se encontra restrita a área relativamente pequena.

Mesmo que o setor se organizasse e se modernizasse — o setor produtor de algodão, explico eu — para enfrentar a nova realidade, os custos seriam astronomicamente altos em relação ao que se gastaria hoje na tentativa de erradicar, suprimir e conter a disseminação da praga.”

Isto é, se se deixar para amanhã, quando a praga se alastrar mais, possivelmente a cultura do algodão já não será mais economicamente viável.

“Através de levantamento efetuado, estima-se que uma área inferior a 15.000 ha esteja atacada no momento. A estimativa do custo do tratamento dessa área e das medidas complementares, é de 800 mi-

lhões de cruzeiros, com grandes possibilidades de sucesso.

Por outro lado, o custo anual de tratamento de toda a área plantada no Brasil, a preços atuais, não ficaria por menos de 360 bilhões de cruzeiros, pois serão necessárias 12 aplicações anuais, no mínimo, na área de 3 milhões de hectares ocupada pelos algodoeiros.”

O Sr. Passos Pôrto — Permite-me V. Ex^e mais uma intervenção?

O SR. JOSÉ LINS — Com o maior prazer, V. Ex^e enriquece essas notas que estou expondo no Plenário.

O Sr. Passos Pôrto — Eu gostaria que o Plenário conhecesse bem o seguinte: a discussão está entre a Universidade de Campinas, que advoga a solução do combate biológico, a queima dos restos de cultura e a crença de que o coleóptero — o inseto em face de condições ecológicas até adversas, poderá não proliferar, e o País teria, então, um dispêndio, como V. Ex^e acabou de assinalar, que, só com as despesas de combate, só nessa área restrita de São Paulo, vai a 800 milhões de cruzeiros; e, a todo o País, 360 bilhões de cruzeiros, o que significaria, talvez, uma despesa maior do que a que traz hoje a economia algodoeira ao País. É um assunto ainda a se discutir, qual das duas teses é a verdadeira, porque não temos, nobre Senador, nenhuma experiência nacional sobre o combate a esse inseto. Alega o entomologista da Universidade de Campinas que o biccudo já está no Brasil há muitos anos, e houve condições agora ecológicas favoráveis ao surto nessa região. Constataram a sua presença nessa região, antiga produtora de café, hoje densamente cultivada com algodão. Chegou-se até a denunciar, através de um técnico, não sei se do próprio Ministério da Agricultura, que uma multinacional teria trazido esse inseto ao Brasil, para, justamente, haver esse consumo do malathion, que é um inseticida importado, é um composto orgânico fosforado, custa muito caro e foi usado na Guatemala, onde erradicou a praga. O que resta resolver é o seguinte: acho que a Universidade de Campinas devia aceitar essa pulverização agora com helicóptero, para evitar a sua proliferação, e o exame através do que eles chamam de armadilhas, nas regiões ainda não afetadas, para observar se, não se usando o inseticida, pode-se fazer um combate com menos despesa. Acho que, com isto, também dou a V. Ex^e uma ajuda na denúncia que está fazendo, nesta tarde.

O SR. JOSÉ LINS — O problema não é a Universidade de Campinas aceitar que se adote uma determinada medida de interesse nacional. Uma decisão do Governo de São Paulo deve ser tomada.

O Sr. Passos Pôrto — Mas não é do Governo, não...

O SR. JOSÉ LINS — Do Governo, Senador Passos Pôrto. O Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, segundo dizem, baixou uma portaria, proibindo o uso do malathion e isso, certamente, por pressão de grupos de defesa do meio ambiente.

O Sr. Passos Pôrto — Há um despacho do Juiz da 5ª Vara Federal, concedendo a liminar...

O SR. JOSÉ LINS — Da 5ª Vara, também, concedendo a liminar contra o uso do inseticida...

O Sr. Passos Pôrto — Mas não foi examinado o mérito, ainda.

O SR. JOSÉ LINS — Trata, exatamente, de uma medida de segurança em benefício da economia nacional, de milhares de famílias que plantam algodão.

Vou ler para V. Ex^e um documento que diz tudo:

“POSICIONAMENTO”

Os entomologistas abaixo, servidores do Estado de São Paulo, diante da gravidade da ameaça à co-

tonicultura brasileira representada pela introdução do *Anthonomus grandis Boheman* “bicudo”, assumem as seguintes posições:

1. Não há nenhuma evidência científica de que o “bicudo” já esteja no Brasil há muito tempo. Os levantamentos feitos pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo evidenciam tratar-se de uma introdução recente, provavelmente através do aeroporto de Campinas.

— “Veja V. Ex^e qual a autoridade desses homens!

2. Se não for erradicado já, o “bicudo” irá espalhar-se por todo Brasil e não poderá ser erradicado nunca mais.

3. Se espalhar-se, o “bicudo” irá se constituir em pesado ônus para a cotonicultura devido seus severos danos e para o meio ambiente devido às massivas aplicações de inseticida que irá exigir. O “bicudo” tornará inviável o cultivo do algodoeiro arbóreo do nordeste do Brasil, que constitui metade da área cultivada com algodão no País, criando grave problema social.

4. Existe uma tecnologia de erradicação para o “bicudo” cientificamente comprovada. Pulverizações tardias de inseticidas para controlar os adultos do “bicudo” é parte essencial dessa tecnologia, — eles exigem que seja feita a pulverização — e sua não execução ou seu atraso de execução como vem ocorrendo, compromete a viabilidade do programa de erradicação e favorece a disseminação do “bicudo” pelo Brasil.

5. Não há nenhuma tecnologia científicamente comprovada até o momento, capaz de substituir as pulverizações tardias de inseticida nas lavouras de algodão como parte de um programa de erradicação do “bicudo”. Todas as demais tecnologias amplamente divulgadas pela imprensa, como queima dos restos culturais, culturas armadilhas, armadilhas ferromórficas e controle cultural, são tecnologias que devem ser adotadas, mas que complementam a ação das pulverizações tardias dos algodoeiros.

Campinas, 26 de abril de 1983. — *Carlos Jorge Rossetto*, Chefe designado — Seção de Entomologia — Instituto Agronômico de Campinas. — *Fernando Mesquita Lara*, Presidente da Sociedade Entomológica do Brasil. — *Santin Gravina*, Professor do Departamento de Defesa Fitossanitária — UNESP Campus de Jaboticabal. — *Celso Roberto Panzani*, Diretor do Centro de Defesa Sanitária Vegetal CTDI. — *Geraldo Calcagnolo*, Chefe da Seção de Pragas das Plantas Industriais — Instituto Biológico de São Paulo.”

Eis aí o documento assinado por técnicos de renome.

O Sr. Passos Pôrto — Concede-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Virgílio Távora — Em seguida, um a nós.

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer.

O Sr. Passos Pôrto — Eu só queria dizer a V. Ex^e o seguinte: o malathion é realmente a terapêutica usada nos Estados Unidos, que foram justamente o grande sacrificado, a grande vítima dessa praga, que é originária do México. Ela é chamada a vingança de Montezuma.

O Sr. José Lins — Veja V. Ex^e que até a tradição mexicana se mostra impregnada de horror pela praga.

O SR. PASSOS PÔRTO — A vingança de Montezuma significa o México vingando-se dos Estados Unidos. Ela entrou através da chamada família das malváceas e acabou atacando os algodoeiros dos Estados Unidos. Os Estados Unidos têm feito imensos gastos com a pesquisa que chegou à síntese de que esses inseticidas orgânicos fosforados são a melhor terapêutica para a praga quando esta está na fase justamente de adulto, quando é o in-

seto. Mas, alegam os técnicos da Universidade de Campinas, inclusive um entomologista, de cujo nome no momento esqueci-me, afirma que há seis anos encontrou ocorrências desse inseto em São Paulo. Aliás, esse inseto é muito conhecido, a sua família é numerosa no Brasil, há vários coleópteros atacando algodão. É difícil até se distinguir quem é realmente o bichinho, porque há vários tipos de coleópteros parecidos com o bichinho atacando os algodões em todo o Brasil. Acham os técnicos da Universidade de Campinas que esta não é a hora de se fazer essa aplicação, que vai custar 800 milhões de cruzeiros e já há helicópteros contratados ...

O SR. JOSÉ LINS — Não é isso o que dizem os técnicos no documento que li.

O Sr. Passos Pôrto — Acho que a solução, diante de uma praga da maior importância para a economia do nosso País, ela aparece justamente no coração algodoeiro do Brasil que é São Paulo, o grande produtor de algodão herbáceo, cuja importância na economia paulista, seja na sua indústria, seja na própria agricultura, ou seja até quanto ao emprego, no período de colheita, uma cultura cuja colheita ainda é manual, é da maior importância a sua discussão. Que sejam levados o Governo de São Paulo e o Governo Federal à solução com a Justiça, que foi quem concedeu a liminar, para tomar-se uma providência imediata, fazendo logo a borrisfação. Depois, teremos a experiência do combate, no Brasil. Sabe muito bem V. Ex^a que, em Biologia, é muito importante o meio ambiente, saber se realmente há condições ecológicas em São Paulo para a proliferação dessa praga, pois ela pode até não ocorrer, pode até desaparecer como outras que ocorreram na economia agrícola do Brasil e que a ameaçaram, como a broca do café, o carvão da cana de açúcar, que ameaçou a lavoura canavieira de São Paulo e que desapareceu, portanto, apenas com a mudança climática. E o grande problema que temos, hoje, é de dispêndio. É preciso que se faça a borrisfação com esse malathion, de cinco em cinco dias e deve-se fazer dez aplicações durante todo o período cultural. Então, é preciso que se saiba como agir, porque não temos, ainda, experiência nesse campo, tanto que há dois grupos de cientistas em choque: o grupo da Universidade de Campinas e o grupo EMBRAPA com a Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura. É preciso que se faça esse trabalho de saneamento da região e se passe para a experiência, através do Instituto Biológico da Universidade de Campinas, através do Instituto Agronômico, que é quem está comandando, por intermédio de um colega de turma, Pompílio Cavalieri, com quem conversei, ontem, sobre este assunto, que considero de suma gravidade. Que se dê pois uma solução de urgência, que eles chamam de tratamento emergencial e se saia, então, para uma solução de caráter nacional preventivo contra a expansão dessa terrível praga.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Passos Pôrto, a meu ver, não há contradição nem correntes contrárias em torno da defesa da cultura do algodão contra a praga. O que há são pressões de grupos ligados à proteção do meio ambiente, que se opõem a uma medida de caráter urgente, que deve ser tomada imediatamente pelas autoridades responsáveis.

O Sr. Passos Pôrto — Porque V. Ex^a está com uma só versão...

O SR. JOSÉ LINS — Não, não estou comentando uma única versão, estou mostrando várias opiniões. Li aqui um documento da EMBRAPA, acabo de ler um outro sobre o posicionamento de vários técnicos de Campinas. Vou ler para V. Ex^a mais um, do Dr. Carlos Jorge Roseto. São opiniões diversas, dos maiores especialistas deste País.

Aliás o importante não é quê eu tome a defesa de tal ou qual grupo. O importante é quê se adotem medidas imediatas de proteção à economia algodoeira.

Comentarei mais um documento. Antes, porém, concedo o aparte que me pede o Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, não pense que é debóche!

O SR. JOSÉ LINS — Não pensaria nunca isto de V. Ex^a

V. Ex^a não seria capaz disto. A não ser que V. Ex^a considere que o algodão do Nordeste não nos é importante.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a aguarde, para dizer depois. Ao ouvir, não a discussão de V. Ex^a, mas, de há muito tempo, essa briga dos ecologistas, que tiveram tanto sucesso que fizeram suspender uma pulverização na Paulicéia, para a erradicação desse, não digamos maior de todos os tormentos, que no momento ameaça a nossa economia nordestina...

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a tem razão.

O Sr. Virgílio Távora — Quero lembrar o grande Eça de Queiroz, quando naquele seu personagem tão conhecido Pacheco, eleito, por obra do destino, Ministro do Gabinete de Portugal, atacado pela oposição de uma maneira furiosa, disse apenas uma frase lapidar: Enquanto V. Ex^a age e fala, eu ajo. Assim, é a mesma coisa. Que tal agir? Que tal esses técnicos terem recorrido da sentença desse Juiz, de imediato, em lugar de ter soltado a boca no mundo? Sentença que, sabe V. Ex^a, pela atual lei judiciária que preside esse Estado, é tão fácil de ser suspensa! Que tal, justamente, levarmos em consideração o fato, não para a vaidade de técnicos de escola A ou B, sabendo que isto é fundamental, é básico para o futuro daquela economia, tão mal baseada em termos agrícolas, como é a da nossa terra, economia, que, invariavelmente, está sujeita aos fenômenos da seca e que, não temos dúvida, dentro de quatro ou cinco anos verá chegar a seu habitat também essa desgraça que é o bichinho. Seria muito mais interessante, meu eminentíssimo Senador, do que nós estarmos discutindo se "a" ou "b" tem ou não tem razão. Vamos combatê-lo. Se a Justiça impedir, momentaneamente, recorramos da Justiça. Depois disto, quando muito, poderemos perder o dinheiro, mas fizemos uma tentativa para nos salvarmos de uma desgraça. Desculpe os termos muito positivos com que ponho, talvez com um pouco de melancolia, a questão em debate.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a comete uma profunda injustiça. Aliás, duas. Uma contra os técnicos da EMBRAPA e outros especialistas que, ao se sentirem sem apoio junto aos responsáveis por medidas executivas, tentam encontrar alguma ressonância na voz do Congresso.

O Sr. Passos Pôrto — Perfeito!

O SR. JOSÉ LINS — Outra injustiça contra o Congresso. A nossa voz é a voz do povo. Aqui devem ressoar as preocupações e as dificuldades que despontam de todos os lados.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, V. Ex^a está equivocado. Não estou lhe fazendo a menor crítica.

O SR. JOSÉ LINS — A não ser que eu não tenha entendido V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — Não entendeu coisa nenhuma. A crítica está entre técnicos que estão discutindo, por vaidade, porque é uma vaidade de dois grupos de técnicos, como combater, por "a" ou por "b" — pelo lado "a" ou pelo lado "b".

O SR. JOSÉ LINS — Essa é uma mera suposição de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — É uma vaidade, está claro. São dois grupos de técnicos a discutir e nós estamos vendendo o bichinho se aproximar da nossa amada terra. Só isto. Não há a menor restrição à parte de V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINS — Devo, nesse caso, entender o aparte de V. Ex^a como uma cooperação ao apelo que esses técnicos estão fazendo.

O Sr. Virgílio Távora — E não é outra coisa. Nós vemos técnicos dos mais ilustres quererem apenas seus nomes nos jornais, já discutindo, digamos, *lana caprina*, quando, na realidade, o que nós precisamos é acabar com o bichinho, para não atingir todo o Brasil. O resto, permita-me, nobre Senador, o resto é o resto.

O SR. JOSÉ LINS — Ainda aí, não assumo a acusação de V. Ex^a, mas vou apresentar mais um testemunho: o do Dr. Carlos Jorge Roseto.

O Sr. Passos Pôrto — V. Ex^a permite?

O SR. JOSÉ LINS — Um momento só.

O Sr. Passos Pôrto — (Com assentimento do orador.) — É que o nobre Senador Virgílio Távora nos atingiu. S. Ex^a não quer que haja o debate nem em um caso dessa gravidade, inclusive, entre os técnicos de São Paulo. Os técnicos estão divididos tecnicamente, mas quem suspendeu...

O Sr. Virgílio Távora — Tanto estão divididos que impetraram o mandado de segurança e pararam toda ação contra o combate à praga.

O Sr. Passos Pôrto — Quem suspendeu foi a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência lá em um distrito de Campinas, evidentemente com alguns ecologistas, que realmente não estão sendo informados sobre a aplicação. Esses estão completamente errados, porque não há nada que vai destruir, através do "malathion", o meioambiente na região. O "malathion" é um inseticida atóxico, já usado em São Paulo. Quanto a isto não se discute. O que se discute são os custos do combate à praga, em que um grupo acha que não deve nem se usar o "malathion", apenas a destruição dos tratos culturais, porque não é esse o período do tratamento através do "malathion". E o grupo da EMBRAPA e Secretaria de Defesa Ambiental, que acha que esta é a hora. O problema está nesses termos. Que a Justiça permita que se faça logo o tratamento.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, eu continuo. Comentarei uma outra informação para mostrar a gravidade do problema. Não se trata aqui de discutir a sorte de um inseto, mas de proteger a economia, de uma importante área do setor primário, que envolve um dos principais produtos da agricultura brasileira e uma indústria fluorescente que, hoje, se enriquece com transferências de muitos países do Velho Mundo, com grande utilidade para nós.

Vejamos o que diz o Dr. Carlos Jorge Roseto:

"Quando o Brasil construiu a Rodovia Manaus—Caracas, atravessando a mata amazônica, havia sido construída uma estrada para o bichinho. Os automobilistas brasileiros ficaram preocupados com a possibilidade do bichinho invadir o Brasil, vindo da região de Caracas, em alguns caminhões, na nova estrada, estabelecendo-se, inicialmente, na região amazônica. Por isso, a reunião da Sociedade Entomológica do Brasil, realizada em Goiânia, em 77, propôs ao Ministério da Agricultura a proibição do plantio de algodão na Amazônia."

"No início de março de 83 fomos surpreendidos com a notícia de que o bichinho havia sido descoberto em Campinas e Piracicaba. Levantamento feito pelos engenheiros da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, hoje indica que o bichinho está endêmica e distribuído numa área abrangida por um semicírculo com o centro no Aeroporto de Campinas, conforme pesquisa feita por esses técnicos."

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer. Peço-lhe um minuto apenas.

E com limites externos em Cesário Lange, Araras Leme e Mogi-Guaçu. Os levantamentos feitos sugerem, claramente, ser esta a introdução do bichudo feita através do Aeroporto de Campinas. Os aeroportos são tradicionalmente portas de entrada de pragas de regiões infestadas. Se o inseto veio casualmente do trem de pouso de um avião, poderá ter-se estabelecido nesta zona.

Diz mais o seguinte:

"Da área atual de 30 a 40 mil hectares" — e aqui já amplia a área — "o bichudo está-se espalhando pelo resto do continente sul-americano". — Veja V. Ex^e como o problema é grave — "se não for imediatamente erradicado logo estará infestando os três milhões de hectares brasileiros." Se não for erradicado já, o bichudo não poderá mais ser controlado.

"As operações iniciais de erradicação estão estimadas em 1,2 bilhão" — já não mais os 800 milhões, mais de 1,2 bilhão, de um relatório posterior àquele — "Mas a erradicação completa nessa área preliminar vai, pelo menos, a vinte bilhões e se não cuidarmos vamos ter de gastar mais de 400 bilhões de cruzeiros por ano, só para combater essa praga." E por aí vai mostrando o que está acontecendo.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, Senador Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^e fez referência a uma estrada na Amazônia, Manaus—Caracas. Onde fica isso?

O SR. JOSÉ LINS — Li, num relatório.

O Sr. Fábio Lucena — Porque de Manaus a Boa Vista, numa distância 879 quilômetros, o que há é uma picada, um caminho de onça que o Governo chama de estrada. Ali não existe rodovia alguma, nobre Senador, é um grande engodo o que os técnicos e alguns porta-vozes do Governo chamam de rodovias na Amazônia. Lá, foram abertas picadas e foram gastos fortunas.

O SR. JOSÉ LINS — Estou pensando que basta uma picada para passar um inseto.

O Sr. Fábio Lucena — Mas que, pelo menos, não se chamem essas picadas de rodovias, em que foram gastos fortunas, cujo montante ninguém sabe e nem pode imaginar, porque ninguém prestou contas, ninguém planejou o traçado dessas rodovias e este Congresso não foi absolutamente informado a respeito da viabilidade sócio-econômica dessas picadas, desses caminhos de onça e viveiros de insetos, segundo o técnico do Estado de V. Ex^e. Aliás, na Amazônia, a grande Força Aérea mesmo, que lá existe, são os insetos.

O SR. JOSÉ LINS — É, e inseto de toda qualidade, não há dúvida.

Mas vê V. Ex^e, alguns reivindicam do Governo investimentos em seus Estados, outros os condenam. Não os querem de maneira alguma, por mim, acho, nobre Senador, que o esforço que se tem feito para penetrar a área amazônica é enorme. É difícil o problema da ocupação de uma área imensa, mais de metade deste País. Não acredito que tudo que ali se fez tenha sido totalmente correto, deve haver erros, é claro, mas houve um grande esforço. Por isso, passando por sobre esse problema a que V. Ex^e se refere, leio o último parágrafo do documento a que me estou referindo:

Só será possível erradicar o inseto se o Governo do Estado de São Paulo e o Presidente da República decidirem. A História julgará, de certo, com severidade os que não adotarem providências imediatas para a erradicação dessa praga.

St. Presidente, concluo esta denúncia. O problema é grave. A praga está avançando. Cada caminhão que sai da região de Campinas está ajudando a propagar essa desgraça por outras áreas do País.

Apelo para o Governador Franco Montoro, às autoridades sanitárias, aos responsáveis pelo setor agrícola de São Paulo, ao Governo Federal, à Igreja, que segundo me informaram, defende a campanha de erradicação, apelo às instituições de defesa do meio-ambiente, em suma a todos que têm uma parcela de responsabilidade sobre a questão.

A EMBRAPA denuncia por meu intermédio o perigo que nos ameaça. Mas falo também, St. Presidente, em nome do Nordeste, uma região pobre da qual metade dos lavradores vivem da cultura do algodão. Uma espada de Dâmonos pesa sobre a sua renda. Não há nenhum exagero nisso. A velocidade de propagação da praga exige decisão e pressa.

O Sr. Martins Filho — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com maior prazer.

O Sr. Martins Filho — Estou de pleno acordo com o pronunciamento de V. Ex^e, nobre Senador José Lins, mas no meu modo de pensar, como sertanejo que sou, acho que muito mais grave e muito mais urgente, é pensar em erradicar a fome do Nordeste, porque, no nosso Estado, já começou a morrer criança de fome. Estou de pleno acordo, devemos combater essa praga do bichudo, mas muito mais grave é a fome e, até hoje, o Governo não conseguiu ou não quis erradicar a fome que mata nossos irmãos nordestinos. Por isso, eu quero deixar registrado aqui a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^e, mas, ao mesmo tempo, deixar o meu brado de alerta para que o Governo também se preocupe em erradicar a miséria, a miséria que grassa no nosso querido Nordeste.

O SR. JOSÉ LINS — Suponho que V. Ex^e não quer representar aqui, o quadro do "Viva o Gordo" no qual aparece uma criança, aliás um "adulto", com um "barbeiro" na mão como acepice para a sua alimentação. V. Ex^e não pode estar defendendo o bichudo para debelar a nossa fome. Evidentemente ...

O Sr. Martins Filho — Não, porque o problema do Nordeste é muito sério para se levar na brincadeira. Eu levo o problema do nordeste a sério e acho que o Governo deve encontrar a solução, matar a fome com o bichudo ou com sem bico, mas o importante é que se mate a fome, se estirpe esse câncer que está inoculado no seio do Brasil e, principalmente, no Nordeste. Portanto, eu considero o problema do Nordeste muito grave para se levar na brincadeira.

O SR. JOSÉ LINS — Perdão, nobre Senador, quem está levando a coisa na brincadeira é V. Ex^e. Defendo um cultivo, que favorece exatamente, a economia do nosso povo, portanto, a sua riqueza, a seu bem-estar. É ajudando a agricultura, é ajudando a resolver esses problemas, é protegendo a economia da região que podemos conseguir algum progresso no campo, em favor dos mais pobres.

Sr. Presidente, fica, aqui o meu alerta. O meu pedido às autoridades, para que tenham pressa. Para que olhem com urgência essa questão e que ajudem, a tomar uma decisão contra essa praga. Ela constitui uma ameaça a todos os algodoais do País.

Agradeço à EMBRAPA as informações que me mandou e dirijo-me, por fim, ao Governador Franco Montoro que, certamente, é um dos mais interessados na solução desse problema. Fica o nosso apelo.

Muito obrigado a V. Ex^e (*Muito bem!*)

NOTAS ECONÔMICAS

Joelmir Beting

Vem aí o Pronylon

Lembram-se do Proarca?

Deus marcou data para o dilúvio da expiação universal e deu prazo de sobra para a providência governamental. Depois de quarenta dias de reunião ministerial, nasceu um grupo de trabalho para o lançamento do programa de salvação nacional.

De comissão em comissão, de concorrência em concorrência e de simpósio em simpósio, a coisa foi ganhando corpo, mobilizando todas as forças vivas da nação ameaçada. Eis consagrado o Proarca.

Os ecologistas e os tecnocratas cruzaram suas figurinhas acadêmicas, os políticos e os empresários racharam suas caixinhas de praxe, os assessores e os consultores arremaram empregos em dobro, as denúncias e os inquéritos tumultuaram o cronograma da arca, as dívidas financeiras e as dúvidas tecnológicas estouraram os orçamentos da obra...

E lá fora chovia...

O velho Noé, o único que era do ramo da arca, não foi aceito pelo Proarca. Pela simples e boa razão: não tinha diploma de engenheiro naval e não queria aguardar a maturação do Promadeira, programa de fomento da floresta comercial projetada pelo Proarca para suprir o madeirame da arca de salvação nacional.

E fora do gabinete continuava chovendo...

Quem conta a história do Proarca é o próprio Noé, o único que se salvou a bordo da arca sem registro. E bem acompanhado: animais que não são dotados de conhecimentos, apenas de sabedoria.

São Paulo acaba de inaugurar o seu Proarca. Já no 39º dia da chuvarada, a coisa leva o nome de Probicudo. Perdão, Proalgodão.

Está nos jornais de ontem: "O juiz da 5ª Vara Federal concedeu liminar para o fim específico de impedir ato de desencadear o despejo do inseticida "Malathion, através de helicópteros, sobre os algodoais das regiões afetadas de Campinas e Sorocaba".

Ministros, secretários, fabricantes, tecnocratas, agrônomo, biólogos, ecólogos, advogados e juízes estão discutindo o magno problema desde janeiro. Alguns só entraram no caso depois de 15 de março, data da posse no respectivo cargo. Afinal, ninguém se lembrou de avisar o tal de Coleoptera Curculionidae, simplesmente "bichudo", de que teríamos troca de governantes em março.

O indisciplinado calendário agrícola teima em ignorar o calendário político dos especialistas desocupados.

Do Probicudo, perdão, do Proalgodão, estão participando, entre outras peritagens, o Ministério da Agricultura, a Secretaria da Agricultura, a Secretaria Especial de Meio Ambiente da Presidência da República, o Ministério do Interior, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a Secretaria Nacional de Defesa Sanitária Agropecuária do Ministério da Agricultura, a Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal do mesmo Ministério da Agricultura, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Seasp, a Sociedade Brasileira de Ecologia, o Departamento Científico da Associação Médica Brasileira, a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, o Departamento de Medicina Preventiva e Social da mesma Faculdade da Unicamp, a Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo, o Departamento de Entomologia da mesma escola, o Instituto de Biologia da Unicamp, o Instituto Biológico de São Paulo, o Instituto Agrônomico de Campinas, a Sociedade Brasileira para o Progresso da

Ciência, a Associação Brasileira da Indústria Química e a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal:

Quatro grandes ausentes: o FMI, a OAB, a CNBB e os produtores de algodão.

A colheita do algodão sobrevivente começa agora em maio. Nenhum bichudo foi exemplarmente punido: o Proalgodão ainda não discutiu sequer a aplicação do Decreto 19.594, de 27 de julho de 1950, lezinha que vai comemorar 33 aninhos, que obriga os plantadores de algodão denominados de cotonicultores, a queimarem a soqueira da planta contaminada.

Ademais segundo o parecer do Grupo de Emergência 99/83, é preciso investigar científicamente o verdadeiro calcanhar-de-aquiles do Coleóptero Curculionidae para um ataque químico digno do nome. Sobretudo no estágio atual dos ovos, das larvas e dos pupos do terrível inimigo natural.

A Comissão de Expedientes Alternativos nº 18, especialmente constituída pelo Comitê Consultivo da Secretaria Executiva do Proalgodão, recomenda a não tomada de qualquer decisão antes da conclusão do relatório técnico sobre os experimentos de controle biológico da praga, ainda em fase de laboratório.

A experimentação de campo, diretamente nos algodais flagelados, vai depender da liberação de verbas alocadas na Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Ontem, por telefone, falei com o secretário executivo, via assessor de pflanço, da dita Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal e obtive a seguinte informação: a suplementação de verba para o início da experimentação do combate biológico ao bichudo, como alternativa ao combate químico, embargado pela 5ª Vara Federal de São Paulo, vai depender da votação em plenário, em reunião ainda não convocada do Conselho Monetário Nacional, do parecer técnico da Comissão de Financiamento da Produção, que não participa do Proalgodão.

Evidentemente, essa solicitação encaixa-se no quadro das mudanças que serão introduzidas na sistemática de crédito rural, matéria da competência de uma Comissão Interministerial constituída pelo CMN em março.

Por coincidência, os trabalhos da Comissão serão instalados amanhã numa ante-sala da Secretaria Especial de Planejamento da Presidência da República, gentilmente cedida, no sétimo requerimento, à Divisão de Crédito Rural do Banco Central, subordinado ao Ministério da Fazenda.

Único problema: a nova reunião do Conselho Monetário Nacional só será convocada depois da auditoria de contas, iniciada quinta-feira, em Brasília, por Ana Maria Jul, sapadora do FMI. Ela trabalha abaixo da linha d'água da contabilidade nacional.

Do seu laudo técnico vai depender a retomada do fluxo dos créditos externos, numerário indispensável para a suplementação de verba solicitada pela experimentação do controle biológico do Coleóptero Curculionidae.

Em tempo: nos meios ambientalistas, cresce uma campanha de mobilização popular em defesa do bichudo.

E nos meios empresariais o da indústria têxtil, ganha adesões o movimento lançado esta semana pela indústria petroquímica: a criação do Pronylon.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 06-05-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ALMIR PINTO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sentado aí à mesa, ao lado de V. Ex*, Sr. Presidente, olhava eu para a terceira cadeira da última fila, à esquerda de V. Ex*, e parecia ver a figura heráldica do nosso saudoso colega Tarso Dutra, ontem falecido.

Ouví, atento, as manifestações dos Senadores, alguns deles colegas de Tarso desde a Câmara Federal, e que

traçaram, com muita realidade e admirável franqueza, a biografia daquele eminente homem público.

Homem de bem? Sim, graças às suas peregrinas virtudes que ornavam a sua personalidade. Homem político? Sim, que exerceu, com magnífica demonstração de patriotismo, os mandatos que lhe foram confiados, ora na Assimbléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ora na Câmara Federal, ora no Senado da República. Homem de cultura, sim, tão marcante foi a sua passagem pelo Ministério da Educação e Cultura do País. Sua vida foi toda ela dedicada ao trabalho profícuo em benefício do País e de sua gente.

Tive a honra de substituí-lo, em abril de 1981, na Delegação do Brasil que compareceu ao Congresso da União Parlamentar Internacional, nas Filipinas, em sua Capital Manila.

Eminentemente brasileiro, teve invejável desempenho político como representante do seu estado natal, o Rio Grande do Sul; homem sincero, gaúcho da melhor estirpe. Ao prentear o seu desaparecimento, faço-o em meu nome e no de meu Estado, o Ceará, na esperança de que a esta hora, esteja ele em pleno gozo das bem-aventuranças da pátria celeste. Muito obrigado. (*Muito bem!*)

ATA DA 79ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — CEGRAF DIA 5 DE MAIO DE 1983

As dezessete horas do dia cinco de maio de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Dr. Aimar Nogueira da Gama, presentes os Conselheiros, Luiz do Nascimento Monteiro, Sarah Abrahão, Luciano de Figueiredo Mesquita e Aloisio Barbosa de Souza, presentes, também Rudy Maurer, Luiz Carlos Bustos, Florian Augusto Coutinho Madruga, Maria Nazaré Pinheiro Gico e João de Moraes Silva, respectivamente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Encarregado da Divisão Industrial, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal.

Abertos os trabalhos, o Dr. Aimar Nogueira da Gama, Vice-Presidente, e no exercício da Presidência do Conselho, comunicou que por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Nilo Coelho — passaria a conduzir as reuniões do Conselho de Supervisão do CEGRAF. A seguir, passa a palavra ao Diretor Executivo do CEGRAF — Dr. Aloisio Barbosa de Souza — que faz uma breve apresentação dos componentes da atual Diretoria do CEGRAF, dizendo das diretrizes e planos traçados para o CEGRAF. Passando-se ao primeiro item da pauta, o Senhor Presidente — Dr. Aimar Nogueira da Gama — passou à palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresentou parecer conclusivo sobre a Tomada de Preços número 002/83 referentes à aquisição de chapas pré-sensibilizadas para offset e químicos, constante do Processo número 0430 de 1983-CEGRAF de 16 de março de 1983. Após a apresentação do parecer, o mesmo foi colocado em discussão e, não havendo quem se manifestasse, a tomada de preços foi homologada.

Passando-se ao segundo item da pauta, o Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, novamente com a palavra, apresentou outro parecer, agora, referente à Tomada de Preços número 003/83, constante do Processo número 0432/83-CEGRAF, relativo à aquisição de filmes, papéis fotográficos e fotoquímicos. Em seu parecer, o Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro diz que "o exame detido de toda documentação contida no processo demonstra terem sido atendidas todas as formalidades legais que regem a matéria, inclusive a existência de disponibilidade orçamentária para a execução da despesa, sendo a aquisição considerada necessária ao funciona-

mento do CEGRAF. Após a conclusão do parecer, a matéria foi colocada em discussão, recebendo votos favoráveis de todos os Conselheiros, sendo aprovada por unanimidade. Continuando com a reunião, o Senhor Presidente — Dr. Aimar Nogueira da Gama — fez uma exposição sobre as requisições de funcionários do CEGRAF para o Senado Federal, dizendo que após contatos mantidos com o Diretor Executivo do CEGRAF, levou o caso ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Nilo Coelho — que lhe determinou que nenhuma requisição de funcionários dos Órgãos Supervisionados do Senado Federal, a partir do dia 5 de maio de 1983, poderá ocorrer sem a devida autorização daquela Presidência. Os funcionários doravante cedidos, nas condições acima, somente farão juz à remuneração do salário correspondente ao seu cargo efetivo, acrescido das vantagens previstas em Lei, inerentes ao emprego. Logo após, o Senhor Presidente — Dr. Aimar Nogueira da Gama — franqueia a palavra aos presentes. O Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita faz votos de êxito à atual Diretoria do CEGRAF, e, também, votos de louvor aos trabalhos da Administração anterior, extensivos ao Excelentíssimo Senhor Senador Jorge Kalume que, durante sua gestão como Presidente deste Conselho, sempre esteve atento a todos os acontecimentos do CEGRAF. Em seguida, o Diretor Administrativo do CEGRAF — Dr. Rudy Maurer — solicita a palavra e complementando as palavras do Diretor Executivo diz que ele é quem se sente honrado em participar das atividades deste Conselho e da administração da Gráfica do Senado. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Aimar Nogueira da Gama, declara encerrado os trabalhos e, para constar, eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos demais Membros. Brasília, 6 de maio de 1983. — *Aimar Nogueira da Gama, Presidente em exercício — Luiz do Nascimento Monteiro, Membro — Sarah Abrahão, Membro — Luciano de Figueiredo Mesquita, Membro — Aloisio Barbosa de Souza, Membro.*

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 19, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto de Decreto-lei nº 1.980, de 22 de dezembro de 1982, que "altera a legislação do imposto de renda relativa aos fundos em condomínio, e dá outras providências".

1ª Reunião (instalação), realizada em 16 de março de 1983

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Lomanto Júnior, Eunice Michiles, Passos Pôrto, Claudio Roriz, José Fragelli, Gastão Müller, Mauro Borges e Deputados Albino Coimbra, Reinhold Stephane, Milton Figueiredo e Lélio Souza, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 19, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.980, de 22 de dezembro de 1982, que "altera a legislação do imposto de renda relativa aos fundos em condomínio, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Carlos Alberto, e Deputados Adail Vettorazzo, Adauto Pereira, Antônio Gomes, Wilson Vaz, Renam Calheiros e Nilton Alves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador José Fragelli, eventualmente, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Fragelli convida o Senhor Deputado Albino Coimbra para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Milton Figueiredo 11 votos
Em branco 1 voto
Para Vice-Presidente:
Deputado Antônio Gomes 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Milton Figueiredo e Antônio Gomes.

Assumindo a Presidência o Senhor Milton Figueiredo agradece, em nome do Senhor Deputado Antônio Gomes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lomanto Júnior para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 37, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.994, de 29 de dezembro de 1982, que "cria incentivos à capitalização das empresas, e dá outras providências".

1ª Reunião (instalação), realizada em 5 de abril de 1983

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Virgílio Távora, Almir Pinto, João Calmon, Passos Pôrto, Gabriel Hermes, Affonso Camargo, José Fragelli e Deputados Rondon Pacheco, Baltazar de Bem e Canto, Manoel Affonso, Paulo Mincarone, Nelson Wedekin e Alberto Goldman, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 37, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.994, de 29 de dezembro de 1982, que "cria incentivos à capitalização das empresas, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Claudiomar Roriz, Fernando Henrique Cardoso, Severo Gomes e Deputados Albino Coimbra, Antônio Amaral, Brasílio Caiado e Délia dos Santos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Manoel Affonso para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Alberto Goldman 13 votos
Em branco 1 voto
Para Vice-Presidente:
Deputado Antônio Amaral 13 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Alberto Goldman e Antônio Amaral.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Alberto Goldman agradece, em nome do Senhor Deputado Antônio Amaral e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Gabriel Hermes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.003, de 6 de janeiro de 1983, que "reajusta os vencimentos, salários, gratificações e proventos dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

1ª Reunião (instalação), realizada em 13 de abril de 1983

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Carlos Alberto, João Castelo, Mauro Borges, Álvaro Dias, Affonso Camargo e Deputados Milton Brandão, Francisco Salles, Geraldo Fleming, Arnaldo Maciel e Jacques D'Ornellas, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.003, de 6 de janeiro de 1983, que "reajusta os vencimentos, salários, gratificações e proventos dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, José Fragelli e Deputados Ney Ferreira, Italo Conti, Geraldo Melo, Milton Reis, Ruy Lino e José Tavares.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Geraldo Fleming para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Affonso Camargo 12 votos.
Em branco 1 voto.

Para Vice-Presidente:
Senador Jorge Kalume 12 votos.
Em branco 1 voto.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Affonso Camargo e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Affonso Camargo agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Milton Brandão para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Marcelo Miranda 11 votos.
Em branco 1 voto.

Para Vice-Presidente:
Senador João Lobo 11 votos.
Em branco 1 voto.

São declarados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Marcelo Miranda e João Lobo, respectivamente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 47, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.004, de 06 de janeiro de 1983, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores — dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências”.

1^a reunião (instalação), realizada em 13 de abril de 1983.

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas e quarenta minutos, na Sala de reuniões, da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, João Lobo, Helvídio Nunes, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Gabriel Hermes, Mário Maia, Marcelo Miranda e Deputados Nilson Gibson, Antônio Florêncio, Francisco Amaral e Mário de Oliveira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 47, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.004, de 06 de janeiro de 1983, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Tribunais do Trabalho e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ignácio, Eunice Michiles, Fernando Henrique Cardoso e Deputados Sérgio Philomeno, José Burnett, Evaldo Amaral, Júlio Gostamilan, Aurélio Peres, Renan Calheiros e JG de Araújo Jorge.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume à Presidência, eventualmente, o Senhor Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Lourival — Baptista, convida o Senhor Deputado Mário de Oliveira, para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Francisco Amaral 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Deputado Antônio Florêncio 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Francisco Amaral e Antônio Florêncio.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Francisco Amaral agradece, em nome do Deputado Antônio Florêncio e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 52, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.009, de 11 de janeiro de 1983, que “autoriza a elevação do capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências”.

1^a Reunião (instalação), realizada em 19 de abril de 1983.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Se-

nhores Senadores Almir Pinto, José Lins, Virgílio Távora, Gabriel Hermes, Raimundo Parente, Altevir Leal, Itamar Franco, Enéas Faría e Deputados Adauto Pereira, Martins Maia, José Lourenço, Ciro Nogueira e Antônio Câmara, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 52, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.009, de 11 de janeiro de 1983, que “autoriza a elevação do capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Galvão Modesto, José Fragelli, José Ignácio e Deputados Victor Trovão, Evandro Ayres de Moura, Odilon Salomão, Ralph Biasi, José Ulisses e Aldo Pinto.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência eventualmente a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Ruben Figueiró para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador José Fragelli 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Altevir Leal 10 votos
Em branco 3 votos

São declarados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores José Fragelli e Altevir Leal.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Altevir Leal — tendo em vista a ausência do Presidente eleito — agradece, em nome do Senhor Senador José Fragelli e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado José Lourenço para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 53, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que “reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

1^a reunião (Instalação), realizada em 19 de abril de 1983

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões, da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Lourival Baptista, Passos Pôrto, Martins Filho, Odacir Soares, Mauro Borges, Gastão Müller, Hélio Gueiros e Deputados Enoc Vieira, Ruben Figueiró, José Tavares e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 53, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que “reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Eunice Michiles, Severo Gomes e Deputados Saulo Queiroz, Pedro Colin, Ruy Bacelar, Antônio Ueno, Jorge Carone e Matheus Schmidt.

De acordo com o que preceita o regimento comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Ruben Figueiró para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado José Tavares 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Deputado Enoc Vieira 11 votos
Em branco 1 voto
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados José Tavares e Enoc Vieira.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado José Tavares agradece, em nome do Senhor Deputado Enoc Vieira e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Martins Filho para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 54, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.011, de 18 de janeiro de 1983, que “concede isenção de impostos aos bens destinados à execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite”.

1^a Reunião (Instalação), realizada em 19 de abril de 1983

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas e trinta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Lomanto Júnior, Moacyr Dalla, Claudionor Roriz, Almir Pinto, Aderbal Jurema, Marcelo Miranda, Affonso Camargo, Alberto Silva e Deputados Homero Santos, Alcides Lima, Raul Bernardo e Saramago Pinheiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 2.011, de 18 de janeiro de 1983, que “concede isenção de impostos aos bens destinados à execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Saldanha Derzi e Deputados Simão Sessim, Cristina Tavares, Ibsen Pinheiro, Carlos Wilson, Marcos Lima, Samir Achôa e José Frejat.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Saramago Pinheiro para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Affonso Camargo 11 votos
Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Lomanto Júnior 13 votos
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Affonso Camargo, e Lomanto Júnior.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Affonso Camargo agradece, em nome do Senhor Senador Lomanto Júnior e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Raul Bernardo para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 56, de 1983-CN, pela qual o senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1981 (nº 217, de 1979, na casa de origem), que — “veda a cobrança de juros de mora sobre título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo”.

1ª Reunião, (instalação), realizada em 19 de abril de 1983

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, José Lins, Pedro Simor e Deputados Ernani Satyro, Olivir Gabardo e Airon Rios, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 56, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1981 (nº 217, de 1979, na Casa de Origem), que “Veda a cobrança de Juros de mora sobre Título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo”.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Fernando Santana, para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Airon Rios 5 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Ernani Satyro 5 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Airon Rios e Ernani Satyro.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Airon Rios agradece, em nome do Senhor Deputado Ernani Satyro e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador José Lins para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 57, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.013, de 25 de Janeiro de 1983, que “dispõe sobre o imposto único sobre energia elétrica”.

1ª Reunião (instalação), realizada em 26 de abril de 1983

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Luiz Cavalcante, José Lins, Almir Pinto, Galvão Modesto, Virgílio Távora, Affonso Camargo, Hélio Gueiros, Marcelo Miranda, e Deputados Gonzaga Vasconcelos, Maurício Campos, Paulo Melro, Fernando Santana, Marcelo Cordeiro e Cid Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 57, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.013, de 25 de janeiro de 1983, que “Dispõe sobre a tributação das variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN com cláusula de correção cambial”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Odacir Soares, Alberto Silva e Deputados Alécio Dias, Horácio Ortiz, Walmor de Luca e Abdias Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Fernando Santana, para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Affonso Camargo 13 votos

Senador Hélio Gueiros 2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Virgílio Távora 13 votos

Senador Galvão Modesto 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Affonso Camargo e Virgílio Távora.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Affonso Camargo agradece, em nome do Senhor Senador Virgílio Távora e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Gonzaga Vasconcelos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 58, de 1983 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.014, de 21 de fevereiro de 1983, que “dispõe sobre a tributação das variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN com cláusula de correção cambial”.

1ª Reunião (instalação), realizada em 26 de abril de 1983

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Martins Filho e Enéas Faria e o Senhor Deputado Jorge Arbage, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 60, de 1983 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1983 (nº 75-E/83, na origem), que “altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo, Carlos Lyra, José Fragelli, Severo Gomes, Fernando Henrique Cardoso e Deputados Castejon Branco, Manoel Affonso, Carlos Wilson e Abdias Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Gustavo Faria para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Virgílio de Senna 11 votos

Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Fernando Magalhães 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Virgílio de Senna e Fernando Magalhães.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Virgílio de Senna agradece, em nome do Senhor Deputado Fernando Magalhães e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lourival Baptista para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 60, de 1983 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1983 (nº 75-E/83, na origem), que “altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e dá outras providências”.

1ª Reunião (instalação), realizada em 27 de abril de 1983

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Martins Filho e Enéas Faria e o Senhor Deputado Jorge Arbage, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 60, de 1983 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1983 (nº 75-E/83, na origem), que “altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado João Gilberto e a Senhora Deputada Rita Furtado.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Murilo Badaró, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Murilo Badaró convida o Senhor Deputado Jorge Arbage para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Enéas Faria	3 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Martins Filho	3 votos
-----------------------------	---------

Em branco	1 voto
-----------------	--------

São declarados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Enéas Faria e Martins Filho, respectivamente.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Enéas Faria agradece, em nome do Senhor Senador Martins Filho e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Jorge Arbage para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1983 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de até Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

1ª Reunião (instalação), realizada em 2 de maio de 1983

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Guilherme Palmeira, Aderbal Jurema, Mário Maia, Affonso Camargo e Deputados Antônio Osório, Figueiredo Filho, Mauro Sampaio, Ferreira Martins, Manoel Viana, Mário Hato, Jorge Vianna e Júlio Caruso, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 02, de 1983 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de até Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Virgílio Távora, Marcelo Miranda e Severo Gomes e os Senhores Deputados Ludgero Raulino, Euclides Scalco e Ralph Biasi.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente Esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado Júlio Caruso para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Jorge Vianna	14 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Mauro Sampaio	14 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Jorge Vianna e Mauro Sampaio, respectivamente.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Jorge Vianna agradece, em nome do Senhor Deputado Mauro Sampaio e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lourival Baptista para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.000, de 30 de dezembro de 1982, que "Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 26 de abril de 1983

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Helvídio Nunes, Marcondes Gadelha, Jutahy Magalhães, Gabriel Hermes, Mário Maia, Pedro Simón, Marcelo Miranda e Deputados Oscar Corrêa, Osvaldo Melo, Octávio Cesário e Francisco Dias, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.000, de 30 de dezembro de 1982, que "Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leonir Vargas, Carlos Alberto e Deputados Paulo Guerra, Rita Furtado, Theodoro Ferreira, Marcelo Medeiros, Samir Achôa, Jorge Leite e Matheus Schmidt.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Osvaldo Melo, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Marcondes Gadelha, que emite parecer favorável à Mensagem nº 43, de 1983 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.005, de 6 de janeiro de 1983, que "Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

2ª Reunião, realizada em 27 de abril de 1983

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala da

Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Passos Pôrto, Guilherme Palmeira, Enéas Farias, Alfredo Campos e Deputados José Camargo, Tarcísio Buriti, Geraldo Renault, Nossa Almeida, Epitácio Cafeteira, Daso Coimbra e Márcio Lacerda, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.005, de 6 de janeiro de 1983, que "Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Altevir Leal, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, João Lobo, Alberto Silva, Mário Maia e Deputados Pedro Colin, João Divino, Valmor Giavarina e Sérgio Lomba.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Alfredo Campos, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que recebeu Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Nossa Almeida, para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Adail Vettorazzo.

Proseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, — Deputado José Camargo, que emite parecer favorável à Mensagem nº 48, de 1983 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.001, de 4 de janeiro de 1983, que "Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 28 de abril de 1983

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Almir Pinto, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Marcelo Miranda, Hélio Gueiros e Mauro Borges e os Senhores Deputados Marcelo Linhares, Josué de Souza, Geovani Borges, Moisés Pimentel, Jackson Barreto e Renato Viana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.001, de 4 de janeiro de 1983, que "Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Martins Filho, José Fragelli e Deputados Amílcar de Queiroz, Ludgero Raulino, Jorge Carone, Cássio Gonçalves e Sérgio Lomba.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Marcelo Miranda, que

solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Marcelo Linhares, que emite parecer favorável à Mensagem nº 44, de 1983 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 49, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.006, de 6 de janeiro de 1983, que "Revigora, até 31 de dezembro de 1983, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 1978".

2ª Reunião, realizada em 28 de abril de 1983

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Almir Pinto, Jorge Kalume, Galvão Modesto, Carlos Alberto, Álvaro Dias, Hélio Gueiros, Affonso Camargo e Deputados Gomes da Silva, Artur Virgílio Neto, José Ulisses e Walter Casanova, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 49, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.006, de 6 de dezembro de 1983, que "Revigora, até 31 de dezembro de 1983, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 1978".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Raimundo Parente, Severo Gomes e Deputados Geraldo Bulhões, João Alves, Guido Moesh, Gilton Garcia, Hélio Duque, Denisar Arneiro e Ruy Côdo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Artur Virgílio Neto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Carlos Alberto, que emite parecer favorável à Mensagem nº 49, de 1983 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando vencido, os Senhores Senador Álvaro Dias e Deputado José Ulisses.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 50, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.007, de 11 de janeiro de 1983, que "Reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do Quadro das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 28 de abril de 1983

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Mauro Borges, Gastão Müller, Pedro Simon, Álvaro Dias e Deputados Mário Assad, Nelson Costa, Carlos Virgílio, Fernando Bastos, José Melo e Vicente Queiroz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 50, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.007, de 11 de janeiro de 1983, que "Reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do Quadro das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, João Castelo, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla, Carlos Lyra e Deputados Ruy Bacelar, Elquissón Soares, Paes de Andrade, José Mendonça de Moraes e Sérgio Lomba.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Álvaro Dias, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Carlos Virgílio, que emite parecer favorável à Mensagem nº 50, de 1983 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente

de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 53, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que "Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras provisões".

2ª Reunião, realizada em 4 de maio de 1983

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Guilherme Palmeira, Passos Pôrto, Martins Filho, Mauro Borges, Severo Gomes, Hélio Gueiros e Deputados Enoc Vieira, Ruy Bacelar, Milton Reis, Ruben Figueiró, José Tavares e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 53, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que "Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Odacir Soares, Eunice Michiles, Gastão Müller e Deputados Saulo Queiroz, Pedro Colin, Antônio Ueno, Jorge Carone e Matheus Schmidt.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado José Tavares, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Martins Filho, que emite parecer favorável à Mensagem nº 53, de 1983 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto contrário dos Senhores Senadores Severo Gomes e Hélio Gueiros.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.